

Avallado em: _____ / _____ / _____
Destinação Final:
 Guarda permanente
 Amostragem
 Eliminar em _____ / _____ / _____



CÓDIGO DE BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

290
V

ETIQUETA DE LEITURA ÓTICA

0260447-16.2010.8.19.0001

13/08/2010 - 16:0

2º Ofício Re

Dep

Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial

Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -
Requerimento - Autofalência

M Fal: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

M Fal: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS SA

M Fal: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS SA

Adv: Wagner Braganca (RJ109734)

Adv: Fabia Maciel Fernandes (RJ11092201)

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO
COLE AQUI

VARIG

JUIZ titular Dr. Luiz Roberto Ayans

Etiqueta PESSOA IDO

COLE AQUI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: _____ / _____ / _____

REG. DE SENT.: LIVRO FLS.

JUSTIÇA GRATUITA: SIM NÃO

290
V

Juizo de Direito da 1ª Vara Empresarial
Processo:

du
ey

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

() ENCERREI à fls. _____ o _____ volume destes autos.

(X) INICIEI à fls. 5606 o 29.º volume destes autos.

Rio, 09 / 07 / 2017. *[assinatura]* / 29309



Estado do Acre
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Fiscal

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ.

Autos: 0260447-16.2010.8.19.0001

Classe: Falência

Massa Falida: VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE


Ho AJ
Em, 06.7.12

ESTADO DO ACRE – FAZENDA PÚBLICA, devidamente qualificado nos autos, por sua Procuradora, infra-assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência informar a existência de débitos em nome de **VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE**, inscritos em dívida ativa, conforme documento anexo, a fim de que seja observada a ordem legal para pagamento de credores da massa falida.

Informa, ainda, que o débito no valor de R\$ 332.425,72 (trezentos e trinta e dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos) é objeto da execução fiscal autuada sob o nº 0012233-52.2005.8.01.0001, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública na Comarca de Rio Branco/AC.

Nesses termos, pede deferimento.

Rio Branco-AC, 27 de junho de 2012.


Gabriela Lira Borges
Procuradora do Estado

FECAP ENF01 201203197387 02/07/12 16:58:34125196 01/30337

5607
M

**DADOS DO PROCESSO - 001900.111207-01
DO CONTRIBUINTE - VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE (IE - 01.005.225/001-33)**

DADOS DO PROCESSO
TIPO: 0009 - ICMS
RESPONSÁVEL: Usuário Utilizado Provisoriamente para Testes / Matrícula: 000.000-0
NÚMERO ORIGEM: 9999982002#2676
PASTA: 0000 **LIVRO:** 0001 **FOLHA:** 0067 **ORDEM:** 2676
NÚMERO JUDICIAL: 001.05.012233-0
NÚMERO CAIXA: V-5
PENALIDADE: 0000 - Penalidade não informada
UR: 00 - UR Rio Branco
SITUAÇÃO: Aguardando Notificação
VALOR ATUAL: R\$ 332.425,72 de R\$ 332.425,72
OUTRO ID: 01.005.225/001-33
VALOR ORIGINAL: R\$ 259.790,71
FUNDAMENTO LEGAL: 00 - Fundamento não informado
OBSERVAÇÃO: Cobrança inscrita em Dívida Ativa

DADOS DA IMPUTAÇÃO
VALOR OBG. PRINCIPAL (R\$) R\$ 150.625,66 de R\$ 150.625,66
MULTA (R\$) R\$ 0,00 de R\$ 0,00
JUROS/ENCARGOS (R\$) R\$ 181.800,06 de R\$ 181.800,06

DATA DEMONSTRATIVO	DATA BAIXA	DATA CADASTRO	DATA EXECUÇÃO	DATA ÚLTIMA ALTERAÇÃO	DATA PARCELAMENTO
05/04/2005	--	10/12/2007	--	20/11/2008	--

- Pen hora
- Parcelamento
- Notificação
- Alterar
- Baixa Manual
- Receíveis
- Certidão Insc.
- NP Enc. F.
- Etiqueta

[Cadastrar Novo Processo](#) | [Listagem de Processos](#) | [Voltar](#)

AINDA NÃO HÁ FORMA DE PAGAMENTO DEFINIDA PARA O PROCESSO

MUNICÍPIO DO RECIFE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ

Ao AJ.
Em, 06.7.12

MUNICÍPIO DO RECIFE, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na av. Martin Luther King, 925, Cais do Apolo, bairro do Recife, Recife-PE, através de seu Procurador Judicial, com endereço profissional na Procuradoria da Fazenda Municipal, rua do Imperador D. Pedro II nº 511, Santo Antonio, Recife-PE, nos autos da *AÇÃO DE AUTOFALÊNCIA*, processo NPU nº 0260447-16.2010.8.19.0001, intentada perante esse M. M. Juízo que tem como Massas Falidas VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE); RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A e na condição de Administrador Judicial LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, em atenção ao ofício nº 62/2012/OF, vem à presença de V.Exa. para expor e requerer ao final o seguinte.

No ponto de vista do Município do Recife as Massas Falidas são devedoras de tributos que totalizam os seguintes valores, conforme resumo de débitos em anexo:

1. VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) – R\$ 114.126,41 (cento e quatorze mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), sendo:



5609
m

MUNICÍPIO DO RECIFE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

- Tributos Mercantis (ISS e Taxa de Licença de Funcionamento) - R\$ 24.449,05 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinco centavos);
- Tributos Imobiliários (IPTU e Taxa de Limpeza Pública) – R\$ 89.677,36 (oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos).

2. NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A – R\$ 6.832,05 (seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinco centavos), sendo:

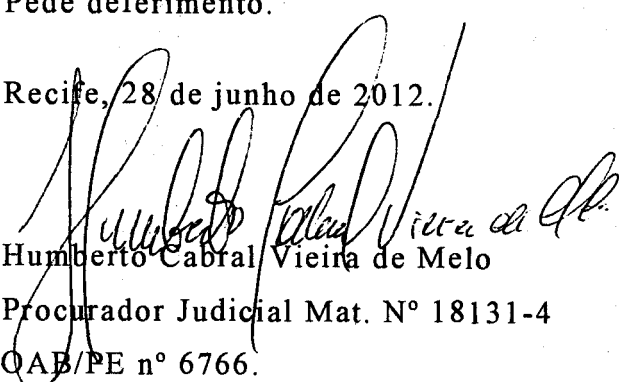
- Tributos Mercantis (ISS e Taxa de Licença de Funcionamento) - R\$ 6.832,05 (seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinco centavos).

Assim, requer a V.Exia. o registro integral do crédito tributário de titularidade do Município do Recife, assegurando que a Massa Falida promova a quitação dos mesmos como condição para a pretendida liquidação da falência.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Recife, 28 de junho de 2012.


Humberto Cabral Vieira de Melo

Procurador Judicial Mat. Nº 18131-4

OAB/PE nº 6766.

PAG. - 1

DATA - 28/06/12

HORA - 09:16:21

5610
CM

RELATORIO DE DEBITOS - MERCANTIL

CGC - 14.259.220 RAZAO SOCIAL - NORDESTE LINHAS AEREAS SA EM RECUPERACAO JU

FILIAL INSCRICAO SITUA DEBITO/SITUACAO/LOCAL. PARCELA/PROC VALOR

0013/82	012238-6	ATIVO CIM DO EXERCICIO	12/01	386,91
		CIM DE EXERC.ANTERIORES	11/02	405,54
			11/01	424,12
			10/02	442,72
			10/01	461,30
		CIM EM DIVIDA ATIVA	09/02	479,97
			09/01	498,55
			08/02	517,24
			08/01	535,81
			07/02	554,52
			06/02	591,83

TOTAL DO CONTRIBUINTE 5.298,51

0039/11	404169-0	ATIVO CIM DE EXERC.ANTERIORES	09/02	759,42
			09/01	774,12

TOTAL DO CONTRIBUINTE 1.533,54

TOTAL GERAL 6.832,05

5611
M

PAG. - 2

DATA - 28/06/12

HORA - 09:16:21

RELATORIO DE DEBITOS - GERAL

CONTRIBUINTE - NORDESTE LINHAS AEREAS SA EM RECUPERACAO JUDICI

QUADRO RESUMO

NOS VALORES DESTES RELATORIO NAO CONSTAM CUSTAS E DEMAIS RECEITAS JUDICIARIAS.
NA EMISSAO DE QUALQUER DAM SERA ACRESCIDO O VALOR DE UMA TSD.

MERCANTIL -	6.832,05
ITBI -	0,00
IMOBILIARIO -	0,00

5612
M

PAG. - 5613
DATA - 28/06/12
HORA - 08:50:54

RELATORIO DE DEBITOS - MERCANTIL

CGC - 92.772.821 RAZAO SOCIAL - VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

FILIAL INSCRICAO SITUA DEBITO/SITUACAO/LOCAL. PARCELA/PROC V A L O R

0017/21	277160-8	NREGU	CIM DO EXERCICIO	12/01	612,46
			CIM DE EXERC.ANTERIORES	11/02	320,92
				11/01	335,62
				10/02	350,31
				10/01	365,01
			CIM EM DIVIDA ATIVA	09/02	379,71
				09/01	394,41
				08/02	409,11
				08/01	423,80
			CIM EM DIV.ATIV JUD	07/02	526,20
				07/01	543,84
				06/02	561,48
			TOTAL DO CONTRIBUINTE		5.222,87

0095/44	012232-7	INAPT	SEM DEBITO		0,00
0095/44	012233-5	INAPT	SEM DEBITO		0,00
0095/44	013595-0	INAPT	CIM EM DIV.ATIV JUD	03/02	1.753,87
			TOTAL DO CONTRIBUINTE		1.753,87

0099/78	007706-2	ATIVO	CIM DO EXERCICIO	12/01	306,22
			CIM DE EXERC.ANTERIORES	11/02	320,92
				11/01	335,62
				10/02	350,31
				10/01	365,01
			CIM EM DIVIDA ATIVA	09/02	379,71
				09/01	394,41
				08/02	409,11
				08/01	423,80
			CIM EM DIV.ATIV JUD	07/02	526,20
				07/01	543,84
				06/02	561,48

TOTAL DO CONTRIBUINTE

4.916,63

5614
M

0099/78 064446-3	ATIVO CIM DO EXERCICIO	12/01	386,91
	CIM DE EXERC.ANTERIORES	11/02	405,54
		11/01	424,12
		10/02	442,72
		10/01	461,30
	CIM EM DIVIDA ATIVA	09/02	479,97
		09/01	498,55

PAG. - 2

DATA - 28/06/12

HORA - 08:50:54

RELATORIO DE DEBITOS - MERCANTIL

CGC - 92.772.821 RAZAO SOCIAL - VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

FILIAL INSCRICAO SITUA DEBITO/SITUACAO/LOCAL. PARCELA/PROC V A L O R

0099/78 064446-3	ATIVO CIM EM DIVIDA ATIVA	08/02	517,24
		08/01	535,81
	CIM EM DIV.ATIV JUD	07/02	665,42
		07/01	687,73
		06/02	710,19

TOTAL DO CONTRIBUINTE

6.215,50

0367/89 304578-1	NREGU CIM DO EXERCICIO	12/01	306,22
	CIM DE EXERC.ANTERIORES	11/02	320,92
		11/01	335,62
		10/02	350,31
		10/01	365,01
	CIM EM DIVIDA ATIVA	09/02	379,71
		09/01	394,41
		08/02	409,11
		08/01	423,80
	CIM EM DIV.ATIV JUD	05/02	596,78
		05/01	614,42
	CIM EM DIVIDA ATIVA	04/02	526,75
	CIM EM DIV.ATIV JUD	04/01	649,74

03/02

667,38

TOTAL DO CONTRIBUINTE

6.340,18

TOTAL GERAL

24.449,05

*5618
M*

PAG - 3

DATA- 28/06/12

HORA- 08:50:56

RELATORIO DE DEBITOS - IMOBILIARIO

CONTRIBUINTE - VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA

SEQUENCIAL INSC IMOBILIARIA NOME NUM N N.SUB BLOC BAIRRO
NOME LOGRADOURO

TDEB PARC/PROCES

V A L O R

DOC ORIGEM T

DOC IMOBIL.

1.30639.1 1.1565.100.06.0062.0009.8 VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA

AV GUARARAPES

00120 P 0801

SANTO ANTONIO

EXAN 08.01	62,38	1 92772821009978
EXAN 08.02	62,01	
EXAN 08.03	61,65	
EXAN 08.04	61,29	
EXAN 08.05	60,93	
EXAN 10.01	52,54	
EXAN 10.02	52,19	
EXAN 10.03	51,83	
EXAN 10.04	51,48	
EXAN 10.05	51,13	
EXAN 09.01	57,40	
EXAN 09.02	57,03	
EXAN 09.03	56,68	
EXAN 09.04	56,32	
EXAN 09.05	55,97	
EXAN 11.01	49,45	
EXAN 11.02	49,09	
EXAN 11.03	48,73	
EXAN 11.04	48,36	
EXER 12.01	44,59	
EXER 12.02	44,24	
EXER 12.03	42,09	
EXER 12.04	39,96	
DVAT 07.01	67,36	
DVAT 07.02	67,00	
DVAT 07.03	66,64	
DVAT 07.04	66,28	
DVAT 07.05	65,90	

VLR. T O T A L

1.550,52

5616
M

1.30640.5 1.1565.100.06.0062.0010.1 VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA

AV GUARARAPES

00120 P 0802

SANTO ANTONIO

EXAN 08.01	62,38	1 92772821009978
EXAN 08.02	62,01	
EXAN 08.03	61,65	
EXAN 08.04	61,29	
EXAN 08.05	60,93	
EXAN 10.01	52,54	
EXAN 10.02	52,19	
EXAN 10.03	51,83	
EXAN 10.04	51,48	
EXAN 10.05	51,13	
EXAN 09.01	57,40	
EXAN 09.02	57,03	
EXAN 09.03	56,68	
EXAN 09.04	56,32	
EXAN 09.05	55,97	
EXAN 11.01	49,45	
EXAN 11.02	49,09	

5617
my

PAG - 4

DATA- 28/06/12

HORA- 08:50:57

RELATORIO DE DEBITOS - IMOBILIARIO

CONTRIBUINTE - VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA

SEQUENCIAL	INSC IMOBILIARIA	NOME	NUM	N N.SUB BLOC	BAIRRO
	NOME LOGRADOURO	V A L O R	DOC	ORIGEM T	DOC IMOBIL.
	TDEB PARC/PROCES				

1.30640.5	1.1565.100.06.0062.0010.1	VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA			
	AV GUARARAPES		00120 P 0802		SANTO ANTONIO
	EXAN 11.03	48,73		1	92772821009978
	EXAN 11.04	48,36			
	EXER 12.01	44,59			
	EXER 12.02	44,24			
	EXER 12.03	42,09			
	EXER 12.04	39,96			
	DVAT 07.01	67,36			
	DVAT 07.02	67,00			
	DVAT 07.03	66,64			
	DVAT 07.04	66,28			
	DVAT 07.05	65,90			
	VLR. T O T A L	1.550,52			

1.30641.3	1.1565.100.06.0062.0011.0	VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA			
	AV GUARARAPES		00120 P 0803		SANTO ANTONIO
	EXAN 08.01	62,38		1	92772821009978
	EXAN 08.02	62,01			
	EXAN 08.03	61,65			
	EXAN 08.04	61,29			
	EXAN 08.05	60,93			
	EXAN 10.01	52,54			
	EXAN 10.02	52,19			
	EXAN 10.03	51,83			
	EXAN 10.04	51,48			
	EXAN 10.05	51,13			
	EXAN 09.01	57,40			
	EXAN 09.02	57,03			
	EXAN 09.03	56,68			
	EXAN 09.04	56,32			
	EXAN 09.05	55,97			
	EXAN 11.01	49,45			
	EXAN 11.02	49,09			
	EXAN 11.03	48,73			
	EXAN 11.04	48,36			

EXER 12.01	44,59
EXER 12.02	44,24
EXER 12.03	42,09
EXER 12.04	39,96
DVAT 07.01	67,36
DVAT 07.02	67,00
DVAT 07.03	66,64
DVAT 07.04	66,28
DVAT 07.05	65,90

1618
M

VLR. T O T A L 1.550,52

1.30642.1 1.1565.100.06.0062.0012.8 VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA

AV GUARARAPES 00120 P 0804 SANTO ANTONIO

EXAN 08.01 62,38 1 92772821009978

PAG - 5

DATA- 28/06/12

HORA- 08:50:57

RELATORIO DE DEBITOS - IMOBILIARIO

CONTRIBUINTE - VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA

SEQUENCIAL	INSC IMOBILIARIA	NOME	NUM	N N.SUB	BLOC	BAIRRO
	NOME LOGRADOURO	V A L O R	DOC	ORIGEM	T	DOC IMOBIL.
	TDEB PARC/PROCES					

1.30642.1 1.1565.100.06.0062.0012.8 VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA

AV GUARARAPES 00120 P 0804 SANTO ANTONIO

EXAN 08.02	62,01	1 92772821009978
EXAN 08.03	61,65	
EXAN 08.04	61,29	
EXAN 08.05	60,93	
EXAN 10.01	52,54	
EXAN 10.02	52,19	
EXAN 10.03	51,83	
EXAN 10.04	51,48	
EXAN 10.05	51,13	
EXAN 09.01	57,40	
EXAN 09.02	57,03	
EXAN 09.03	56,68	
EXAN 09.04	56,32	
EXAN 09.05	55,97	
EXAN 11.01	49,45	

EXAN 11.02	49,09
EXAN 11.03	48,73
EXAN 11.04	48,36
EXER 12.01	44,59
EXER 12.02	44,24
EXER 12.03	42,09
EXER 12.04	39,96
DVAT 07.01	67,36
DVAT 07.02	67,00
DVAT 07.03	66,64
DVAT 07.04	66,28
DVAT 07.05	65,90

5619
M

VLR. T O T A L 1.550,52

1.30643.0 1.1565.100.06.0062.0013.6 VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA

AV GUARARAPES 00120 P 0805 SANTO ANTONIO

EXAN 08.01	62,38	1 92772821009978
EXAN 08.02	62,01	
EXAN 08.03	61,65	
EXAN 08.04	61,29	
EXAN 08.05	60,93	
EXAN 10.01	52,54	
EXAN 10.02	52,19	
EXAN 10.03	51,83	
EXAN 10.04	51,48	
EXAN 10.05	51,13	
EXAN 09.01	57,40	
EXAN 09.02	57,03	
EXAN 09.03	56,68	
EXAN 09.04	56,32	
EXAN 09.05	55,97	
EXAN 11.01	49,45	
EXAN 11.02	49,09	

PAG - 6

DATA- 28/06/12

HORA- 08:50:58

RELATORIO DE DEBITOS - IMOBILIARIO

CONTRIBUINTE - VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA

SEQUENCIAL INSC IMOBILIARIA	NOME	NUM	N N.SUB BLOC BAIRRO
NOME LOGRADOURO			

1.30643.0 1.1565.100.06.0062.0013.6 VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA

AV GUARARAPES

00120 P 0805

SANTO ANTONIO

EXAN 11.03	48,73
EXAN 11.04	48,36
EXER 12.01	44,59
EXER 12.02	44,24
EXER 12.03	42,09
EXER 12.04	39,96
DVAT 07.01	67,36
DVAT 07.02	67,00
DVAT 07.03	66,64
DVAT 07.04	66,28
DVAT 07.05	65,90

1 92772821009978

VLR. T O T A L

1.550,52

1.30644.8 1.1565.100.06.0062.0014.4 VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA

AV GUARARAPES

00120 P 0806

SANTO ANTONIO

EXAN 08.01	62,38
EXAN 08.02	62,01
EXAN 08.03	61,65
EXAN 08.04	61,29
EXAN 08.05	60,93
EXAN 10.01	52,54
EXAN 10.02	52,19
EXAN 10.03	51,83
EXAN 10.04	51,48
EXAN 10.05	51,13
EXAN 09.01	57,40
EXAN 09.02	57,03
EXAN 09.03	56,68
EXAN 09.04	56,32
EXAN 09.05	55,97
EXAN 11.01	49,45
EXAN 11.02	49,09
EXAN 11.03	48,73
EXAN 11.04	48,36
EXER 12.01	44,59
EXER 12.02	44,24
EXER 12.03	42,09
EXER 12.04	39,96
DVAT 07.01	67,36
DVAT 07.02	67,00
DVAT 07.03	66,64
DVAT 07.04	66,28
DVAT 07.05	65,90

1 92772821009978

VLR. T O T A L

1.550,52

1.30645.6 1.1565.100.06.0062.0015.2 VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA

AV GUARARAPES

00120 P 0807

SANTO ANTONIO

EXAN 08.01 62,38

1 92772821009978

5620
my

5621
M

PAG - 7

DATA- 28/06/12

HORA- 08:50:59

RELATORIO DE DEBITOS - IMOBILIARIO

CONTRIBUINTE - VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA

SEQUENCIAL INSC IMOBILIARIA NOME NUM N N.SUB BLOC BAIRRO
NOME LOGRADOURO V A L O R DOC ORIGEM T DOC IMOBIL.
TDEB PARC/PROCES

1.30645.6 1.1565.100.06.0062.0015.2 VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA
AV GUARARAPES 00120 P 0807 SANTO ANTONIO
EXAN 08.02 62,01 1 92772821009978
EXAN 08.03 61,65
EXAN 08.04 61,29
EXAN 08.05 60,93
EXAN 10.01 52,54
EXAN 10.02 52,19
EXAN 10.03 51,83
EXAN 10.04 51,48
EXAN 10.05 51,13
EXAN 09.01 57,40
EXAN 09.02 57,03
EXAN 09.03 56,68
EXAN 09.04 56,32
EXAN 09.05 55,97
EXAN 11.01 49,45
EXAN 11.02 49,09
EXAN 11.03 48,73
EXAN 11.04 48,36
EXER 12.01 44,59
EXER 12.02 44,24
EXER 12.03 42,09
EXER 12.04 39,96
DVAT 07.01 67,36
DVAT 07.02 67,00
DVAT 07.03 66,64
DVAT 07.04 66,28
DVAT 07.05 65,90
VLR. T O T A L 1.550,52

1.30646.4 1.1565.100.06.0062.0016.0 VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA
AV GUARARAPES 00120 P 0808 SANTO ANTONIO
EXAN 08.01 62,38 1 92772821009978
EXAN 08.02 62,01
EXAN 08.03 61,65

EXAN 08.04	61,29
EXAN 08.05	60,93
EXAN 10.01	52,54
EXAN 10.02	52,19
EXAN 10.03	51,83
EXAN 10.04	51,48
EXAN 10.05	51,13
EXAN 09.01	57,40
EXAN 09.02	57,03
EXAN 09.03	56,68
EXAN 09.04	56,32
EXAN 09.05	55,97
EXAN 11.01	49,45
EXAN 11.02	49,09

5622
M

PAG - 8
DATA- 28/06/12
HORA- 08:50:59

RELATORIO DE DEBITOS - IMOBILIARIO

CONTRIBUINTE - VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA

SEQUENCIAL	INSC IMOBILIARIA	NOME	NUM	N N.SUB	BLOC	BAIRRO
TDEB	PARC/PROCES	V A L O R	DOC	ORIGEM	T	DOC IMOBIL.

1.30646.4	1.1565.100.06.0062.0016.0	VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA				
	AV GUARARAPES		00120 P 0808			SANTO ANTONIO
	EXAN 11.03	48,73				1 92772821009978
	EXAN 11.04	48,36				
	EXER 12.01	44,59				
	EXER 12.02	44,24				
	EXER 12.03	42,09				
	EXER 12.04	39,96				
	DVAT 07.01	67,36				
	DVAT 07.02	67,00				
	DVAT 07.03	66,64				
	DVAT 07.04	66,28				
	DVAT 07.05	65,90				
	VLR. T O T A L	1.550,52				

1.30647.2 1.1565.100.06.0062.0017.9 VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA

AV GUARARAPES

00120 P 0809

SANTO ANTONIO

EXAN 08.01	62,38	1 92772821009978
EXAN 08.02	62,01	
EXAN 08.03	61,65	
EXAN 08.04	61,29	
EXAN 08.05	60,93	
EXAN 10.01	52,54	
EXAN 10.02	52,19	
EXAN 10.03	51,83	
EXAN 10.04	51,48	
EXAN 10.05	51,13	
EXAN 09.01	57,40	
EXAN 09.02	57,03	
EXAN 09.03	56,68	
EXAN 09.04	56,32	
EXAN 09.05	55,97	
EXAN 11.01	49,45	
EXAN 11.02	49,09	
EXAN 11.03	48,73	
EXAN 11.04	48,36	
EXER 12.01	44,59	
EXER 12.02	44,24	
EXER 12.03	42,09	
EXER 12.04	39,96	
DVAT 07.01	67,36	
DVAT 07.02	67,00	
DVAT 07.03	66,64	
DVAT 07.04	66,28	
DVAT 07.05	65,90	
VLR. T O T A L	1.550,52	

5023
M

1.30648.0 1.1565.100.06.0062.0018.7 VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA

AV GUARARAPES

00120 P 0810

SANTO ANTONIO

EXAN 08.01	62,38	1 92772821009978
------------	-------	------------------

PAG - 9

DATA- 28/06/12

HORA- 08:51:00

RELATORIO DE DEBITOS - IMOBILIARIO

CONTRIBUINTE - VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA

SEQUENCIAL	INSC IMOBILIARIA	NOME	NUM	N N.SUB BLOC	BAIRRO
	NOME LOGRADOURO				

1.30648.0 1.1565.100.06.0062.0018.7 VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA

5624
M

AV GUARARAPES

00120 P 0810

SANTO ANTONIO

EXAN 08.02	62,01	1 92772821009978
EXAN 08.03	61,65	
EXAN 08.04	61,29	
EXAN 08.05	60,93	
EXAN 10.01	52,54	
EXAN 10.02	52,19	
EXAN 10.03	51,83	
EXAN 10.04	51,48	
EXAN 10.05	51,13	
EXAN 09.01	57,40	
EXAN 09.02	57,03	
EXAN 09.03	56,68	
EXAN 09.04	56,32	
EXAN 09.05	55,97	
EXAN 11.01	49,45	
EXAN 11.02	49,09	
EXAN 11.03	48,73	
EXAN 11.04	48,36	
EXER 12.01	44,59	
EXER 12.02	44,24	
EXER 12.03	42,09	
EXER 12.04	39,96	
DVAT 07.01	67,36	
DVAT 07.02	67,00	
DVAT 07.03	66,64	
DVAT 07.04	66,28	
DVAT 07.05	65,90	

VLR. T O T A L

1.550,52

1.30649.9 1.1565.100.06.0062.0019.5 VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA

AV GUARARAPES

00120 P 0901

SANTO ANTONIO

EXAN 08.01	62,38	1 92772821009978
EXAN 08.02	62,01	
EXAN 08.03	61,65	
EXAN 08.04	61,29	
EXAN 08.05	60,93	
EXAN 10.01	52,54	
EXAN 10.02	52,19	
EXAN 10.03	51,83	
EXAN 10.04	51,48	
EXAN 10.05	51,13	
EXAN 09.01	57,40	
EXAN 09.02	57,03	
EXAN 09.03	56,68	
EXAN 09.04	56,32	
EXAN 09.05	55,97	
EXAN 11.01	46,52	
EXAN 11.02	46,19	

5625
M

PAG - 10
DATA- 28/06/12
HORA- 08:51:01

RELATORIO DE DEBITOS - IMOBILIARIO

CONTRIBUINTE - VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA

SEQUENCIAL INSC IMOBILIARIA NOME NUM N N.SUB BLOC BAIRRO
NOME LOGRADOURO TDEB PARC/PROCES V A L O R DOC ORIGEM T DOC IMOBIL.

1.50649.9 1.1565.100.06.0062.0019.5 VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA
AV GUARARAPES 00120 P 0901 SANTO ANTONIO
EXAN 11.03 45,85 1 92772821009978
EXAN 11.04 45,51
EXAN 11.05 45,16
EXER 12.01 41,97
EXER 12.02 41,63
EXER 12.03 39,62
EXER 12.04 37,60
EXER 12.05 35,59
DVAT 07.01 67,36
DVAT 07.02 67,00
DVAT 07.03 66,64
DVAT 07.04 66,28
DVAT 07.05 65,90
VLR. T O T A L 1.609,65

1.50650.2 1.1565.100.06.0062.0020.9 VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA
AV GUARARAPES 00120 P 0902 SANTO ANTONIO
EXAN 08.01 62,38 1 92772821009978
EXAN 08.02 62,01
EXAN 08.03 61,65
EXAN 08.04 61,29
EXAN 08.05 60,93
EXAN 10.01 52,54
EXAN 10.02 52,19
EXAN 10.03 51,83
EXAN 10.04 51,48
EXAN 10.05 51,13
EXAN 09.01 57,40
EXAN 09.02 57,03
EXAN 09.03 56,68
EXAN 09.04 56,32
EXAN 09.05 55,97
EXAN 11.01 46,52
EXAN 11.02 46,19

EXAN 11.03	45,85
EXAN 11.04	45,51
EXAN 11.05	45,16
EXER 12.01	41,97
EXER 12.02	41,63
EXER 12.03	39,62
EXER 12.04	37,60
EXER 12.05	35,59
DVAT 07.01	67,36
DVAT 07.02	67,00
DVAT 07.03	66,64
DVAT 07.04	66,28
DVAT 07.05	65,90
 VLR. T O T A L	 1.609,65

5626
M

PAG - 11
DATA- 28/06/12
HORA- 08:51:01

RELATORIO DE DEBITOS - IMOBILIARIO

CONTRIBUINTE - VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA

SEQUENCIAL	INSC IMOBILIARIA	NOME	NUM	N N.SUB BLOC	BAIRRO
	NOME LOGRADOURO	V A L O R	DOC	ORIGEM T	DOC IMOBIL.
	TDEB PARC/PROCES				

1.30651.0	1.1565.100.06.0062.0021.7	VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA			
	AV GUARARAPES		00120 P 0903		SANTO ANTONIO
				1	92772821009978
EXAN 08.01		62,38			
EXAN 08.02		62,01			
EXAN 08.03		61,65			
EXAN 08.04		61,29			
EXAN 08.05		60,93			
EXAN 10.01		52,54			
EXAN 10.02		52,19			
EXAN 10.03		51,83			
EXAN 10.04		51,48			
EXAN 10.05		51,13			
EXAN 09.01		57,40			
EXAN 09.02		57,03			
EXAN 09.03		56,68			
EXAN 09.04		56,32			
EXAN 09.05		55,97			
EXAN 11.01		46,52			

EXAN 11.02	46,19
EXAN 11.03	45,85
EXAN 11.04	45,51
EXAN 11.05	45,16
EXER 12.01	41,97
EXER 12.02	41,63
EXER 12.03	39,62
EXER 12.04	37,60
EXER 12.05	35,59
DVAT 07.01	67,36
DVAT 07.02	67,00
DVAT 07.03	66,64
DVAT 07.04	66,28
DVAT 07.05	65,90

562X
M

VLR. T O T A L 1.609,65

1.30652.9 1.1565.100.06.0062.0022.5 VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA

AV GUARARAPES 00120 P 0904 SANTO ANTONIO

EXAN 08.01	62,38	1 92772821009978
EXAN 08.02	62,01	
EXAN 08.03	61,65	
EXAN 08.04	61,29	
EXAN 08.05	60,93	
EXAN 10.01	52,54	
EXAN 10.02	52,19	
EXAN 10.03	51,83	
EXAN 10.04	51,48	
EXAN 10.05	51,13	
EXAN 09.01	57,40	
EXAN 09.02	57,03	
EXAN 09.03	56,68	
EXAN 09.04	56,32	
EXAN 09.05	55,97	

PAG - 12

DATA- 28/06/12

HORA- 08:51:02

RELATORIO DE DEBITOS - IMOBILIARIO

CONTRIBUINTE - VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA

SEQUENCIAL	INSC IMOBILIARIA	NOME	NUM	N N.SUB	BLOC	BAIRRO
	NOME LOGRADOURO					

1.30652.9 1.1565.100.06.0062.0022.5 VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA

528
M

AV GUARARAPES

00120 P 0904

SANTO ANTONIO

EXAN 11.01	46,52	1 92772821009978
EXAN 11.02	46,19	
EXAN 11.03	45,85	
EXAN 11.04	45,51	
EXAN 11.05	45,16	
EXER 12.01	41,97	
EXER 12.02	41,63	
EXER 12.03	39,62	
EXER 12.04	37,60	
EXER 12.05	35,59	
DVAT 07.01	67,36	
DVAT 07.02	67,00	
DVAT 07.03	66,64	
DVAT 07.04	66,28	
DVAT 07.05	65,90	

VLR. T O T A L

1.609,65

1.30653.7 1.1565.100.06.0062.0023.3 VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA

AV GUARARAPES

00120 P 0905

SANTO ANTONIO

EXAN 08.01	62,38	1 92772821009978
EXAN 08.02	62,01	
EXAN 08.03	61,65	
EXAN 08.04	61,29	
EXAN 08.05	60,93	
EXAN 10.01	52,54	
EXAN 10.02	52,19	
EXAN 10.03	51,83	
EXAN 10.04	51,48	
EXAN 10.05	51,13	
EXAN 09.01	57,40	
EXAN 09.02	57,03	
EXAN 09.03	56,68	
EXAN 09.04	56,32	
EXAN 09.05	55,97	
EXAN 11.01	46,52	
EXAN 11.02	46,19	
EXAN 11.03	45,85	
EXAN 11.04	45,51	
EXAN 11.05	45,16	
EXER 12.01	41,97	
EXER 12.02	41,63	
EXER 12.03	39,62	
EXER 12.04	37,60	
EXER 12.05	35,59	
DVAT 07.01	67,36	
DVAT 07.02	67,00	
DVAT 07.03	66,64	
DVAT 07.04	66,28	

5629
M

PAG - 13

DATA- 28/06/12

HORA- 08:51:04

RELATORIO DE DEBITOS - IMOBILIARIO

CONTRIBUINTE - VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA

SEQUENCIAL INSC IMOBILIARIA NOME NUM N N.SUB BLOC BAIRRO
NOME LOGRADOURO V A L O R DOC ORIGEM T DOC IMOBIL.
TDEB PARC/PROCES

1.00653.7 1.1565.100.06.0062.0023.3 VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA
AV GUARARAPES 00120 P 0905 SANTO ANTONIO
DVAT 07.05 65,90 1 92772821009978
VLR. T O T A L 1.609,65 1 92772821009978

1.30654.5 1.1565.100.06.0062.0024.1 VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA
AV GUARARAPES 00120 P 0906 SANTO ANTONIO
EXAN 08.01 62,38 1 92772821009978
EXAN 08.02 62,01
EXAN 08.03 61,65
EXAN 08.04 61,29
EXAN 08.05 60,93
EXAN 10.01 52,54
EXAN 10.02 52,19
EXAN 10.03 51,83
EXAN 10.04 51,48
EXAN 10.05 51,13
EXAN 09.01 57,40
EXAN 09.02 57,03
EXAN 09.03 56,68
EXAN 09.04 56,32
EXAN 09.05 55,97
EXAN 11.01 46,40
EXAN 11.02 46,06
EXAN 11.03 45,72
EXAN 11.04 45,39
EXAN 11.05 45,04
EXER 12.01 41,87
EXER 12.02 41,53
EXER 12.03 39,52
EXER 12.04 37,51
EXER 12.05 35,51
DVAT 07.01 67,36
DVAT 07.02 67,00
DVAT 07.03 66,64
DVAT 07.04 66,28

DVAT 07.05 65,90

VLR. T O T A L 1.608,56

1630
M

1.30655.3 1.1565.100.06.0062.0025.0 VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA

AV GUARARAPES 00120 P 0907 SANTO ANTONIO

EXAN 08.01	62,38	1 92772821009978
EXAN 08.02	62,01	
EXAN 08.03	61,65	
EXAN 08.04	61,29	
EXAN 08.05	60,93	
EXAN 10.01	52,54	

PAG - 14

DATA- 28/06/12

HORA- 08:51:04

RELATORIO DE DEBITOS - IMOBILIARIO

CONTRIBUINTE - VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA

SEQUENCIAL	INSC IMOBILIARIA	NOME	NUM	N N.SUB BLOC	BAIRRO
TDEB	PARC/PROCES	V A L O R	DOC	ORIGEM T	DOC IMOBIL.

1.30655.3 1.1565.100.06.0062.0025.0 VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA

AV GUARARAPES 00120 P 0907 SANTO ANTONIO

EXAN 10.02	52,19	1 92772821009978
EXAN 10.03	51,83	
EXAN 10.04	51,48	
EXAN 10.05	51,13	
EXAN 09.01	57,40	
EXAN 09.02	57,03	
EXAN 09.03	56,68	
EXAN 09.04	56,32	
EXAN 09.05	55,97	
EXAN 11.01	46,40	
EXAN 11.02	46,06	
EXAN 11.03	45,72	
EXAN 11.04	45,39	
EXAN 11.05	45,04	
EXER 12.01	41,87	

EXER 12.02	41,53
EXER 12.03	39,52
EXER 12.04	37,51
EXER 12.05	35,51
DVAT 07.01	67,36
DVAT 07.02	67,00
DVAT 07.03	66,64
DVAT 07.04	66,28
DVAT 07.05	65,90

5631
M

VLR. T O T A L 1.608,56

1.30633.2 1.1565.100.06.0062.0003.9 VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA

AV GUARARAPES 00120 P 2 SANTO ANTONIO

EXAN 10.01	524,15	1 92772821000164
EXAN 10.02	520,63	
EXAN 10.03	517,11	
EXAN 10.04	513,60	
EXAN 10.05	510,08	
EXAN 10.06	506,56	
EXAN 10.07	503,05	
EXAN 10.08	499,52	
EXAN 10.09	496,00	
EXAN 10.10	492,49	
EXAN 09.01	572,20	
EXAN 09.02	568,65	
EXAN 09.03	565,09	
EXAN 09.04	561,54	
EXAN 09.05	557,99	
EXAN 09.06	554,43	
EXAN 09.07	550,88	
EXAN 09.08	547,32	
EXAN 09.09	543,77	
EXAN 09.10	540,22	

PAG - 15

DATA- 28/06/12

HORA- 08:51:05

RELATORIO DE DEBITOS - IMOBILIARIO

CONTRIBUINTE - VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA

SEQUENCIAL	INSC IMOBILIARIA	NOME	NUM	N N.SUB	BLOC	BAIRRO
	NOME LOGRADOURO					

TDEB PARC/PROCES

V A L O R

DOC ORIGEM T

DOC IMOBIL.

1.30633.2 1.1565.100.06.0062.0003.9 VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA

532
M

AV GUARARAPES

00120 P 2

SANTO ANTONIO

EXAN 11.01	604,50	1 92772821000164
EXAN 11.02	600,09	
EXAN 11.03	595,68	
EXAN 11.04	591,27	
EXAN 11.05	586,86	
EXAN 11.06	582,45	
EXAN 11.07	578,02	
EXAN 11.08	573,61	
EXAN 11.09	569,20	
EXAN 11.10	564,79	
EXER 12.01	546,54	
EXER 12.02	542,17	
EXER 12.03	515,94	
EXER 12.04	489,70	
EXER 12.05	463,47	
DVJU 06.06	843,85	
DVJU 06.08	835,06	
DVJU 06.09	830,67	
DVJU 06.10	826,27	
DVJU 07.01	805,44	
DVJU 07.02	801,07	
DVJU 07.03	796,71	
DVJU 07.04	792,37	
DVJU 07.05	788,01	
DVJU 07.06	783,66	
DVJU 07.07	779,31	
DVJU 07.08	774,96	
DVJU 07.09	770,59	
DVJU 07.10	766,24	
DVAT 08.01	621,59	
DVAT 08.02	617,99	
DVAT 08.03	614,40	
DVAT 08.04	610,81	
DVAT 08.05	607,21	
DVAT 08.06	603,62	
DVAT 08.07	600,02	
DVAT 08.08	596,43	
DVAT 08.09	592,84	
DVAT 08.10	589,24	
PAAD 15.149589.03		
00 -	16.969,74	

VLR. T O T A L

53.267,67

6.18910.5 6.1765.003.02.0985.0000.1 VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA

AV RECIFE

02744 P

IBURA

PAAD 15.949920.05
00 -

318,93

1 92772821009544

VLR. T O T A L

318,93

1633
M

PAG - 16

DATA- 28/06/12

HORA- 08:51:06

RELATORIO DE DEBITOS - IMOBILIARIO

CONTRIBUINTE - VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA

SEQUENCIAL	INSC IMOBILIARIA	NOME	NUM	N	SUB	BLOC	BAIRRO
TDEB	PARC/PROCES	V A L O R	DOC	ORIGEM	T	DOC	IMOBIL.
6	3271.0	6.1775.177.01.0235.0000.7	VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRA				
		RUA JEAN EMILE FAVRE	00719 P				IPSEP
	PADJ 15.246910.06						1 92772821009978
	00 -	9.320,19					
	VLR. T O T A L	9.320,19					

5639
M

PAG. - 17

DATA - 28/06/12

HORA - 08:51:06

RELATORIO DE DEBITOS - GERAL

CONTRIBUINTE - VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

QUADRO RESUMO

NOS VALORES DESTES RELATORIO NAO CONSTAM CUSTAS E DEMAIS RECEITAS JUDICIARIAS.
NA EMISSAO DE QUALQUER DAM SERA ACRESCIDO O VALOR DE UMA TSD.

MERCANTIL -	24.449,05
ITBI -	0,00
IMOBILIARIO -	89.677,36

8635
M

5636
M

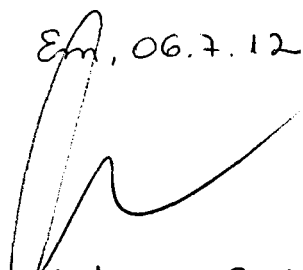
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Ciência aos interessados e

MP.

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Em, 06.7.12



Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Banho Licks, nomeada como administradora judicial da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas), vem requerer a juntada do Relatório Mensal de maio de 2012, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2012.



GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7

FCRFP EMP01 20120617235 02/07/12 11:16:09123907 01/24319



LICKS Associados

5637
M

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Massa Falida das Empresas

S.A. Viação Aérea Rio-Grandense;

Rio-Sul Linhas Aéreas S.A.; e

Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas)

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Período: Maio de 2012



5638
M

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das massas falidas que compõem a demanda em tela, vem apresentar o relatório do mês de maio de 2012, disposto da seguinte forma:

- i. Administração Judicial;
- ii. Receitas;
- iii. Despesas;
- iv. Resultado; e
- v. Valores inadimplidos.

i. Administração Judicial:

Destacam-se as seguintes atividades desenvolvidas pela administração judicial, em maio de 2012:

- a) Em 21 de maio de 2012, o administrador judicial e o Dr. José Gabriel Lopes Pires Assis de Almeida representaram a SA. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE – FALIDA na continuação da assembléia de quotistas do dia 16 de dezembro de 2011, cuja ordem do dia é aprovação do balanço patrimonial e do resultado econômico, referente aos anos de 2009 e 2010;
- b) O Administrador Judicial recebeu em seu escritório os seguintes dos documentos:



5639
M

1. Notificação nº 006-01340/2012 da 6ª Vara do Trabalho de Belém, processo: 0004300-96.2007.5.08.0006, Reclamante: Jose Augusto Colares Barata;
2. Mandado de Citação para Execução nº 0032/2012 da 53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0000405-05.2012.5.01.0053, Exeqüente: Claudio Fernando dos Santos;
3. Mandado de Citação para Execução nº 0244/2012 da 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0000306-82.2012.5.01.0005, Exeqüente: Ana Cristina de Almeida Chamusca.
4. Mandado de Citação, Constatação, intimação, penhora e Avaliação nº MAN.0047.001386-9/2012 da 2ª Vara Federal de execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo: 0513177-19.2011.4.02.5101, Autora: ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;
5. Mandado de Citação, Constatação, Intimação, penhora e Avaliação nº MAN.0047.001641-0/2012 da 2ª Vara federal de execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo: 0501869-83.2011.4.02.5101, Autora: ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;
6. Carta Precatória nº 16/2012 da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia, processo: 2006.33.00.019476-0, Exeqüente: Fazenda Nacional;
7. Notificação nº 4022/2012 da 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0091900-78.2008.5.01.0051, Autor: João Baptista Moreno Nunes Ribeiro;



5640
M

8. Notificação nº 3254/2012 da 63ª Vara do Trabalho do Rio Janeiro, processo: 0110000-45.2008.5.01.0063, Autor: Lumena Maria Rodrigues Alves;
9. Notificação nº 2936/2012 da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo, processo: 01445200809002007, Autor: Araci Yague Lopez;
10. Notificação nº 4021/2012 da 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0091900-78.2008.5.01.0051, Autor: João Baptista Moreno de Nunes Ribeiro;
11. Notificação nº 3253/2012 da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0110000-45.2008.5.01.0063, Autor: Lumena Maria Rodrigues Alves;
12. Notificação nº 2471/2012 da 40ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0159600-07.2008.5.01.0040, Autor: Isaac Esteves da Silva;
13. Reclamação Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, processo: 110000-45.2008.5.01.0063, reclamante: Lumena Maria Rodrigues Alves
14. Notificação nº 3008/2012 da 28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0093400-88.2007.5.01.0028, Autor: Afonso Moragas.
15. Notificação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo: 0074700-85.2003.5.04.0007, Agravante: Claudia Adriana de Souza, Rio Sul Linhas Aéreas S.A (Massa Falida).
16. Mandado de Notificação nº 0203/2012 da 64ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0148800-13.2006.5.01.0064, Autora: Suzana de Gouveia Araujo;



5641
M

17. Mandado de Citação para Execução nº 0038/2012 da 16ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0000436-39.2012.5.01.0016, Exeqüente: Rose Marques Marros;
18. Mandado de Citação para Execução nº 0091/2012 da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0000141-51.2012.5.01.0032, Exeqüente: Eliseu Batista Pinho Júnior;
19. Mandado de Citação para Execução nº 0092/2012 da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0000141-51.2012.5.01.0032, Exeqüente: Eliseu Batista Pinho Júnior;
20. Mandado de Citação para Execução nº 0146/2012 da 25ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0139600-65.2007.5.01.0025, Exeqüente: Lony Anita Rhomberg;
21. Mandado de Notificação nº 0254/2012 da 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0059800-36.2008.5.01.0030, Autor>: Odilon do Carmo Silva;
22. Mandado de Notificação nº 0351/2012 da 13ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0092100-05.2008.5.01.0013, Edson de Oliveira Cruz;
23. Mandado de Citação para Execução nº 0101/2012 da 79ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0001107-04.2011.5.01.0079, Exeqüente: André Luiz Guedes de Moura;
24. Mandado de Citação para Execução nº 0231/2012 da 79ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0001107-04.2011.5.01.0079, Exeqüente: André Luiz Guedes de Moura;
25. Notificação nº 3580/2012 da 67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0039800-98.2008.5.01.0067, Autora: Rita Maria Barcelos;



1642
M

26. Notificação nº 3579/2012 da 67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0039800-98.2008.5.01.0067, Autora: Rita Maria Barcelos;

27. Notificação nº 3578/2012 da 67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0039800-98.2008.5.01.0067, Autora: Rita Maria Barcelos.

28. Notificação nº 008-01097/2012 da 8ª Vara do Trabalho de Belém, processo: 0005500-35.2007.5.08.0008, Reclamante: Marco Antonio Ferreira da Silva.

29. Intimação nº 3911/2012 da 38ª Vara do Trabalho de São Paulo, processo: 01123200403802001, Autor: Cristina Prado do Nascimento;

30. Notificação nº 003-01285/2012 da 3ª Vara do Trabalho de Belém, processo: 0029100-03.2007.5.08.0003, Reclamante: Jose Maria Monteiro de Figueiredo;

31. Citação da 14ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, processo: 0085000-12.2008.5.04.0014, Reclamante: Juliana Quadros dos Santos;

32. Citação da 14ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, processo: 0085000-12.2008.5.04.0014, Reclamante: Juliana Quadros dos Santos;

33. Citação da 14ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, processo: 0085000-12.2008.5.04.0014, Reclamante: Juliana Quadros dos Santos;

34. Notificação nº 2251/2012 da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos, processo: 00770200731402003, Autor: Mauro Ricardo Pinto Callado;



5643
M

35. Notificação nº 3976/2012 da 10ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0089400-65.2008.5.01.0010, Autor: Francisca Izumi Nakamura;

36. Intimação nº 2283/2012 da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos, processo: 02527200631402009, Autor: Luiz Fernando Avelino de Souza.

37. Notificação nº 3356/2012 da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos, processo: 00011200831802007, Autor: Cássio Simões Menezes.

38. Notificação nº 5014/2012 da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0095100-32.2008.5.01.0039, Autora: Silvana Costa Santos;

39. Mandado de Notificação nº 0438/2012 da 8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0057100-90.2007.5.01.0008, Autora: Cirlene Martins Vieira;

40. Mandado de Citação para Execução nº 0485/2012 da 21ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0090500-22.2008.5.01.0021, Exeqüente: James Alberto Evangelista Ferreira;

41. Mandado de Notificação nº 0211/2012 da 75ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Autor: Carlos Alberto Camargo.

c) Não há valores para serem restituídos à Administração Judicial a título de reembolso de despesas;

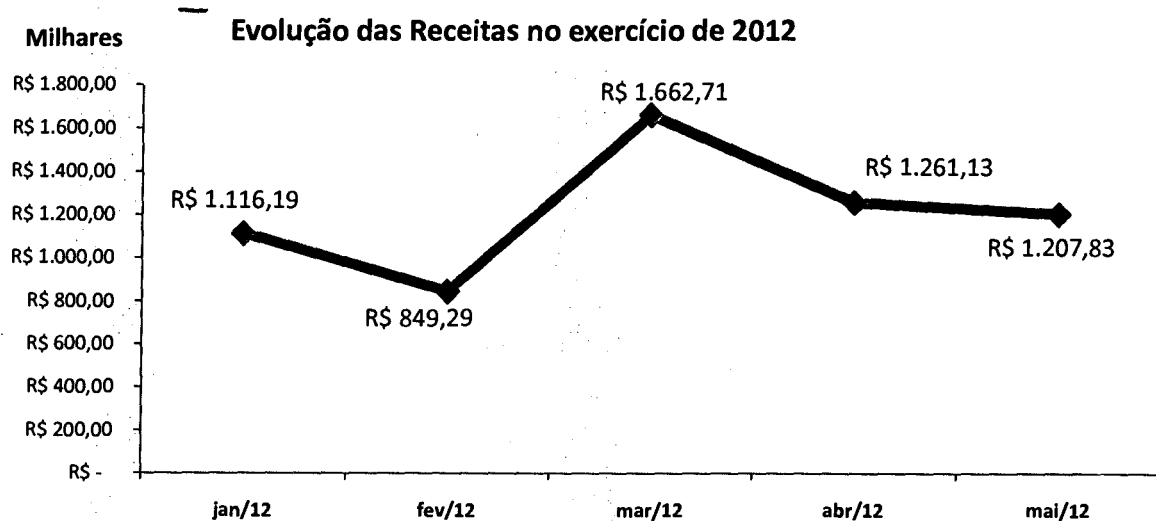
LA
16/04
M

ii. Receitas:

As informações acerca da receita da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio-Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste (Flex) Linhas Aéreas S.A. estão discriminadas a seguir:

a) As receitas acumuladas no período de 20 de agosto de 2010 até maio de 2012 — *Período Pós-Falência* —, totalizam R\$ 23.399.556,34 (vinte e três milhões, trezentos e noventa e nove mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos);

b) O faturamento auferido no mês de maio de 2012 fez a importância de R\$ 1.207.825,86 (um milhão, duzentos e sete mil e oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos), cuja apuração mensal está disposta abaixo:

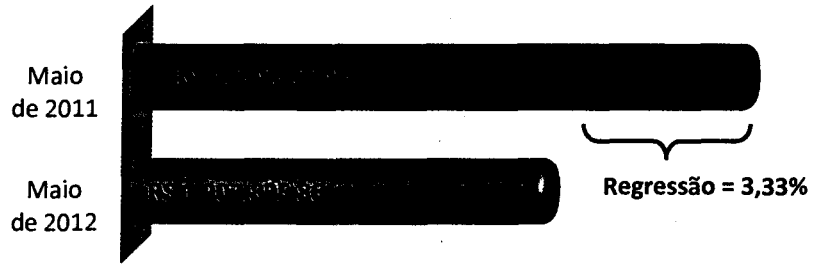




5645
M

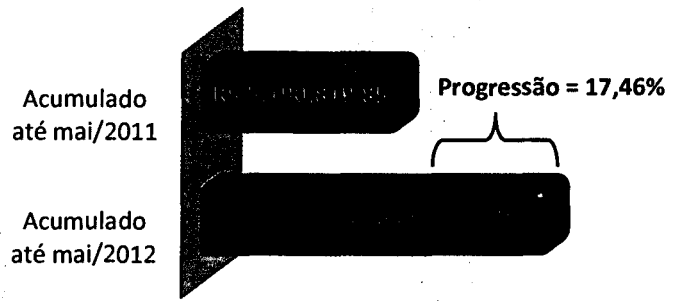
c) Ao confrontar o faturamento exposto acima com o realizado em maio de 2011, verifica-se que houve uma regressão de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento), conforme quadro abaixo:

Regressão x Progressão - Receita de maio



d) Ao comparar o faturamento acumulado até o mês de maio nos exercícios de 2011 e 2012, verifica-se que houve uma progressão de 17,46% (dezessete vírgula quarenta e seis por cento), conforme gráfico abaixo:

Regressão x Progressão - Receita acumulada

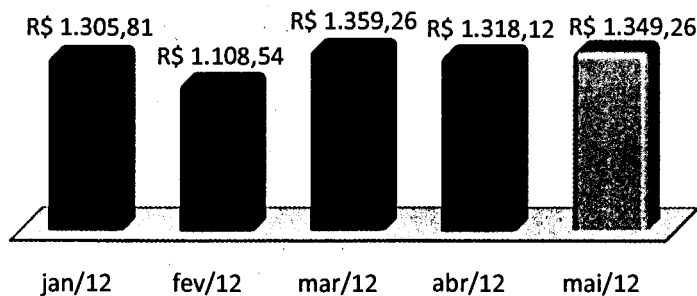


iii. Despesas:

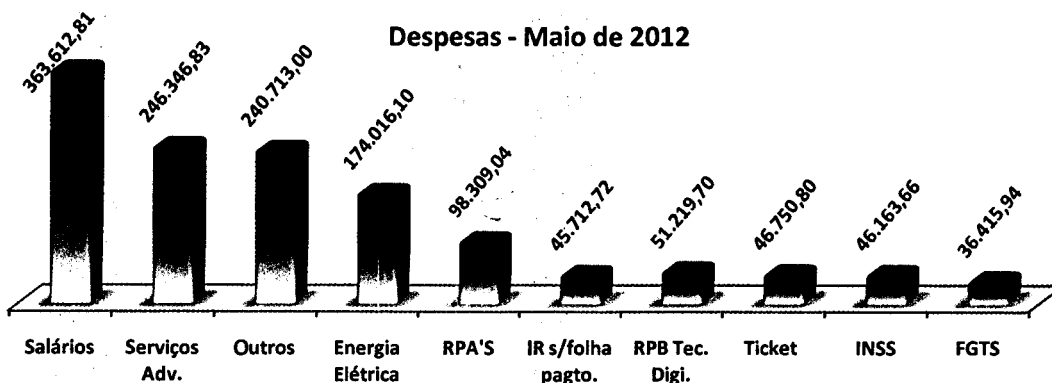
Com relação às despesas incorridas pela massa falida das empresas em questão, destaca-se que:

- a) As despesas pagas acumuladas no período de 20 de agosto de 2010 até maio de 2012 — *Período Pós Falência* — totalizam R\$ 28.084.153,02 (vinte e oito milhões, oitenta e quatro mil cento e cinquenta e três reais e dois centavos);
- b) As despesas pagas no mês de maio de 2012 perfizeram a importância de R\$ 1.349.260,60 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta reais e sessenta centavos);

Evolução das despesas no exercício de 2012



- c) Dentre as mais elevadas, destacam-se os salários dos funcionários e despesas com serviços advocatícios, conforme Anexo II e gráfico abaixo:

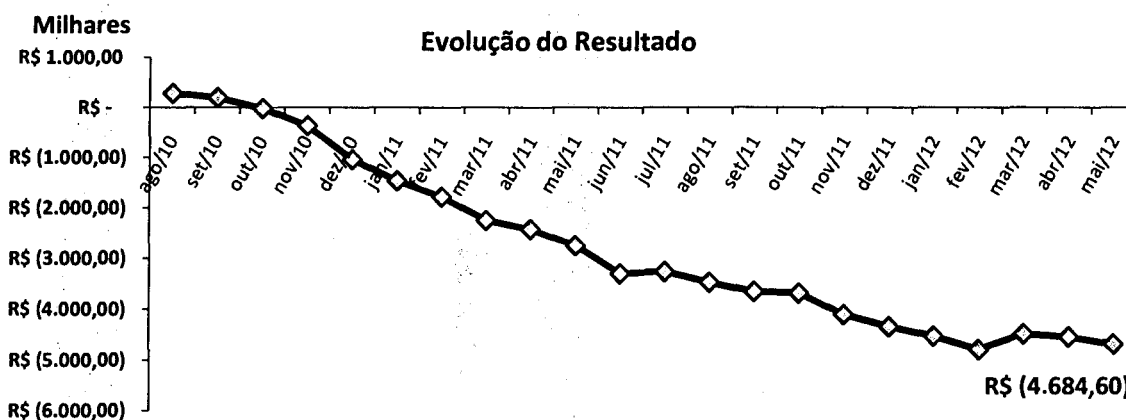




1647
M

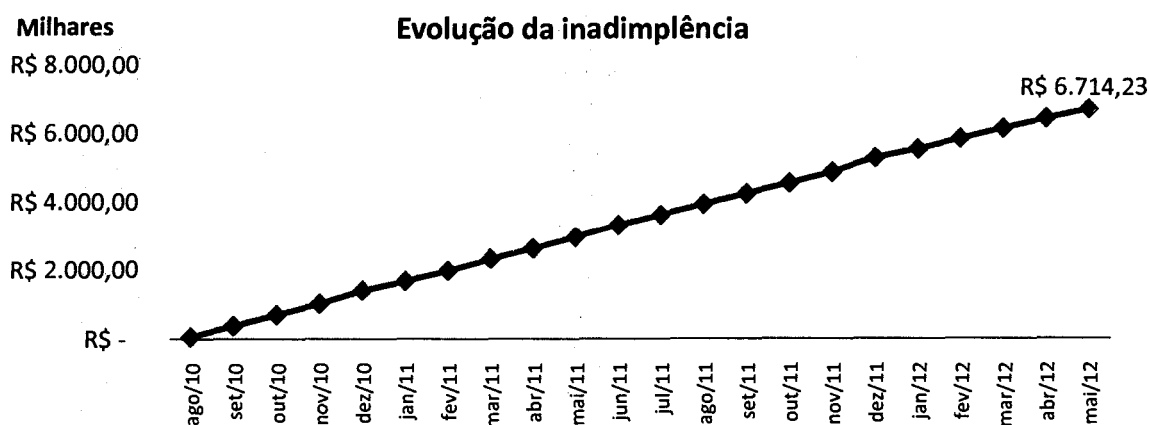
iv. Resultado:

Analisadas as informações acima — Receitas e Despesas — verifica-se, que a Massa Falida acumula no período entre 20 de agosto de 2010 até 29 de maio de 2012 um resultado negativo de R\$ 4.684.596,68 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), conforme gráfico abaixo:



v. Valores inadimplidos:

Os valores inadimplidos pela massa falida acumulados no período entre 20 de agosto de 2010 e maio de 2012, totalizam R\$ 6.714.231,19 (seis milhões, setecentos e quatorze mil e duzentos e trinta e um reais e dezenove centavos), conforme gráfico a seguir;

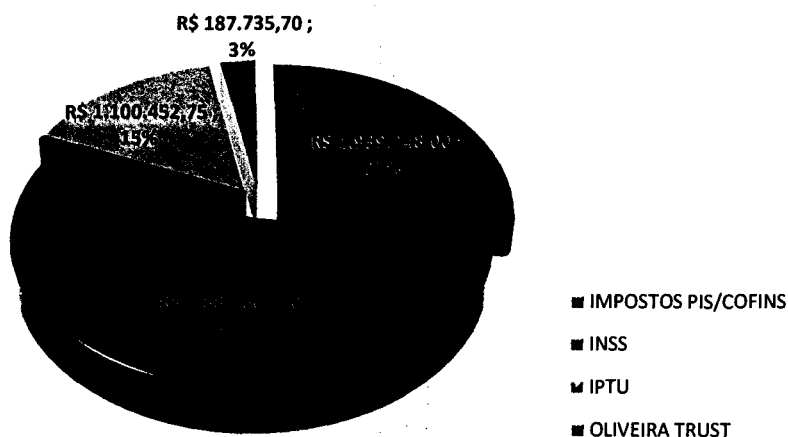




1648
CM

Os valores inadimplidos no período entre 20 de agosto de 2010 a maio de 2012, que são os mais relevantes: INSS, PIS/COFINS, IPTU e com a empresa Oliveira Trust, conforme gráfico abaixo:

Inadimplências mais relevantes - Ago/2010 a Mai/2012



Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2012.


GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial

PERÍODO PÓS FALENCIA
RELATÓRIO: Receitas X Despesas - 20/AGO/2010 a 31/MAIO/2012

Classe

1649
M

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
CAIXA / BANCOS - Saldo em 20/08/2010				157.674,05
ago-10				288.078,70
set-10				2.547,93
out-10				
nov-10				327.727,30
dez-10				
jan-11				
fev-11				265.852,02
mar-11				
abr-11				
mai-11				297.137,35
jun-11				99.912,66
jul-11				24.612,32
ago-11				
set-11				310.633,71
out-11				
nov-11				145.487,13
dez-11				14.947,83
jan-12				
fev-12				
mar-12				302.286,88
abr-12				
mai-12				

Receltas		1.212.706,17
Deposito Recursal		3.989,98
	22/05/2012	1.469,98
	29/05/2012	2.500,00
Desbloqueio Judicial		1.334,08
	02/05/2012	43,95
	04/05/2012	136,09
	08/05/2012	25,82
	10/05/2012	390,29
	16/05/2012	81,75
	22/05/2012	68,34
	28/05/2012	71,48
	29/05/2012	107,25
	30/05/2012	50,82
	31/05/2012	358,29
Devolução		(423,75)
	14/05/2012	(423,75)
Receita - CTO / ALUGUEIS / E.RA		1.207.825,86
	02/05/2012	101.461,63
	03/05/2012	13.433,01
	04/05/2012	139.836,93
	07/05/2012	242.212,46
	08/05/2012	128.592,18
	09/05/2012	9.098,54
	10/05/2012	4.766,29
	11/05/2012	31.687,86
	14/05/2012	7.104,65
	15/05/2012	76.794,02
	16/05/2012	34.757,58
	17/05/2012	15.701,72
	18/05/2012	13.294,25
	21/05/2012	25.505,04
	22/05/2012	165.398,22
	23/05/2012	103.917,63
	24/05/2012	44.115,00
	25/05/2012	9.687,50
	28/05/2012	9.115,54
	29/05/2012	2.346,10
	30/05/2012	3.086,82
	31/05/2012	25.912,89

PERÍODO PÓS FALÊNCIA

RELATÓRIO: Receitas X Despesas - 20/AGO/2010 a 31/MAIO/2012

Classe (Tudo)

5680 M

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
CAIXA / BANCOS - Saldo em 20/08/2010				157.674,05
ago-10				288.078,70
set-10				2.547,93
out-10				
nov-10				327.727,30
dez-10				
jan-11				
fev-11				265.852,02
mar-11				
abr-11				
mai-11				297.137,35
jun-11				99.912,66
jul-11				24.612,32
ago-11				
set-11				310.633,71
out-11				
nov-11				145.487,13
dez-11				14.947,83
jan-12				
fev-12				
mar-12				302.286,88
abr-12				
mai-12				
Receitas				1.212.706,17
Despesas				
		Adiantamento Viagem		(1.200,00)
			03/05/2012	(600,00)
			23/05/2012	(600,00)
		Aluguel Maogi Laindks Lopes		(926,70)
			04/05/2012	(926,70)
		Araújo e Melo ADV Jurídico		(616,23)
			08/05/2012	(616,23)
		Associações e Sindicatos		(521,92)
			07/05/2012	(521,92)
		Automatos Locação Maq.		(876,08)
			21/05/2012	(341,32)
			24/05/2012	(534,76)

651

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
mai-12	Despesas	Azambuja e Kriger	ADV Jurídico 08/05/2012	(20.271,61) (20.271,61)
		BBC - Vigilância Monitoramento	10/05/2012	(132,22) (132,22)
		Beta Processamento de dados	04/05/2012	(101,09) (101,09)
		Bloqueio Judicial	03/05/2012	(9.693,15) (25,82)
			08/05/2012	(416,11)
			10/05/2012	(497,54)
			14/05/2012	(27,40)
			15/05/2012	(5.568,65)
			16/05/2012	(54,35)
			17/05/2012	(99,57)
			18/05/2012	(68,34)
			22/05/2012	(5,00)
			23/05/2012	(50,82)
			24/05/2012	(71,48)
			28/05/2012	(162,50)
			29/05/2012	(2.554,32)
			30/05/2012	(91,25)
		Brasil Telecom	17/05/2012	(2.954,38) (735,46)
			18/05/2012	(2.218,92)
		Ceb Luz BSB	16/05/2012	(69.312,35) (69.312,35)
		Celesc	02/05/2012	(237,09) (237,09)
		Celeste Gomes - (Prolar)	16/05/2012	(3.946,80) (3.946,80)
		Celpe Luz	25/05/2012	(321,21) (321,21)
		CETTR / MNT Aeroporto	18/05/2012	(426,51) (426,51)
		Coelba	10/05/2012	(334,27) (334,27)
		Condominio Ed. Cidade de Mana	10/05/2012	(265,12) (265,12)
		Condominio Edificio Cidade de Il	10/05/2012	(951,64) (951,64)
		Condominio Edificio Cinerama	04/05/2012	(258,29) (258,29)
		Condominio Wecon Center	04/05/2012	(1.660,00) (1.660,00)
		CONSIF - Contabilidade Serv. Fis	17/05/2012	(1.555,00) (1.555,00)
		Constant Pires e Costa Junior A	08/05/2012	(4.297,18) (4.297,18)
		Descragnolle Taunay ADV Jurídico	08/05/2012	(27.857,62) (27.857,62)

5652
M

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
mai-12	Despesas	Despesa de Viagem		(6.185,25)
			16/05/2012	(406,58)
			29/05/2012	(2.681,77)
			30/05/2012	(3.096,90)
		Despesas Bancárias		(2.792,51)
			02/05/2012	(610,93)
			03/05/2012	(156,80)
			04/05/2012	(152,09)
			07/05/2012	(280,00)
			08/05/2012	(336,08)
			09/05/2012	(150,48)
			10/05/2012	(8,00)
			11/05/2012	(64,00)
			15/05/2012	(56,00)
			16/05/2012	(56,00)
			17/05/2012	(16,00)
			18/05/2012	(40,00)
			21/05/2012	(63,79)
			22/05/2012	(258,34)
			23/05/2012	(243,00)
			24/05/2012	(184,00)
			25/05/2012	(37,00)
			28/05/2012	(24,00)
			29/05/2012	(16,00)
			30/05/2012	(8,00)
			31/05/2012	(32,00)
		Despesas Jurídicas		(5.668,50)
			09/05/2012	(4.176,00)
			10/05/2012	(1.492,50)
		Duc Gas		(675,00)
			09/05/2012	(250,00)
			30/05/2012	(425,00)
		Duran Godois ADV Jurídico		(17.512,41)
			08/05/2012	(17.512,41)
		Eletropaulo		(1.851,92)
			29/05/2012	(1.851,92)
		Escritório Contábil VIP		(188,00)
			15/05/2012	(188,00)
		Farnell Newark Brasil		(612,67)
			07/05/2012	(601,32)
			16/05/2012	(11,35)
		FGTS / Funcionários - Folha Pagl		(7.270,42)
			04/05/2012	(7.270,42)
		FGTS / Funcionários - Folha Pagl		(28.985,41)
			04/05/2012	(28.985,41)
		FGTS / Funcionários - Folha Pagl		(160,11)
			04/05/2012	(160,11)
		Fundo Fixo das Filiais		(6.147,73)
			08/05/2012	(3.201,55)
			09/05/2012	(1.163,32)
			11/05/2012	(1.193,13)
			17/05/2012	(589,73)
		Garbado e Terra ADV		(4.432,50)
			08/05/2012	(4.432,50)
		Gomes e Gomes ADV Jurídico		(15.072,60)

1653

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
mai-12	Despesas	Gomes e Gomes ADV	08/05/2012	(15.016,00)
			29/05/2012	(56,60)
		GVT Global Vilage Telecom		(3.503,07)
			17/05/2012	(1.745,36)
			18/05/2012	(1.757,71)
		Impostos - JH / Terceiros		(3.532,43)
			15/05/2012	(465,00)
			18/05/2012	(3.067,43)
		Impostos - RG / Terceiros		(16.960,49)
			18/05/2012	(6.002,43)
			30/05/2012	(10.958,06)
		INSS - Fonecedor / Terceiros - JI		(7.168,93)
			18/05/2012	(7.168,93)
		INSS - Fonecedor / Terceiros - R		(3.611,68)
			18/05/2012	(3.611,68)
		INSS / Funcionários - Folha Pagt		(7.092,65)
			18/05/2012	(7.092,65)
		INSS / Funcionários - Folha Pagt		(28.070,25)
			18/05/2012	(28.070,25)
		INSS / Funcionários - Folha Pagt		(220,15)
			18/05/2012	(220,15)
		IPTU		(36.712,93)
			04/05/2012	(3.596,81)
			07/05/2012	(4.602,15)
			08/05/2012	(1.638,90)
			09/05/2012	(16.124,82)
			10/05/2012	(2.161,10)
			11/05/2012	(7.516,36)
			15/05/2012	(198,12)
			30/05/2012	(874,67)
		IPVA		(797,84)
			14/05/2012	(180,87)
			16/05/2012	(226,09)
			25/05/2012	(192,09)
			30/05/2012	(198,79)
		IR dos Funcionários - s/folha pag		(45.712,72)
			18/05/2012	(45.712,72)
		ISS - Terceiros		(337,64)
			10/05/2012	(10,55)
			21/05/2012	(327,09)
		Kinagua		(1.517,83)
			07/05/2012	(1.517,83)
		Koleta Ambiental		(2.032,34)
			11/05/2012	(1.092,94)
			24/05/2012	(939,40)
		Light		(98.012,46)
			21/05/2012	(852,09)
			23/05/2012	(97.069,75)
			31/05/2012	(90,62)
		Mario Roberto Pereira ADV Juric		(1.257,08)
			08/05/2012	(1.257,08)

8687
M

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
mai-12	Despesas	Metrofile	10/05/2012	(4.122,57)
				(4.122,57)
		Nasajon Sistemas (Seller promoç		(1.434,62)
			22/05/2012	(591,00)
			28/05/2012	(843,62)
		NET Certo Informática		(166,26)
			02/05/2012	(86,36)
			10/05/2012	(79,90)
		NET TV		(139,56)
			15/05/2012	(139,56)
		Nogueira e Simão ADV		(73.885,60)
			08/05/2012	(73.885,60)
		Normando e Cavalcante ADV Jur		(5.658,70)
			08/05/2012	(5.631,00)
			16/05/2012	(27,70)
		Outras Despesas		(3.445,97)
			07/05/2012	(1.329,66)
			08/05/2012	(100,00)
			14/05/2012	(44,40)
			16/05/2012	(100,00)
			18/05/2012	(679,67)
			23/05/2012	(704,48)
			30/05/2012	(487,76)
		Oxigas Comercio de Materias		(272,00)
			21/05/2012	(272,00)
		Pensão Alimentícia		(14.215,22)
			03/05/2012	(14.215,22)
		Pessoa e Vilela ADV Juridico		(8.446,50)
			02/05/2012	(8.446,50)
		Picorelli Martins Adv.		(2.955,00)
			08/05/2012	(2.955,00)
		Point Roberto Copiadora		(590,00)
			17/05/2012	(590,00)
		RB 185 Papelaria Papel.Com		(3.020,51)
			10/05/2012	(1.093,14)
			11/05/2012	(500,00)
			15/05/2012	(671,22)
			23/05/2012	(756,15)
		Rossi Siqueira ADV Juridico		(1.477,50)
			08/05/2012	(1.477,50)
		RPA's - CTO		(20.227,29)
			02/05/2012	(17.236,99)
			14/05/2012	(1.400,00)
			31/05/2012	(1.590,30)
		RPA's - FCC		(1.160,87)
			02/05/2012	(1.160,87)
		RPA's - Financeiro		(50.748,71)
			02/05/2012	(24.387,01)
			14/05/2012	(11.150,00)
			25/05/2012	(400,50)
			31/05/2012	(14.811,20)

5655

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
mai-12	Despesas	RPA's - Jurídico		(26.172,17)
			02/05/2012	(10.592,36)
			08/05/2012	(15.579,81)
		RPB Tecnologia Digitalização		(51.219,70)
		SABESP		(60,86)
			28/05/2012	(60,86)
		Salários		(363.612,81)
			02/05/2012	(344.823,70)
			03/05/2012	(10.260,28)
			04/05/2012	(1.037,47)
			08/05/2012	(1.297,53)
			10/05/2012	(1.163,23)
			29/05/2012	(2.764,12)
			30/05/2012	(2.266,48)
		Seguros		(8.524,13)
			04/05/2012	(859,12)
			09/05/2012	(2.891,32)
			18/05/2012	(2.523,21)
			30/05/2012	(2.250,48)
		Servigan - Ivanor Grando		(240,20)
			14/05/2012	(240,20)
		Telefones		(524,90)
			03/05/2012	(115,97)
			04/05/2012	(221,02)
			10/05/2012	(106,90)
			24/05/2012	(81,01)
		Ticket Alimentação / Refeição		(46.750,80)
			10/05/2012	(88,17)
			23/05/2012	(46.662,63)
		Transit do Brasil		(6.311,00)
			11/05/2012	(4.481,29)
			21/05/2012	(1.829,71)
		Vale Transporte		(6.659,20)
			23/05/2012	(6.659,20)
		Vendramin ADV Jurídico		(1.200,00)
			08/05/2012	(600,00)
			16/05/2012	(600,00)

64

2054
M

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
mai-12	Despesas	Zago ADV Jurídico	08/05/2012	(35.418,95)
				(35.418,95)
		Amazonas Manaus	30/05/2012	(94,60)
				(94,60)
		SMS ADV Jurídico - SETTE CAMI	08/05/2012	(2.955,00)
				(2.955,00)
		Andrey Cavalcanti ADV	08/05/2012	(1.477,50)
				(1.477,50)
		Emmanuel Almeida ADV Jurídico	08/05/2012	(1.558,72)
				(1.558,72)
		Gordilho e Pavie Frazão ADV	08/05/2012	(6.289,14)
				(6.289,14)
		Resende e Resende ADV Juridic	08/05/2012	(1.457,96)
				(1.457,96)
		FRB	04/05/2012	(2.865,89)
				(2.865,89)
		BNI - Estudo Patrimonial	15/05/2012	(31.771,50)
				(31.771,50)
		RH Med	14/05/2012	(40,00)
				(40,00)
		Guaru Boat Escorregadeira	18/05/2012	(4.030,00)
				(4.030,00)
		Grafica Valmar	14/05/2012	(900,00)
				(900,00)
		CEDAE	04/05/2012	(1.803,01)
				(1.803,01)
		Condominio Loja Copacabana - I	10/05/2012	(2.569,71)
				(2.569,71)
		Vieira e Mello ADV Juridico	08/05/2012	(1.413,20)
			11/05/2012	(600,00)
			15/05/2012	(140,00)
				(673,20)
		VECTORS Consultoria e Treinam	24/05/2012	(2.316,60)
			28/05/2012	(780,00)
				(1.536,60)
		Condominio Edificio Catilina	02/05/2012	(2.144,00)
				(2.144,00)
		ISS - Empresa	10/05/2012	(14.663,81)
				(14.663,81)
		Russomano ADV Juridico	08/05/2012	(5.674,08)
				(5.674,08)
		DIMASEG	31/05/2012	(102,50)
				(102,50)
		Condominio HP ADM. Consolaçã	30/05/2012	(12.400,10)
				(12.400,10)

5057

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
mai-12	Despesas	Telefones - OI Telemar	3463 8464	(294,03)
			15/05/2012	(294,03)
		Telefones - OI Telemar	3465 2981	(301,09)
			15/05/2012	(301,09)
		Telefones - OI Telemar	2462 3312	(291,54)
			08/05/2012	(291,54)
		Telefones - OI Telemar	3243 0186	(335,95)
			08/05/2012	(335,95)
		Telefones - Primelink		(1.519,77)
			25/05/2012	(1.519,77)
		HOTEL IBIS		(265,00)
			15/05/2012	(265,00)
		Group Software		(169,39)
			15/05/2012	(169,39)
		Brazimpres		(180,00)
			10/05/2012	(180,00)
		MALAGUETA Restaurante		(720,00)
			16/05/2012	(720,00)
		PONTO SUL INFORMATICA		(155,00)
			29/05/2012	(155,00)
		PLACIDO & MELLO	ADV	(5.161,75)
			08/05/2012	(5.161,75)
		Garden Quimica		(399,50)
			24/05/2012	(399,50)
		Robson Salgado Oliveira		(1.466,68)
			28/05/2012	(1.466,68)

Anexo III

STATUS	ANO	MÉS	DATA EN SETOR	FORNECEDORES	VALOR	Em USD
PENDENTE						
	2009					
		12				0,00
	2009 Total					0,00
	2010					
		8				76.068,69
		9				314.043,02
		10				325.312,07
		11				323.826,37
		12				382.683,73
	2010 Total					1.421.933,88
	2011					
		1				273.719,01
		2				305.812,76
		3				349.397,69
		4				303.668,66
		5				322.591,29

Handwritten signature and date: 12/12/11

Anexo III

STATUS	ANO	MÉS	DATA EN SETOR	FORNECEDORES	VALOR Em USD
PENDENTE	2011				
		6			348.131,93
		7			306.316,71
		8			311.472,53
		9			307.705,05
		10			304.947,80
		11			316.814,33
		12			413.736,30
	2011 Total				3.864.314,06
	2012				
		1			254.140,60
		2			310.521,15
		3			297.153,05
		4			290.699,96
		5			275.468,49
		6			208.702,03

Handwritten signature and initials

Anexo III

STATUS	ANO	MÊS	DATA EN SETOR	FORNECEDORES	VALOR	Em USD
PENDENTE	2012	7			41.967,70	
		8			41.967,70	
		9			41.967,70	
		10			41.967,70	
		11			41.967,70	
	2012 Total				1.846.523,78	
PENDENTE Total					7.132.771,72	
Total geral					7.132.771,72	

Handwritten signature



Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

- Certidão -

Certifico que retifiquei o
valor total das Arrematações
das Sucatas de Aeronaves A
Fls. 5545.

Trio, 09/07/12 Alfal29309

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

Os valores referentes às cotas até agosto de 2010 devem ser habilitadas junto à massa falida. Quanto ao período posterior, ao AJ para ciência.

Em, 28.6.12

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ACAIACA, por sua procuradora abaixo assinada, *ut* instrumento de mandato anexo, nos autos da falência de VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, cujo crédito originário do peticionário, tem como devedor a FLEX LINHAS AÉREAS, uma das componentes do complexo empresarial da falida VARIG, vem, respeitosamente, informar ao Juízo universal da falência que a empresa ora em processo falimentar, VARIG /FLEX LINHAS AÉREAS, é devedora do condomínio em razão de sentença condenatória, já transitada em julgado, processo nº 0024.10.156.711-3, que tramita perante a 17ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, cuja cópia segue em anexo.

Informa mais, o ato sentencial condenatório fixou o crédito a ser percebido no valor de R\$ 103.198,00 (cento e três mil, cento e noventa e oito reais), cópia anexa da memória atualizada, cálculo e débito esse que deve ser resguardado da massa falimentar para satisfação do crédito exequendo.

Esclarece mais que o futuro arrematante de tais bens; se vierem a ser arrematados no pregão da hasta, se responsabilizará pelo débito fixado na sentença conforme planilha anexa.

RECEB. PROC. 201206059755 25/06/12 17:40:06123407 277155255

Dessa forma salienta-se que o edital deve contemplar todos os ônus que incidem sobre o imóvel a ser levado em hasta pública conforme artigo 686, V, do CPC, alertando de forma clara e precisa todos os gravames pertinentes aos imóveis das unidades 501 à 514 localizada na Av. Afonso Pena, nº 867, Centro, Belo Horizonte/MG.

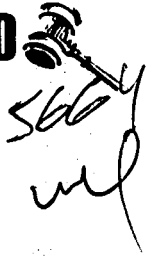
Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2012.

p.p. CLÁUDIO SOARES DONATO
OAB/MG 62.039

Ana Paula Batista

p.p. ANA PAULA BATISTA
OAB/MG 65.030



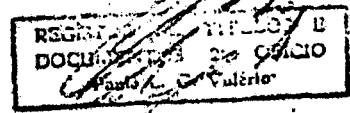
PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, impresso e de meu(nosso) próprio punho assinado, constituo(imos) e nomeio(amos) meu(s) bastante procurador(es) o(s) **Dr. Cláudio Soares Donato**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 62.039, **Dra. Ana Paula Batista**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG 65.030 e **Dr. Marcelino José de Freitas Gonçalves**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na OAB/MG sob o nº 122.459, todos com escritório na Av. Afonso Pena nº 2522, 17º andar, Bairro Funcionários, nesta Capital, outorgando-lhes todos os poderes da cláusula "*ad-judicia*", para atuar nos autos da falência, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, bem como, resguardar seus direitos, poderá propor ainda quaisquer outras ações, desistir, contestar, impugnar, reconvir, arrematar requerer o que julgar necessário, recorrer para qualquer instância, concordar, discordar, firmar acordo e quaisquer compromissos, firmar recibo e dar quitação, podendo ainda substabelecer total ou parcialmente, com ou sem reserva de poderes, a que tudo darei(mos) por firme e valioso como se por mim (nós) fosse feito.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2012.

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ACAIACA

665
my



CERTIDÃO

CECIVALDO GONÇALVES BENTES, Oficial do Segundo Ofício do Registro de Títulos e Documentos desta Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, etc.,

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada que revendo em seu Cartório os LIVROS DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, no de nº B-5, neste datado de 12 de junho de 1.961, sob o nº de ordem 4037, consta o registro de uma ata, um relatório e uma convenção de direitos e obriga, digo, dos Condomínios do Edifício Acaiaca, do qual transcrevo a Convenção de Direitos do teor seguinte: "Convenção de Direitos e obrigações entre os co-proprietários do Edifício Acaiaca, a Avenida Afonso Pena, 867, em Belo Horizonte, na forma abaixo declarada: Tornam do-se, por justo título, senhores e legítimos possuidores, em condomínio, do terreno sito a Avenida Afonso Pena, esquina com ruas Espírito Santo e Tamóios constituído do lote nº 8 (oito) e partes dos lotes nº 7 (sete) e 10 (dez), quarteirão nº 2 (dois) da 1ª (primeira) secção urbana de Belo Horizonte e do edifício de lojas, salas e cinema, denominado "Edifício Acaiaca" na conformidade do decreto nº 5481, de 25 de junho de 1928, e, assim ratificando todas as estipulações, constantes da escritura de / compra e venda lavrada no cartório do 4º Ofício de Notas, livro nº 99 A, às fls. 99v. a 146 e registrada sob o nºs diversos, a fls. diversas, do Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício, ambos desta cidade de Belo Horizonte, os co-proprietários convencionam entre si, regular seus direitos e obrigações de acordo / com as cláusulas e condições abaixo articuladas: I- Das coisas em "condomínio" (artigo 1º) as partes de propriedade comum de todos os contraentes do "Edifício" de que trata este instrumento são as que se refere o artigo 2º do Decreto Lei nº 548 5481, de 25 de junho de 1928 e especialmente o domínio útil do terreno, esta cas, fundação, estrutura, salas de bomba, caixas d'agua, escadas de serviço, halls de elevadores e de entrada, poços de elevadores, corredores, corredores de uso comum, rampa, portaria, paredes externas e internas, divisórias das lojas e respectivas sub-lojas e sobre-lojas, dos grupos de salas, os ornamentos e



CARTÓRIO MENSURADO: 2º OFÍCIO DE NOTAS
Tabelião - Mônica de Oliveira Alves
Rua da Bahia, 1000 - Belo Horizonte - MG
Cartório com o original (D.O. 16)
15 JUN 2002 MG
En Tm
Arquivo Cartório de Custódia

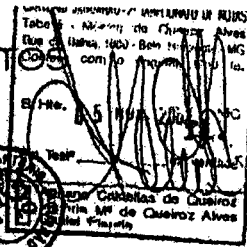
5666
M

(excluídas as portas, janelas e varandas), encanamentos, troncos de entrada e saída de água e esgoto assim, como os condutores de águas pluviais, ou fios troncos de eletricidade, telefone e todos os ramais / respectivos que se destinarem as dependências de uso comum, compartimento das máquinas, motores e acessórios, apartamento do zelador, os extintores de incêndio e câmara frigorífica de água gelada. Artigo 2º) As coisas comuns acima descritas são isoladamente inalienáveis e indivisíveis, acessórias indissolúvelmente ligadas ao Condomínio, podendo os corredores de ligação dos grupos de salas e instalações respectivas, serem usados pelos proprietários de pavimentos ou de grupo de salas - fronteiras se assim concordarem todos os condôminos da ala ou do pavimento em questão. Artigo 3º) - As coisas em comum e aquelas que digam respeito a harmonia do Edifício, assim como as paredes comuns, não poderão ser alteradas sem o consentimento expresso e escrito dos interessados, representando pelo menos três quartos (3/4) partes de votos, com exceção do que ficou estipulado no artigo acima. Artigo 4º) - As partes de uso comum, principalmente as passagens e acessos, os halls, os elevadores, deverão estar sempre livres e desimpedidos, não sendo permitida a permanência de volumes de qualquer natureza nesses lugares, sob pena de serem apreendidos e devolvidos ao legítimo dono mediante o pagamento da multa de Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros), fixada em dobro no caso de reincidência. III- Das Lojas do Primeiro Pavimento e Respectivas Sub-Lojas e Sobre-Lojas - Artigo 5º) - As nove lojas do pavimento / térreo, terão instalações próprias de água, luz e telefone, cujo custêio correrá por conta exclusiva de seus proprietários. Tais dependências só poderão ser usadas para escritório e comércio de artigos que não prejudiquem a higiene e a segurança do Edifício. IIII- Do Cinema- Lojas do 3º Pavimento e Respectivas Sobre-Lojas e dos Grupos de Salas- Artigo 6º) - o cinema, as lojas do 3º pavimento e respectivas sobre lojas e os grupos de salas, terão instalações próprias de luz e telefone, correndo o seu custêio por conta dos proprietários respectivos. Todas as instalações internas destas dependências de água, esgoto, eletricidade, telefone, - bem como os assoalhos de madeira ou de outro material, sobre os pisos / de concreto, paredes, portas, janelas, aparelhos sanitários, parabólos, pinturas, aparelhos elétricos, ramais de canalização de água e de esgoto, até o encanamento tronco, os fios de eletricidade, de telefone, até encontrar fio tronco, todos os demais acessórios das aludidas dependências, serão conservados, reparados e substituídos a custa dos proprietários respectivos. Artigo 7º) - Todas as reparações só poderão, entretanto, ser realizadas depois de obtido o consentimento do administrador, caso elas possam vir a atingir as coisas, de uso comum, cabendo aos proprietários o direito de recorrer da decisão daquele para a Assembléia Geral - dos co-proprietários. Artigo 8º) - Quando qualquer estrago ou defeito se der nas linhas e encanamentos troncos e nas instalações, bem como nas / causas de uso comum não sendo causado por algum co-proprietário ou ocupante das linhas, lojas, cinema ou salas, por qualquer título, os despesas dos reparos ou substituições caberão a todos os condôminos do

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º. OFÍCIO

OFICIAL: DR. CECIVALDO GONÇALVES BENTES

RUA GOIÁS 295 — TELEFONE 22-8847

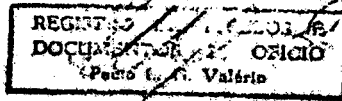


2667
M

CERTIDÃO

Selo de Fiscalização
ANV 30886

Folha 2



CECIVALDO GONÇALVES BENTES, Oficial do Segundo Ofício do Registro de Títulos e Documentos desta Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, etc.,

Edifício. Esses reparos ou substituições não poderão ser feitos sem prévia autorização do administrador, cuja decisão, somente poderá ser modificada na forma do artigo sétimo. IV- Da Administração- Artigo 9º)- A Assembléia Geral dos Có-proprietários, por maioria de votos - metade mais um- conferidos na forma que adiante se expõe, elegerá o administrador do Edifício, de preferência um có-proprietário. Artigo 10º)- O mandato do administrador se rá pelo prazo de dois anos, podendo ser reeleito, bem como ser destituído de suas funções sem alegação dos motivos quando assim deliberar a Assembléia Geral dos có-proprietários, por maioria de votos. Artigo 11º)- Caso o Administrador eleito não seja có-proprietário, deverá prestar, uma fiança previamente arbitrada. Artigo 12º)- O Cargo de administrador, será remunerado ou não, de conformidade com o que for resolvido pela Assembléia Geral dos co-proprietários. Artigo 13º)- Compete ao Administrador: a) nomear e despedir qualquer empregado; b) Fixar os salários do pessoal constante do quadro e dentro dos recursos estabelecidos em orçamento anual; c) Velar superiormente por todo o Edifício de modo a evitar ou resolver qualquer incidente; d)- Ordenar qualquer reparo ou aduinar o que for necessário a boa conservação do Edifício. (art.28) devendo, além dessa verba, estar autorizado por escrito pelos co-proprietários, representantes pelo menos 3/4 da totalidade de votos; e) Guardar as importâncias recebidas dos có-proprietários para as despesas gerais e efetuar pagamentos necessários; f) representar os có-proprietários, em conjunto, podendo demandar o ser demandado em tudo que se relacione com o imóvel, para o que os có-proprietários lhe outorgam os necessários poderes para o fóro em geral; g)-apresentar trimestralmente ao Presidente da Assembléia, ou ao seu substituto legal, um balancete das despesas feitas do qual deverá enviar resumo a cada um dos có-proprietários; h)- Ter um livro caixa, devidamente rubricado pelo Presidente da Assembléia, onde serão escriturados a receita e a despesa do condomínio. Artigo 14º)- O Adminis

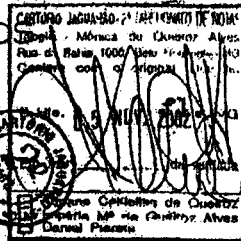
568
M

Administrador é responsável pelos atos que praticar e solidariamente pelos atos praticados pelos empregados de sua nomeação. V- Da Assembléia Geral dos cô-proprietários- Artigo 15º) - Os cô-proprietários reunir-se-ão em Assembléia Geral dos Cô-proprietários, digo, em Assembléia Geral Ordinária ou extraordinária, soberana para resolver sobre todo e qualquer assunto que interesse ao Edifício e ao Condomínio. Será dirigida por um Presidente e um Secretário. Artigo 16º) - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á três (3) vezes por ano: em janeiro, para aprovação de contas e de dois em dois anos para a posse do Síndico; em julho e em dezembro para a votação do orçamento e eleição bialenal do síndico, cabendo-lhe principalmente: a) Fixar o orçamento da receita e da despesa; b) - examinar e julgar as contas do administrador; c) - elaborar o regulamento interno do edifício; d) - solucionar as reclamações apresentadas pelos cô-proprietários; e) eleger, pelo prazo de um ano, podendo ser reeleitos seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário que, nos casos de impedimentos, se substituirão respectivamente; f) nomear ou demitir o administrador e fixar seus vencimentos no caso de ser este remunerado; g) - aprovar as nomeações ou demissões dos empregados; h) aprovar modificar ou refermar as decisões do Administrador; i) - impor multas até o limite de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) aos cô-proprietários que tiverem infringido as obrigações desta convenção; j) - resolver sobre qualquer outro assunto referente ao condomínio. Parágrafo único: - A mesa da Assembléia constituirá órgão consultivo do síndico e fiscalizador de suas atividades administrativas, Compete-lhe examinar, pelos menos trimestralmente, as contas da Administração; transmitir-lhe quaisquer reclamações ou sugestões dos condôminos. 17º) - A Assembléia Geral Ordinária que se realizar no último ano do mandato do administrador elegerá o seu substituto. Artigo 18º) - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que for convocada pelo Presidente da Assembléia e, em caso de recusa ou falta por cô-proprietário que representem pelo menos 1/4 (um quarto) dos votos e a ela caberá decidir sobre os assuntos constantes dos editais de convocação. Artigo 19º) - Se o Presidente ou seus substitutos legais estiverem impossibilitados de convocar a Assembléia ou se isto se recusarem a convocação poderá ser feita por maioria de condôminos que escolherão o Presidente e o Secretário para dirigir os trabalhos. Artigo 20º) - As / Assembléias Gerais só poderão funcionar validamente, em primeira convocação, com a maioria dos votos dos condôminos-metade mais um- e, nos seguintes com qualquer número.- Artigo 21º) - As Assembléias Gerais serão convocadas por editais publicados duas vezes no órgão oficial do Estado, com antecedência mínima de cinco dias, para a primeira convocação e de dois para as demais, e aviso pro carta aos condôminos. Artigo 22º) - As Assembléias Gerais serão realizadas, de preferência em uma das dependências do Edifício, devendo constar o dia e hora, o local dos editais de convocação e o assunto de que se vai tratar. Artigo 23º) - Os cô-proprietá-

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
2º. OFÍCIO

OFICIAL: DR. CECIVALDO GONÇALVES BENTES

RUA GOIÁS 225 — TELEFONE 22-2867



5669
M

CERTIDÃO
Selo de fiscalização
AHY 30887

Folha 3
R.D.
D.R.
1977

CECIVALDO GONÇALVES BENTES, Oficial do Segundo Ofício do Registro de Títulos e Documentos desta Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, etc.,

-rios poderão se fazer representar por procuradores, legalmente constituídos. Artigo 24º)- Se, em virtude de sucessão ou outra causa legal, a propriedade de uma parte do Edifício pertencer indiva a co-proprietários ou a herdeiros ou sucessores de có-proprietários mortos, sejam eles menores, incapazes ou usufrutuários, aqueles representados legalmente terão direito a assistir as Assembléias Gerais apenas em caráter de assistentes, exercendo somente o direito de voto a pessoa que escolherem ou os representarem por força da lei. A procuração especial outorgada nesse caso ficará fazendo parte integrante dos documentos relativos à Assembléia. Artigo 25º)- Para a autenticidade das deliberações das Assembléias haverá dois livros, com termos de abertura e encerramento, assinados pelo Presidente das Assembléias, que os rubricará em tôdas as folhas, destinando-se um, a colher as assinaturas dos có-proprietários presentes e o outro a lavratura das respectivas atas que serão escritas pelo Secretário e subscritas pelo Presidente e condôminos em número suficiente para deliberar. Artigo 26º)- As deliberações serão tomadas por maioria dos votos-metade mais um- dos có-proprietários presentes ou legalmente representados, salvo os casos em que é exigida maioria em proporção mais elevada. As decisões relativas não apenas às alterações a que se refere o artigo terceiro, deste instrumento, ~~mas às modificações que importam em construções, transformações de estrutura ou das coisas comuns ou interessantes à harmonia de fachada, necessitam de unanimidade de votos em Assembléia Geral Extraordinária e que também é exigido para qualquer modificação da presente convocação, digo, convenção. Artigo 27º)- A / cada um setecentos e vinte e sete avos (1/227) do terreno corresponde um voto nas eleições e deliberações das Assembléias. O Presidente da Assembléia terá o direito e voto de desempate. Artigo 28º) Com exceção das despesas urgentes de valor não excedente, à verba orçamentária de eventual, em cada prestação, no qual o administrador atenderá imediatamente tôdas as demais, depende~~

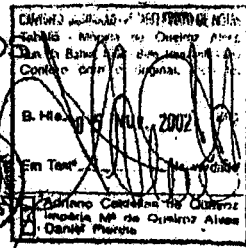
ção de verba previamente autorizada pela Assembléa. Artigo 29ª)- Os
cô-proprietários que estiverem em atraso no pagamento das quotas que
lhes caibam nas despesas comuns, não poderão tomar parte, deliberar ou
votar nas Assembléas. Artigo 30ª)- Si, não obstante a proibição, aci-
ma, os cô-proprietários votarem nas Assembléas, em desacôrdo com o ar-
tigo 29 (vinte e nove), o seu votos serão nulos de pleno direito e acar-
retarão a nulidade das deliberações tomadas, se êles houverem contribui-
do decisivamente para a formação da maioria exigida. VI- Dos Empregados
do Edifício- Artigo 31ª)- Os empregados que forem necessários para zelar
as partes comuns do Edifício, serão nomeados pelo Administrador e terão
os vencimentos que forem fixados de acôrdo com as verbas votadas pela /
Assembléa. Os aludidos empregados terão os deveres e obrigações que fo-
rem, determinados pelo Administrador em regulamento interno a ser fixado
na portaria, respondendo o Administrador, perante os demais cô-proprie-
tários, pelos atos dos mesmos, com pessoas de sua confiança, no desempe-
nho de suas respectivas atribuições. VII- Dos encargos comuns- Artigo -
32ª)- Constituem encargos comuns, que devem ser suportados por todos os
cô-proprietários, na proporção estabelecida no artigo 33, os seguintes:
a) o Prêmio de seguro (com exclusão do valor das benfeitorias úteis e
voluntárias); b) os ordenados dos empregados, vem como a remuneração do
Administrador; c) as despesas com a conservação e Assêio da entrada, "hal-
ls", escadas corredores e todas as demais coisas comuns; d)-as despesas
com telefone da portaria, as de conservação dos elevadores por pessoas
especializadas, as de energia elétrica para as bombas, motores dos eleva-
dores, câmaras frigoríficas de água gelada e as de iluminação para as de-
pendências de uso comum; e) as despesas de consumo de água, registradas
por hidrômetro instalado na rede geral que abastece o predio e suas de-
pendências; f)- as despesas de instalações do Edifício que dizem respei-
to a portaria e depósito de material. Artigo 33ª)- As despesas referen-
tes aos encargos comuns serão distribuídas entre os cô-proprietários na
proporção seguinte: R. Espírito Santo, ao proprietário da loja (635) 0,5%;
ao da loja (639) 0,5%, ao da loja (643) 0,5%, ao da loja (647) 0,5%. Av. A-
fonso Pena, ao proprietário da loja (861) 1,5%, ao da loja (871) 1,0%; R.
Tamoios, ao proprietário da loja (94) 0,5%; ao da loja (90) 0,5%; ao da lo-
ja (86) 0,5%- Cinema - Ao proprietário do cinema 6,0% - Lojas do 3º pavim-
ento- Ao proprietário da loja (21) 0,5%, ao da loja (22) 0,5%, ao da loja
(23) 0,5%; ao da loja (24) 1,5%, ao da loja (25) 1,0%, ao da loja (26) 0,5%;
ao da loja (27) 0,5%; ao da loja (28) 0,5% e ao da loja (29) 0,5%. Pavimen-
tos de salas - 5ª ao 24ª. A cada propriedade de salas do grupo A, 1,0%;
a cada proprietário de salas do grupo B, 1,0%, a cada proprietário de
salas do grupo C, 1,0%; a cada proprietário de salas do grupo D, 0,5%; a
cada proprietário de salas do grupo E, 0,5%- 25ª pavimento de salas-a /
proprietário das salas do Grupo A, 0,5%; ao das salas do grupo B, 0,5%;
ao das salas do grupo C, 0,5%; ao das salas do grupo D, 0,25%; ao das
salas do grupo E, 0,25%. Artigo 34ª)- O cô-proprietário que amentar
as despesas comuns para seu uso pessoal, deverá suportar o excesso cor-

5670
M

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º. OFÍCIO

OFICIAL: DR. CECIVALDO GONÇALVES BENTES

RUA GOIÁS 285 - TELEFONE 22-8862



Selo de Fiscalização

CERTIDÃO ANY 30688

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º. OFÍCIO
Folha 4

CECIVALDO GONÇALVES BENTES, Oficial do Segundo Ofício do Registro de Títulos e Documentos desta Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, etc.,

correspondente- Artigo 358)- Na 1ª quinzena de cada trimestre, - os có-proprietários farão entrega ao administrador de importância correspondente à parte que das despesas lhe caiba pagar. No caso de verificar-se excesso ou diminuição, tais diferenças serão compensadas no trimestre seguinte; VIII- Do Seguro- Artigo 368)- Será obrigatoriamente, feito o seguro para cobrir os riscos decorrentes de incêndio, raio, terremoto, ciclone e outros, abrangendo a totalidade do Edifício, em companhia ou companhias de absoluta idoneidade, a Juízo da maioria dos có-proprietários. Correrá por conta do condomínio a despesa referente às partes de uso comum e por conta de cada proprietário o seguro das partes de uso privativo. Artigo 378)- O seguro será feito por um valor global, mas na apólice respectiva serão destacados os valores de cada loja, grupos de salas e do cinema, bem como das partes de uso comum. Artigo 388)- Na apólice deverá ser incluída a seguinte cláusula:- A seguradora obriga-se a reconstruir diretamente, por sua conta e ordem, o imóvel, em caso de sinistro, sob fiscalização de uma comissão eleita pelos có-proprietários, sendo-lhes absolutamente vedada a liquidação respectiva mediante pagamento em dinheiro, devendo a reconstrução ser iniciada dentro do prazo de sessenta (60) dias a contar da data em que for entregue o imóvel. Si o prédio não puder ser reconstruído por impedimento criado pelas repartições competentes, o seguro será excepcionalmente liquidado em dinheiro. Artigo 398)- Para cobrir os riscos resultantes da responsabilidade civil dos có-proprietários por acidentes de qualquer natureza que possam vir a suceder a terceiros ou a empregados do Edifício de que acausados sejam responsáveis, deverão os có-proprietários fazer o seguro em companhia idônea;- Artigo 408)- A Assembleia Geral dos có-proprietários pode fixar soberanamente, por maioria de votos e de acordo com a companhia seguradora, o valor do seguro. É facultado porém a qualquer proprietário, aumentar o seguro, por sua conta e custa, para cobrir as benfeitorias úteis ou voluntárias que tenha feito, e quando, neste

167
M

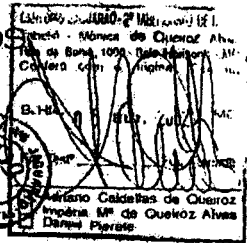
5672
M

última hipótese, diretamente com a Companhia seguradora a respectiva indenização. IX- Da compra e venda e locação- Artigo 41º)-O cô-proprietário que deseja vender loja, cinema grupo de salas deverá: c) - dar conhecimento prévio aos demais cô-proprietários com relação ao preço e condições de venda, para efeito de preferência em igualdade de condições. Concorrendo mais de um cô-proprietário, o vendedor escolherá dentre eles de acordo com sua preferência; b)-fazer constar da escritura a existencia da presente convenção, tornando-se obrigatória para com o novo adquirente, seus herdeiros e sucessores. No caso de a venda não ser efetuada a cô-proprietário o vendedor deverá ouvir os demais cô-proprietários, sobre a conveniência do candidato, o qual jamais poderá ser impugnado sem justificativa e causa comprovada. No caso de locação, o regulamento deve ser parte integrante dos respectivos contratos, respondendo o cô-proprietário locador pelas consequências da omissão. A venda de qualquer parcela do Edifício precederá sempre parecer do mês da Assembléia. X- Das penalidades- Artigo / 42º)- O cô-proprietário que deixar de pagar a contribuição dos encargos comuns dentro do prazo convencionado, ficará sujeito ao pagamento dos juros de dore por cento (12%) ao ano, sobre o valor do débito. Artigo 43º)- O cô-proprietário que infringir o estipulado na presente convenção ficará sujeito a uma multa de um (1.000,00) a cinco mil cruzeiros (Cr\$5.000,00), imposta pela Assembléia Geral Extraordinária. Artigo 44º)- Si o cô-proprietário multado deixar de satisfazer o pagamento da multa e do principal, quando houver sido intimado, o administrador proporá contra o faltoso a competente ação executiva de cobrança de crédito, digo, de débito, acrescido das perdas e danos que tiver dado causa juros demora, custas e honorários de advogado.-(art. 296, ns 10 C.P.C.) XI- Fóro competente- Artigo 45º)- Fica eleito o fóro de Belo Horizonte para qualquer ação ou procedimento judicial que se origine / desta convenção, seja qual for o domicilio dos cô-proprietários. Artigo 46º)- Nenhuma cláusula ou condição desta escritura poderá ser interpretada como restritiva de direitos de quaisquer dos condôminos já assegurados em escrituras anteriores. XII- Do regulamento- Artigo 1º) - Este regulamento que fica fazendo parte integrante de contrato de locação de salas do "Edifício Acaíaca", em condomínio, deverá ser rigorosamente observado e cumprido por todos os condôminos e locatários, seus prepostos, dependentes ou pessoas que os mesmos mantenham relação dentro do Edifício. Artigo 2º)- As salas do "Edifício Acaíaca", que destinam exclusivamente a escritórios, consultórios e a outros fins, a critério da Assembléia dos Condôminos. Seus ocupantes serão pessoas de comprovada idoneidade moral e em caso de equívoco, serão despedidas as que não o forem. Artigo 3º)-* A porta de entrada do Edifício ficará aberta / das 6,30 (seis horas e trinta minutos) às 24,00 (vinte e quatro horas).

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º. OFÍCIO

OFICIAL: DR. CECIVALDO GONÇALVES BENTES

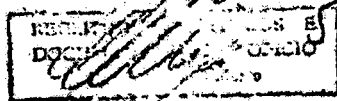
RUA GOIÁS 285 - TELEFONE 22-8863



5673
M

CERTIDÃO

AMY 30889



Folha 05

CECIVALDO GONÇALVES BENTES, Oficial do Segundo Ofício do Registro de Títulos e Documentos desta Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, etc.,

Fora desses horas só será permitida a entrada para as lojas e cinema, Artigo 4º)- Não serão admitidos nas salas, clubes de dança ou de jogos, festas, algazaras e aparelhos que perturbem o sossego dos locatários, bem como qualquer de suas dependências, explosivos, inflamáveis, ou mercadorias que causem ou possam causar dano ou estrago ao Edifício. Artigo 5º)- A entrada e saída de móveis e objetos de grandes dimensões pessoal de serviço, etc., de verão ser feitas pela entrada de serviço. Artigo 6º)- O passeio, halls, entradas, escadas, elevadores, corretores e demais dependências comuns, se destinam exclusivamente às entradas e saídas do Edifício, não sendo permitido nelas, depósitos de objetos ou móveis; estacionamento e aglomeração de pessoas. Artigo 7º)- Os Locatários substituirão imediatamente lâmpadas que se queimam e vidros que se partem, manterão o encerramento dos assinalhos e terão em perfeita conservação os ladrilhos, os azulejos, os fechos os aparelhos e as instalações elétricas, hidráulicas e de esgoto, devendo previamente obter da locatária autorização para modificar ou aumentar as referidas, instalações. Artigo 8º)- É permitida a colocação de persianas nas janelas e portas das fachadas principais do Edifício, obedecendo, porém, à mesma cor e padrão autorizados pela administração. Artigo 9º)- Nenhum anúncio, aviso, notícia ou sinal, será inscrito, pintado ou afixado em qualquer parte exterior do prédio, salvo expresso consentimento da administração. Artigo 10º)- Nenhuma obra ou modificação poderá ser feita nas salas ou dependências, sem consentimento expresso da locadora, podendo esta exigir que tudo seja repostado no estado primitivo. Todos os encargos, onus, multas decorrentes de obras consentidas correm exclusivamente por conta dos locatários. Artigo 11º)- O lixo produzido em cada sala será embrulhado e jogado no tubo próprio, até as latas que deverão ser colocadas à porte da sala, para serem recolhidos. Artigo 12º)- A locadora não se responsabiliza por desaparecimentos ou subtrações de qualquer objeto ou valor dos locatários, aos quais cabe a vigilância e limpeza das

salas. Artigo 13º)- é proibido: a)- perturbar a boa ordem do Edifício por qualquer meio. b) utilizar das salas, ainda que ocasionalmente, para outros fins que não os declarados no contrato; c) usar panos, papéis, substâncias corrosivas, produtos químicos ou medicinais ou quaisquer outros objetos que possam, impedir ou prejudicar o bom funcionamento ou ocasionar a deterioração dos aparelhos sanitários e esgotos; d) estender, secar, sacudir tapetes ou qualquer objeto bem como jogar papéis, detritos, pontas de cigarros, objetos servidos, água, etc., nas janelas, varandas, corredores, halls, área interna, escadas, instalações, elevadores e demais dependências; e)- lavar os pisos das instalações e varandas, sendo que os mesmos devem ser limpos com pano molhado; f)- pedir ao zelador e empregados do Edifício para fazerem serviços estranhos às suas funções; g)- colocar pregos ou parafusos nas paredes, janelas e portas, cogoleum no assoalho, ficando os locatários responsáveis pela reparação dos danos causados por esses motivos, bem como estragos nas paredes e peças sanitárias, vidros das janelas e portas, ferragens, etc. h)- a permanência de animais nas salas ou dependências. Artigo 14º)- Qualquer reclamação deverá ser feita ao encarregado do Edifício, e, não sendo atendida, poderá ser dirigida a administração. Artigo 15º)- Os locatários obrigam-se a respeitar e cumprir toda a legislação, regulamentos, posturas, intimações municipais ou de higiene, ocorrendo por sua conta exclusiva multas pela inobservância do disposto neste regulamento. Franqueada a palavra para serem tratados outros assuntos de interesses do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; após várias considerações sobre os casos surgidos com relação aos anúncios na marquise das sobre-lojas (5º pavimento) apresentou a seguinte proposta:- 1º)- Os Srs. Condôminos proprietários das / sobre-lojas; 2º)- Os referidos locais só poderão ser alugados a terceiros quando não interessar aos respectivos proprietários e mediante aquiescência dos mesmos. 3º)- cada proprietário de sobre-loja poderá transferir aos inquilinos o direito de colocarem anúncios nas frentes de suas respectivas lojas; 4º)- em qualquer dos três casos os interessados pela colocação de anúncio ficarão sujeitos ao pagamento de aluguel ao condomínio e aprovação do desenho e sua execução pelo administrador; 5º)- quando o anunciante for o próprio proprietário da sobre loja, gozará ele de um desconto de 50% (cinquenta por cento), tomando-se por base o maior aluguel de área do Edifício, cujo contrato esteja em vigor na época da locação; 6º)- no caso de locação da área ser feita a inquilino da sobre-loja este não gozará de desconto e a totalidade do aluguel será devida ao condomínio; 7º)- No caso de área ser alugada a terceiros, mediante as condições do item segundo, o Condômino proprietário da sobre-loja, em cuja frente será colocado o anúncio, ficará com direito de 50% (cinquenta por cento) serão devidos ao Condomínio. Posta esta proposta em discussão e votação foi ela aprovada / por unanimidade. Em seguida, foi proposta pelo Dr. Danilo Miranda a concessão de uma gratificação de Cr\$12.000,00 (doze mil cruzeiros) ao sr. Wenceslau Sales, pelos trabalhos de contabilidade que, na qualidade de contador

5624
M

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

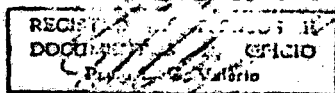
2º. OFÍCIO

OFICIAL: DR. CECIVALDO GONÇALVES BENTES

RUA GOIÁS 285 — TELEFONE 22-8263 — BELO HORIZONTE

*5672
M*

CERTIDÃO

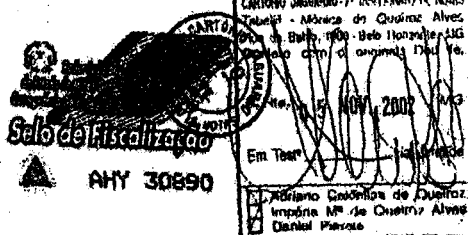
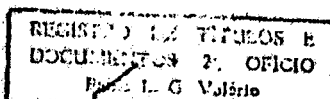


Folha 06

CECIVALDO GONÇALVES BENTES, Oficial do Segundo Ofício do Registro de Títulos e Documentos desta Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, etc.,

da Administradora e sem qualquer direito contra o condomínio, - prestou a esta, com a máxima boa vontade. Posta em discussão e votação, foi esta proposta aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente, agradeceu a presença de todos, deu por encerrados os trabalhos mandando que se lavrasse esta ata que vai devidamente assinada. (a) José de Assis Fonseca-Helvecio Viana Barbosa- Manoel José de Oliveira, pelas Companhias Siderurgicas Belgo Mineiro, Agro Pastoral Rio Doce e Artefatos de Aço Industria e Comércio. (a) Danilo Andrade, pela Imobiliária Tejuco S.A. (a) Henrique de Macedo Rocha pelo I.B.G.E." No verso: "Reconheço as firmas retro de José de Assis Fonseca-Helvecio Viana Barbosa, Manoel José de Oliveira, Danilo Andrade e Henrique de Macedo Rocha. Dou fé. Belo Horizonte, 9 de junho de 1961 (sinal público) testemunha da verdade. (a) Everardo Vieira Filho- 4º Tabelião Substituto. Nada mais continha. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, aos (17) dezessete dias do mês de novembro de 1982. Eu, [Signature], escrevente juramentado a subscrevo e assino. X. X. X. X. X. X. X. X. X. X. X. X. X.

RESERVADAS JURAMENTADO



Registro nº

1070070

2º Ofício de Registro de Imóveis e Docs. - BH

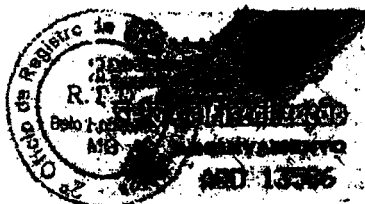
Condomínio do Edifício "Acaiaca"

Av. Afonso Pena, 867 - 26º andar - Cep. 30130-905

Telefax: (31) 3213-7688 / 3274-0328

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO "ACAIAÇA" RELIZADA ÀS 18h 42 MIN DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

Aos sete dias do mês de dezembro de 2011, em segunda chamada as 18h 35min (dezoito horas e trinta cinco minutos), no salão nobre da FETICOM - Federação dos Trabalhadores na Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de Minas Gerais, no 10º andar neste Edifício, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária do Condomínio do Edifício Acaiaca, com a presença dos condôminos identificados através de assinaturas em livro próprio, O Sr. Estevão Salvador Mansur Brita, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, abriu os trabalhos, e convidou para presidir a mesa o Dr. Cláudio Soares Donato, que foi aceito por unanimidade; em seguida convidou para secretariar a mesa o Sr. Francisco H. da Silva Filho, convidou também o síndico Sr. Hermengardo J. Andrade Netto para compor a mesa. O Presidente, em cumprimento das formalidades legais, leu o edital de convocação publicado no Diário Oficial de Minas Gerais a saber: **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ACAIACA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.** Cumprido dispositivos convencionais do Condomínio do Edifício Acaiaca, temos o prazer de convidar os Srs. Condôminos para a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 07/12/2011, com início previsto em primeira convocação, com a presença de 1/3 dos condôminos, para as 18h; e em segunda convocação às 18h30min, com a presença de qualquer número no Salão Nobre da FETICOM - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de Minas Gerais, situada no 10º andar do Edifício Acaiaca (conj. 1001/1011), ocasião em que será discutida e deliberada a seguinte pauta: 1) Eleição e posse do Síndico e membros de administração para o biênio de 2012-2013; OBS: As chapas que desejarem concorrer deverão ser registradas na Administração, no 26º andar do Condomínio do Edifício Acaiaca até às 18h do dia 05 de dezembro de 2011. 2) Outros assuntos de interesse do Condomínio - Dia 08/03/2012 1) Aprovação das contas do período de 01/01/2011 à 31/12/2011; 2) Outros assuntos de interesse do condomínio. Após a leitura o Presidente da mesa sugeriu que o término da assembleia fosse às 19h30min, sendo que a concordância de todos os presentes, foi dado início aos trabalhos. Em seguida passou-se ao item nº1 do edital para apreciação da assembleia, ou seja 1) Eleição e posse do Síndico e membros de administração para o biênio de 2012/2013; 2) Outros assuntos de interesse do condomínio - Dia 08/03/2012 1) Aprovação das contas do período de 01/01/2011 à 31/12/2011; 2) Outros assuntos de interesse do condomínio.



Registro nº

1070070

2º Ofício de Registro de Imóveis e Docs. - BH

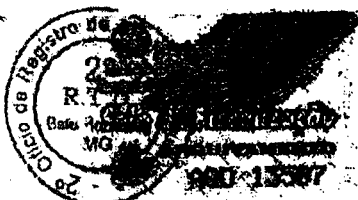
Condomínio do Edifício "Acaiaça"

Av. Afonso Pena, 867 - 26º andar - Cep. 30130-905

Telefax: (31) 3213-7688 / 3274-0328

O Presidente da Mesa, em seguida, passou a palavra ao Síndico Sr. Hermengardo, que relatou que, muito embora a previsão constante no edital, não houve nenhuma inscrição de interessados ou chapas extras para síndico e conselho do edifício. Diante de tais fatos, o Presidente indagou aos condôminos presentes se estavam de acordo com a reeleição do atual síndico e membros do conselho da administração. Neste momento, o condômino Sr. Antônio Rocha Miranda pediu a palavra para expor que, para ele, a gestão dos atuais representantes do condomínio tem sido bastante satisfatória e manifestou-se pela votação em favor da continuidade dos atuais gestores. Em seguida o Presidente da mesa colocou em votação a reeleição da chapa atual, que foi aceita por unanimidade dos presentes, para o biênio de 2012/2013.

Em seguida passou-se ao item 2 da pauta: "Assuntos Gerais", sendo que nesse momento o Sr. Benevides da sala nº 812 alegou que com a vinda da Igreja Internacional da Graça e também do Centro de Treinamento A&C para o prédio, surgiram inúmeras dificuldades e transtornos para os condôminos. Também ressaltou que por se tratar de uma construção antiga, o prédio não está preparado para receber tantos cabeamentos, antenas, etc, propondo assim um estudo para a substituição futura da antiga tubulação, por onde passam os fios. Posteriormente, o mesmo indagou a respeito da utilização da fachada do prédio, que está sendo utilizada de forma ilegal, por alguns condôminos para instalação de antenas, parabólicas etc. Diante de tais fatos, o Presidente da mesa esclareceu que o prédio é tombado pelo Patrimônio Histórico, e que a fixação dessas antenas na parte externa do mesmo, pode acarretar problemas para o condomínio, que podem resultar em perda de benefícios fiscais e eventuais aplicações de multas por fiscais da Prefeitura. Em seguida passou a palavra para que o Sr. Síndico esclarecesse a questão da substituição da tubulação por onde passam os fios, informando que a mesma realmente necessita de obras, mas que a assembléia anterior havia definido a prioridade da atual obra (complexa) que está sendo atualmente executada para fins de substituição de toda a tubulação hidráulica da edificação. Prosseguiu o Sr. Síndico dizendo que qualquer obra para atender uma eventual reforma no cabeamento do edifício, como sugerida, dependeria de novos recursos e evidentemente de debate prévio em uma AGE e posterior aprovação pelos presentes. O Presidente, diante das ponderações do Sr. Benevides, condômino da sala 812, sugeriu que fossem realizados orçamentos para que pudessem ser posteriormente apreciados pelos condôminos.



2
577
M

Registro nº

1070070

2º Ofício de Registro de Imóveis e Docs. - BH

Condomínio do Edifício "Acaíaca"

Av. Afonso Pena, 867 - 26º andar - Cep. 30130-905

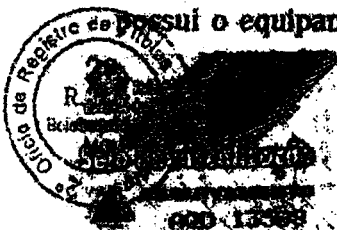
Telefax: (31) 3213-7688 / 3274-0328

O condômino Sr. Antônio Rocha Miranda solicitou que a Administração notifique os condôminos que estão fazendo uso da fachada externa do prédio, uma vez que o prédio é tombado pelo Patrimônio Histórico, para não termos futuros impedimentos da Prefeitura, onde é pleiteada anualmente a isenção do pagamento do IPTU. Informou também que o condomínio recebia uma receita considerável, por disponibilizar a fachada externa do prédio para veiculação de anúncios e propagandas. Sendo assim não podemos deixar que a fachada seja utilizada, para não chamarmos a atenção dos fiscais da prefeitura. Em seguida, o Sr. Presidente da Mesa colocou em votação a sugerida notificação aos condôminos que estão fazendo uso da fachada externa do prédio, o que foi aceito em unanimidade.

O Sr. Olama da ANP, informou que solicitou à Administração do prédio, cópia da convenção e alegou não ter ainda obtido sucesso. Diante de tais fatos, o Sr. Síndico informou que a administração disponibilizará imediatamente uma cópia, como solicitado, muito embora se trate documento público.

Em ato contínuo, a Sra. Agostinha da Pump, relatou que os orçamentos apresentados pela empresa Oficina de Engenharia para a obra interna nas salas, em sua ótica, ficaram com valores expressivos, o que dificultará o pagamento. Explicou também que recebeu dois orçamentos, correspondentes ao valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) e outro no valor aproximado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para executar a obra interna em 03 (três) banheiros pequenos, de aproximadamente 1 metro quadrado, e os banheiros do 20º andar. O Síndico respondeu que vai averiguar junto ao responsável pela Empresa, mas que os condôminos podem procurar livremente outras empresas, com o intuito de obter outros orçamentos, para execução das obras.

O Presidente aproveitou para expor que, segundo informações, a administração do condomínio tem encontrado grandes dificuldades em localizar alguns condôminos, para que os mesmos possam autorizar o acesso a suas salas para a execução da obra nas tubulações hidráulicas, sendo que o Sr. Presidente do Conselho Administrativo, Estevão Salvador Mansur Brina, relatou que tem acompanhado as obras desde os primeiros passos e que o prédio possui uma tubulação podre e corroída pela ferrugem. Mostrou algumas fotos, que ilustram a impossibilidade de ligar a parte externa nova com a interna podre, uma vez que na maioria não foi trocada a tubulação, e caso o proprietário da sala não realize a substituição, o mesmo ficará responsável pelas infiltrações e problemas futuros. Dando continuidade ao assunto informou que a empresa contratada pelo Condomínio, já possui o equipamento aqui no prédio ou seja o "balancim" ou andaime, que é o



Registro nº

1070070

2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH

Condomínio do Edifício "Acaíaca"

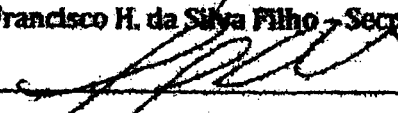
Av. Afonso Pena, 867 - 26º andar - Cep. 30130-905

Telefax: (31) 3213-7688 / 3274-0328

equipamento que permite se deslocar pelos andares, para realizar a obra. Após algumas indagações foi exposto que o melhor é manter apenas uma empresa, para atender a todos os condôminos, para que haja uniformidade das obras. O Síndico, de posse da palavra, explicou que no prédio existem várias prumadas em cada ala, não havendo como interditar todos os banheiros, de uma única vez. Em seguida o Presidente do Conselho Administrativo informou que visitou todos os banheiros, e foi possível perceber modificações em todos, inclusive houve reclamação em relação a falta de água no banheiro de um corredor, que após averiguação foi constatado que a água foi tirada do outro lado, e que em alguns andares no lugar do banheiro, foi encontrada uma cozinha, e que cada condômino deve cobrar do engenheiro que apresentou a proposta esclarecimentos em relação aos valores apresentados. O Sr. Italo Shuler da sala 1713 questionou se a Construtora dará garantia em relação as obras executadas. O Síndico respondeu-lhe que, de acordo com o Código do Consumidor, a construtora que está executando as obras no edifício ou qualquer outra que venha ser contratada pelos condôminos, deverá obrigatoriamente dar a garantia em relação ao serviço executado.

Em seguida, o Presidente da mesa Dr. Cláudio Donato franqueou a palavra aos presentes e como ninguém mais se manifestou, os trabalhos foram encerrados, tendo o Sr. Presidente agradecido a presença de todos, declarando encerrada a reunião que eu Francisco H. da Silva Filho, na qualidade de secretário, redigi esta ata assinando-a com o Sr. Estevão Salvador Mansur Brina, presidente do conselho de administração, o Dr. Cláudio Soares Donato presidente da mesa e o Sr. Hermengardo J. Andrade Netto síndico deste condomínio, a fim de ser levada a registro no cartório competente para produzir os efeitos legais.


Francisco H. da Silva Filho - Secretário


Cláudio Soares Donato - Presidente da mesa


Estevão Salvador M. Brina - Presidente do Cons. de Administração


Hermengardo J. Andrade Netto - Síndico



Selo de Autenticidade
ANEXO VALORADO
ANO 13888

5679
M

1680
M

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível de Belo Horizonte/MG.

1567113-36.2010

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ACAIACA, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº: 19.715.457/0001-00, representado pelo síndico *Sr. Hermengardo J. Andrade Neto*, CPF: 165.090.566-15, CI: M-391.674; com endereço na avenida Afonso Pena, 867 (administração ⇒ sala 713), centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30130-002, vem mui respeitosamente perante V.Ex.^a, por seus procuradores devidamente qualificados no incluso mandato, com fulcro no artigo 12 § 2º e 3º da Lei 4.591/64, art.1.336, I do NCC e artigo 275, inciso II, alínea "b" do CPC propor a presente **ACÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA**, pelos fundamentos abaixo aduzidos, contra **FLEX LINHAS AEREAS**, em Recuperação Judicial, atual sucessora de Varig Viação Aérea Rio Grandense S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 14.259.220/0001-49, representada por seu Gestor Judicial Aurélio Vilar Penelas, com sede na Praça Senador Salgado Filho, s/nº, Centro, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DOS FATOS:

1- Que a suplicada, figura como proprietária de dois grupos de dois grupos de salas a saber: **números 501;502; 508 à 514 e 503 à 507** do Edifício Acaiaca, ora autora, conforme matrículas anexo.

2- Ocorre, no entanto, que as taxas mensais de rateio das despesas do condomínio, não vêm sendo pagas desde **05/04/2010**, perfazendo o montante de **R\$ 12.557,04** (doze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), conforme tabela descritiva do débito abaixo encartada:

COMARCA BELO HORIZONTE
17:02 DISTRIBUIÇÃO 21/06/2010

PROCESSO: 1567113-36.2010.8.13.0024
PROCEDIMENTO SUMARIO
VALOR CAUSA: 36.370,68

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
21/06/2010 AS 17:01:59

17ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) TITULAR:
AQUILES DA MOTA JARDIM NETO
PROMOTOR(A):
KEYVANI JABOUR RIBEIRO

*** GUIA: 00241004982524-2 ***

168
my

Sala 501; 502; 508 à 514

Vencimento	Histórico	Valor	Multa	Correção m.	Juros	Total
05/03/2010	Taxa cond.	R\$ 1.984,47	R\$ 39,68	R\$ 37,33	R\$ 60,65	R\$ 2.122,13
05/04/2010	Taxa cond.	R\$ 1.984,47	R\$ 39,68	R\$ 23,08	R\$ 40,15	R\$ 2.087,38
05/05/2010	Taxa cond.	R\$ 1.984,47	R\$ 39,68	R\$ 8,53	R\$ 19,93	R\$ 2.052,61
05/06/2010	Taxa cond.	R\$ 1.984,47	R\$ 39,68	-----	-----	R\$ 2.024,15
Total do débito em 16.06.2010.....						R\$ 8.286,27

Sala 503 à 507

Vencimento	Histórico	Valor	Multa	c.m	Juros	Total
05/03/2010	Taxa cond.	R\$ 1.022,82	R\$ 20,45	R\$ 19,24	R\$ 31,26	R\$ 1.093,77
05/04/2010	Taxa cond.	R\$ 1.022,82	R\$ 20,45	R\$ 11,89	R\$ 20,69	R\$ 1.075,85
05/05/2010	Taxa cond.	R\$ 1.022,82	R\$ 20,45	R\$ 4,39	R\$ 10,22	R\$ 1.057,88
05/06/2010	Taxa cond.	R\$ 1.022,82	R\$ 20,45	-----	-----	R\$ 1.043,27
Total do débito em 16/06/2010.....						R\$ 4.270,77

VALOR TOTAL DO DÉBITO.....R\$ 12.557,04

(Além dos condomínios vincendos, custas processuais e honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor da condenação)

3- Logo, a dívida da suplicada para com o Condomínio-suplicante, atualizada até a presente data, é de R\$ 12.557,04 (doze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), sujeita ao acréscimo das parcelas vincendas, bem como da devida correção monetária, juros de mora, além das custas processuais e honorários advocatícios.

Rezam o inciso I e o parágrafo 1º do artigo 1.336 do Código Civil:

ARTIGO 1.336: São deveres do condômino:

I - "Contribuir para as despesas do condomínio na proporção de suas frações ideais, salvo disposição em contrário na convenção".

§ 1º - "O condômino que não pagar a sua contribuição ficará sujeito aos juros moratórios convencionados, ou não sendo previstos, os de 1%(um por cento) ao mês e multa de até 2% (dois por cento) sobre o débito". (grifos nossos)

4- O não pagamento das taxas de condomínio constitui um grave desrespeito à coletividade do Edifício Acaíaca, ora suplicante e conseqüentemente, um evidente enriquecimento sem causa, vez que as parcelas cobradas consistem essencialmente em rateio das despesas comuns, a fim de sustentar a manutenção do edifício.

Nesse sentido é pacífica a jurisprudência quanto à matéria, vejamos:

5682
M**TAMG-024486) CONDOMÍNIO - NATUREZA - TAXA - OBRIGAÇÃO DECORRENTE.**

Em se tratando de condomínio, não se encontra qualquer condômino autorizado à inadimplência, na medida em que a obrigação legal de concorrer para as despesas de administração e manutenção do "todo", origina-se da comunhão de interesses a partir de quando se formou a co-propriedade, independente de convenção escrita que o declare.

(Apelação (Cv) Cível nº 0303036-8, 7ª Câmara Cível do TAMG, Belo Horizonte, Rel. Jtz Geraldo Augusto, j. 13.04.2000, unânime).

(TAMG-021805) AÇÃO DE COBRANÇA - TAXAS CONDOMINIAIS - ENCARGOS DECORRENTES DA INADIMPLÊNCIA DE CONDÔMINO.

- Cada condômino é responsável pelas despesas do condomínio, segundo a cota-parte que lhe couber em rateio, cumprindo-lhe arcar com os encargos decorrentes da inadimplência a que der causa, na forma da Convenção de Condomínio pertinente.

- O fato de haver, a Assembléia Geral, isentado um condômino do pagamento de multa e correção monetária, em razão de atraso na quitação de taxa condominial, o que fez por motivos humanitários, não pode ser traduzido como modificação dos dispositivos da Convenção, de sorte a que, automática e indistintamente, todos os demais condôminos passassem a poder gozar do benefício concedido, sem qualquer justificativa. Menos ainda, quando se vê que as taxas e encargos cobrados começaram a vencer, mensalmente, quase seis anos antes da realização da mencionada Assembléia.

(Apelação Cível nº 0314772-6/2000, 6ª Câmara Cível do TAMG, Contagem, Rel.ª Juíza Beatriz Pinheiro Caires, j. 31.08.2000, unânime).

DOS PEDIDOS:

5- Isto posto, o suplicante requer a **CITACÃO VIA POSTAL**, da suplicada **FLEX LINHAS AÉREAS**, na pessoa de seu Gestor Judicial, com endereço na Praça Senador Salgado Filho, s/nº, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para que compareça à audiência de conciliação a ser designada por V.Exa., nos termos do artigo 277 do CPC, quando caberá à mesma, se quiser, apresentar sua defesa, sob pena de revelia e confissão e ao final, ser condenada a pagar o débito das taxas condominiais retro mencionadas, **juntamente com as parcelas que vencerem no curso da ação**, devidamente atualizados monetariamente e acrescidos de juros de 1% ao mês e multa moratória, além das custas processuais e honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor da causa.

Requer os benefícios do artigo 172 §2º do CPC, para o cumprimento das diligências que se fizerem necessárias.

5683
MM

Requer a ainda seja expedido ofício para o Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 6º, § 6º da Lei nº 11.101/2005.

"Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário

§ 6º Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial:

I - pelo juiz competente, quando do recebimento da petição inicial." (grifo e negrito nosso)

Para provar o alegado, requer desde já todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal do representante legal da suplicada sob pena de confesso e juntada posterior de documentos, se for contestada a ação.

Dá-se a causa o valor de R\$ 36.370,68 (trinta e seis mil, trezentos e setenta reais e sessenta e oito centavos) nos termos do Art. 260 do Código de Processo Civil.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2010.

p.p. CLÁUDIO SOARES DONATO
OAB/MG 62.039

Ana Paula Batista

p.p. ANA PAULA BATISTA
OAB/MG 65.030

p.p. ANA CAROLINA MOREIRA BRITO
OAB/MG 112.960



1684
M

CÓPIA

165
41

AUTOS Nº 0024.10.156.711-3

VISTOS, ETC...

Trata-se de ação de cobrança proposta pelo Condomínio Edifício Acaiaca em desfavor de Flex Linhas Aéreas, atual sucessora da Varig Viação Aérea Riograndense S.A., partes qualificadas nos autos.

Em inicial de fls.02/05, o autor informa que a empresa ré (em fase de recuperação judicial) é proprietária de grupos de salas - 501, 502, 508/514 e 503/507 - do Edifício Acaiaca; que desde 05/04/2010 o réu não tem pagado as taxas mensais de rateio de despesas, acumulando débito no valor de R\$ 12.557,04 (em 16/06/2010). Requereu citação do réu para pagamento do débito; expedição de ofício ao Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ. Juntou documentos em fls.06/23.

Despacho em fls.25 adotou o rito ordinário, determinado citação do réu.

Citação efetivada em fls.36. Juntada de procuração em fls.34/43. Contestação em fls.44/48. A Massa Falida da S.A. Viação Aérea Riograndense argumentou que em 20/08/2010 foi decretada a falência da empresa que adquiriu a ré em pregão realizado em 20/07/2008 (cópia sentença em fls.49/54); requereu intimação do administrador da massa falida e alteração do pólo passivo da demanda. Pleiteou concessão dos benefícios da justiça gratuita.

No mérito, alega existência de pagamento eletrônico no valor de R\$681,88 referente às salas 503/507 que não fora considerado no cálculo do autor. Juntou documentos em

5085
M

fls.49/107.

Impugnação em fls.109/112, em resumo: descabimento da concessão de assistência judiciária; inexistência de prova de pagamento de qualquer quantia pela ré. Alega que restou incontroverso a existência de débito no valor de R\$11.875,16. Requereu intimação do administrador da massa falida.

Em fls.114 e fls.115, a massa falida da ré e a parte autora requereram julgamento antecipado.

Autos conclusos para sentença. Despacho de fls.119/121, determinou a baixa em diligência para intimação pessoal do representante da massa falida.

Em fls.122, a Massa alega que o autor não emite boletos de cobrança das taxas condominiais desde setembro/2010 requerendo que este as emita para fins de quitação.

Intimação do representante da massa falida efetivada em fls.128 e fls.139.

Juntada de documentos pela Massa Falida em fls.129/135 e fls.140/146.

Vieram os autos conclusos para sentença.

RELATEI. DECIDO.

Cuida a espécie de ação de cobrança pelo rito sumário, convertido em ordinário, objetivando o autor ao pagamento de taxas condominiais de grupo de salas - 501, 502, 508/514 e 503/507 - do Edifício Acaiaca, que não estão sendo pagas desde 05/04/2010 perfazendo um débito no importe de R\$12.557,04 acrescido de multa, correção monetária e juros





de mora, além das taxas eventualmente vencidas no curso da lide.

No tocante ao pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita feito pela ré, entendo que, embora seja possível o deferimento da assistência judiciária à pessoa jurídica, faz-se necessária, mesmo que na condição de falida, a comprovação da incapacidade financeira para arcar com o ônus processual, visto que aquela não se presume. A massa em regra tem recursos para tais despesas, sendo um dos itens do processo de falência. Tais recursos são separados dos demais dadas suas específicas finalidades, inclusive despesas em processo judicial. Obviamente o erário não pode ser prejudicado. Os recursos devem vir da própria empresa. O Judiciário é custeado pelo dinheiro dos impostos pagos pela sociedade. É a empresa que deve arcar com suas despesas inclusive em processo judicial.

A exigência da comprovação da carência financeira, para fins da assistência judiciária gratuita decorre não só de um poder do Magistrado, mas também de um dever social perseguido pela Carta Magna. O interesse público manda fazer triagem rigorosa dos pedidos de justiça gratuita. Incide, ainda, o princípio da isonomia. Somente aqueles pobres que não podem pagar, sem acesso à Justiça, é que se beneficiam da lei 1060.

A ré não juntou qualquer documento que comprovasse a necessidade de concessão da benesse. Teve por argumento, exclusivamente, sua situação de falida.

Deferir justiça gratuita a quem não está entre a camada mais pobre da população é ferir o princípio





TJMG

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE - 17ª VARA CÍVEL

5687
M

democrático da isonomia e violar o fisco, eis que o Judiciário se mantém com o dinheiro de todos os contribuintes.

Assim, indefiro a assistência gratuita pleiteada pela ré.

No tocante ao pleito de cobrança, a obrigação de pagamento de taxas condominiais decorre da lei e das regras estabelecidas na convenção de condomínio.

Em defesa, a Massa falida alegou, unicamente, existência de pagamento no valor de R\$681,88 que não fora considerado nos cálculos do condomínio autor.

No caso a ré admite a sua inadimplência, não sendo suas alegações hábeis para desconstituir o direito perseguido pelo autor. Todo o débito além dos 681,88 alegados é admitido como existente pela parte ré.

A ré, no entanto, não comprovou nem mesmo que efetuou o pagamento de R\$681,88, sendo aí também inócuas suas alegações.

Os encargos cobrados pelo autor decorrem da inadimplência da ré.

A ré não demonstrou a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Os documentos e argumentos do autor são aptos a dar deferimento ao seu pedido mostrando sua viabilidade jurídica no caso concreto dos presentes autos.

Assim, não tendo a ré o cuidado de fazer contraprova do direito alegado do autor, outra opção não resta senão



1688
M

reconhecer a pretensão deduzida na inicial.

O autor é sempre obrigado a apresentar cálculo atualizado na data da interposição (ajuizamento) da ação. A partir daí contam-se encargos como juros e correção.

Em tais circunstâncias, **julgo procedente o pedido inicial**, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 12.557,04, estampado em fls.03, além das prestações vincendas no curso da lide. A correção monetária pela tabela do TJMG deverá incidir a partir do ajuizamento da ação. Relativamente às prestações vincendas, a correção monetária incidirá a partir dos respectivos vencimentos. Os juros de 1% ao mês deverão ser aplicados a contar da citação (fls.33 - 08/10/2010). Custas e honorários pelo réu no valor de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais). Na fase de cumprimento de sentença quaisquer pagamentos eventuais que não foram ainda comprovados poderão ser decotados nos cálculos, podendo, inclusive as partes negociarem eventual parcelamento, sempre tendo por objeto o débito restante. Não tem juridicidade a alegação corrente de que pessoa falida não pode fazer acordo em processo judicial. As conversações podem existir em qualquer fase do processo, mesmo após sentença, em fase de execução/cumprimento/liquidação, prestigiando todos os esforços que hoje em dia se fazem patrocinados pelo Judiciário e pela OAB em formas alternativas de solução dos litígios.

Transitada esta sentença em julgado, cumprido seu dispositivo, archive-se e se dê baixa na distribuição.

P.R.I..

Belo Horizonte, _____

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Aquiles de Melo Jardim Neto
JUIZ DE DIREITO

5687
M

Condomínio do Edifício Acaiaca x Varig S/A

Sala 501/2 - 508 a 514

Histórico	Vencimento	Valor	Multa	Correção M.	Juros	Subtotal
Taxa de Condomínio	1/12/2003	R\$ 266,18	R\$ 5,32	R\$ 146,95	R\$ 421,39	R\$ 839,84
Taxa de Condomínio	5/4/2010	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 256,37	R\$ 605,02	R\$ 2.885,55
Taxa de Condomínio	5/5/2010	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 240,13	R\$ 578,39	R\$ 2.842,68
Taxa de Condomínio	5/6/2010	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 230,60	R\$ 553,76	R\$ 2.808,52
Taxa de Condomínio	5/7/2010	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 233,04	R\$ 532,20	R\$ 2.789,40
Taxa de Condomínio	5/8/2010	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 234,60	R\$ 510,38	R\$ 2.769,14
Taxa de Condomínio	5/9/2010	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 236,15	R\$ 488,53	R\$ 2.748,84
Taxa de Condomínio	5/10/2010	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 224,22	R\$ 463,82	R\$ 2.712,20
Taxa de Condomínio	5/11/2010	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 204,09	R\$ 437,71	R\$ 2.665,96
Taxa de Condomínio	5/12/2010	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 181,78	R\$ 411,58	R\$ 2.617,52
Taxa de Condomínio	5/1/2011	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 168,86	R\$ 387,59	R\$ 2.580,61
Taxa de Condomínio	4/2/2011	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 148,80	R\$ 362,65	R\$ 2.535,61
Taxa de Condomínio	15/3/2011	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 137,35	R\$ 339,49	R\$ 2.501,00
Taxa de Condomínio	5/4/2011	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 123,43	R\$ 316,18	R\$ 2.463,77
Taxa de Condomínio	5/5/2011	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 108,37	R\$ 292,99	R\$ 2.425,52
Taxa de Condomínio	5/6/2011	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 96,50	R\$ 270,52	R\$ 2.391,18
Taxa de Condomínio	5/7/2011	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 91,94	R\$ 249,16	R\$ 2.365,26
Taxa de Condomínio	5/8/2011	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 91,94	R\$ 228,40	R\$ 2.344,50
Taxa de Condomínio	5/9/2011	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 83,25	R\$ 206,77	R\$ 2.314,18
Taxa de Condomínio	5/10/2011	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 73,99	R\$ 185,26	R\$ 2.283,41
Taxa de Condomínio	5/11/2011	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 67,42	R\$ 164,15	R\$ 2.255,73
Taxa de Condomínio	5/12/2011	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 55,79	R\$ 142,81	R\$ 2.222,76
Taxa de Condomínio	5/1/2012	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 45,44	R\$ 121,79	R\$ 2.191,39
Taxa de Condomínio	5/2/2012	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 35,14	R\$ 100,98	R\$ 2.160,28
Taxa de Condomínio	5/3/2012	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 27,29	R\$ 80,47	R\$ 2.131,92
Taxa de Condomínio	5/4/2012	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 23,68	R\$ 60,24	R\$ 2.108,08
Taxa de Condomínio	5/5/2012	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	R\$ 10,91	R\$ 39,90	R\$ 2.074,97
Taxa de Condomínio	5/6/2012	R\$ 1.984,47	R\$ 39,69	-	-	R\$ 2.024,16

Subtotal do Débito **R\$ 67.053,98**

Sala 503 a 507

Histórico	Vencimento	Valor	Multa	Correção M.	Juros	Subtotal
Taxa de Condomínio	5/4/2010	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 132,13	R\$ 311,88	R\$ 1.487,29
Taxa de Condomínio	5/5/2010	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 123,76	R\$ 298,11	R\$ 1.465,15
Taxa de Condomínio	5/6/2010	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 118,85	R\$ 285,41	R\$ 1.447,54
Taxa de Condomínio	5/7/2010	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 120,11	R\$ 274,30	R\$ 1.437,69
Taxa de Condomínio	5/8/2010	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 120,91	R\$ 263,05	R\$ 1.427,24
Taxa de Condomínio	5/9/2010	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 121,71	R\$ 251,79	R\$ 1.416,78
Taxa de Condomínio	5/10/2010	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 115,57	R\$ 239,06	R\$ 1.397,91
Taxa de Condomínio	5/11/2010	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 105,19	R\$ 225,60	R\$ 1.374,07
Taxa de Condomínio	5/12/2010	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 93,69	R\$ 212,13	R\$ 1.349,10
Taxa de Condomínio	5/1/2011	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 87,03	R\$ 199,77	R\$ 1.330,08
Taxa de Condomínio	4/2/2011	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 76,69	R\$ 186,91	R\$ 1.306,88

5690
mm

Taxa de Condomínio	15/3/2011	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 70,79	R\$ 174,97	R\$ 1.289,04
Taxa de Condomínio	5/4/2011	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 63,62	R\$ 162,96	R\$ 1.269,86
Taxa de Condomínio	5/5/2011	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 55,85	R\$ 151,01	R\$ 1.250,14
Taxa de Condomínio	5/6/2011	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 49,74	R\$ 139,43	R\$ 1.232,45
Taxa de Condomínio	5/7/2011	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 47,38	R\$ 128,42	R\$ 1.219,08
Taxa de Condomínio	5/8/2011	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 47,38	R\$ 117,72	R\$ 1.208,38
Taxa de Condomínio	5/9/2011	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 42,91	R\$ 106,57	R\$ 1.192,76
Taxa de Condomínio	5/10/2011	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 38,13	R\$ 95,48	R\$ 1.176,89
Taxa de Condomínio	5/11/2011	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 34,75	R\$ 84,60	R\$ 1.162,63
Taxa de Condomínio	5/12/2011	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 28,75	R\$ 73,60	R\$ 1.145,63
Taxa de Condomínio	5/1/2012	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 23,42	R\$ 62,77	R\$ 1.129,47
Taxa de Condomínio	5/2/2012	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 18,11	R\$ 52,04	R\$ 1.113,43
Taxa de Condomínio	5/3/2012	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 14,07	R\$ 41,47	R\$ 1.098,82
Taxa de Condomínio	5/4/2012	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 12,20	R\$ 31,05	R\$ 1.086,53
Taxa de Condomínio	5/5/2012	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	R\$ 5,62	R\$ 20,56	R\$ 1.069,46
Taxa de Condomínio	5/6/2012	R\$ 1.022,82	R\$ 20,46	-	-	R\$ 1.043,28
Subtotal do Débito						R\$ 34.127,58
Honorários Advocatícios - conforme sentença						R\$ 1.200,00
Correção Monetária (1,0281174), a partir do trânsito julgado em 14/12/2011						R\$ 33,74
Juros - a partir do trânsito julgado em 14/12/2011						R\$ 86,36
Total dos honorários advocatícios						R\$ 1.320,10
Despesas cartorárias em 17/06/2010 - Emolumentos - 18º Cartório - fls. 34 (verso)						R\$ 5,09
Correção Monetária (1,1162072)						R\$ 0,59
Subtotal						R\$ 5,68
Custas processuais em 21/06/2010 - fls. 24						R\$ 583,75
Correção Monetária (1,1162072)						R\$ 67,83
Subtotal						R\$ 651,58
Custas processuais em 17/09/2010 - fls. 31						R\$ 12,00
Correção Monetária (1,1190024)						R\$ 1,42
Subtotal						R\$ 13,42
Custas processuais em 30/03/2011 - fls. 125						R\$ 12,00
Correção Monetária (1,0692134)						R\$ 0,83
Subtotal						R\$ 12,83
Custas processuais em 31/03/2011 - fls. 126						R\$ 12,00
Correção Monetária (1,0692134)						R\$ 0,83
Subtotal						R\$ 12,83
Total das Custas						R\$ 696,34
Total do Débito						R\$ 103.198,00



1691
my

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: Números Partes Advogados 2ª Instância: Números Partes Advogados

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indicadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

Comarca de Belo Horizonte - Processos encontrados

Dados Resumidos

[Voltar](#)

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

Processo(s) nesta página: 1

NUMERAÇÃO ÚNICA: 1567113-36.2010.8.13.0024

17ª VARA CÍVEL

ATIVO

Classe: Procedimento Ordinário

Assunto: CIVIL > Obrigações > Inadimplemento

Maço: 007

CS: -

Autor: CONDOMINIO DO EDIFICIO ACAIACA

Réu: FLEX LINHAS AEREAS

Última(s) Movimentação(ões):

CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 10801	15/05/2012
ATO ORDINATÓRIO MERO EXPEDIENTE		20/03/2012
RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO	065030/MG	08/03/2012

Dados Completos Todos Andamentos Todas as Partes/Advogados Expediente(s) Enviado(s) para Publicação

Consulta realizada em **21/06/2012 às 10:36:53**

[Voltar](#)

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)



Edir Nascimento da Silva - Maria Caitano Santos de Mattos - Alessandra da Costa - Marisa Carneiro Szezyptor

E-mail: ediradv@hotmail.com - Telefax: (21) 2270-6081 - Cel.: (21)9977-3812

Avenida Itaóca, 1.740 - Bonsucesso - (antiga Tuffy)

Rio de Janeiro - RJ - Cep.: 21.061-020

5692
M

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Empresarial da
Comarca da Capital/RJ.

Ciência ao AJ e MP. Regulares
os documentos, anote-se a substituição
caso o crédito já está lançado no G.C.C.

Processo n.º 0260447-16.2010.8.19.0001

Emp., 28.6.12

Eliane dos Santos Guedes Senhor, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade expedida pelo DETRAN/RJ em 10/06/2000 (dez de junho do ano dois mil) sob o n.º 09.090.721-3, inscrita no cadastro nacional de pessoas físicas sob o n.º 004.952.417-84, residente e domiciliada nessa cidade na Rua Mateus Silva 178&, Inhaúma, RJ, Cep.: 20.760-480, que desde já requer que todas as publicações do D.J.R.J., sejam feitas em nome da Maria Caitano Santos de Mattos - OAB/RJ - 172.427, e que todas as intimações e notificações sejam encaminhadas para Rua Sonora, 137 - Ramos, RJ, Cep.: 21.061-530 (Docs.01 - Carteira de Identidade, CIC M/F, comprovante de residência e Instrumento Particular de Mandato) vem com fundamento no art. 43 do CPC., Pátrio requerer:

Sucessão Processual

Pelos fatos e fundamentos a seguir:

01- A Requerente é casada com o Sr. Carlos Senhor Neto em cerimônia realizada na 11.ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais em 28/07/1995 (vinte e oito de julho do ano de mil novecentos e

STALEO MALOTE 201202801421 14/06/12 15:54:46124424 01/18390

noventa e cinco), averbado sob o n.º 44630, livro B-113, folha 123; (Docs.02 - Certidão de casamento)

5693
M

02- Sendo certo que o seu cônjuge , no processo em epígrafe, é titular do direito de recebimento do valor do crédito homologado de R\$ 45.111,35 (quarenta e cinco mil cento e onze reais e trinta e cinco centavos) mais a importância de R\$ 4.938,69 (quatro mil novecentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos) a título de crédito pós-homologação, totalizando a importância de R\$ 50.050,04 (cinquenta mil cinquenta reais e quatro centavos), acrescido dos consectários legais; (Docs. 03 - Planilha)

03- Ocorre que o titular do direito teve o seu óbito em 11/05/2009 (onze de maio do ano dois mil e nove); (Docs. 04- Atestado de óbito)

04- Isto posto, requer :

4.1- Que após a oitiva do Ministério Público Estadual, seja reconhecido à sucessão processual;

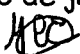
4.2- A juntada do instrumento particular de seus patronos e,

4.3- Que seja expedido alvará de pagamento em nome da Requerente das quantias mencionadas na cláusula 02.

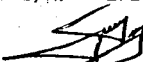
Nestes Termos

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2012.


Maria C. Santos de Mattos
ADVOGADA
OAB nº 172427

Maria Caitano Santos de Mattos
OAB/RJ - 172.427


Edir Nascimento da Silva
OAB/RJ - 106.827

Página 2 de 3

Essa petição é composta de 02 folhas, numeradas de 01 a 02 , rubricadas, assinadas pelos subscritores e 04(quatro) anexos.

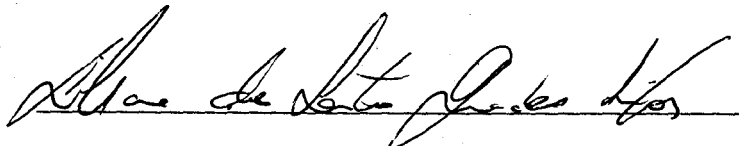
5694
M

(Docs.01 - Carteira de Identidade, CIC M/F, comprovante de residência e Instrumento Particular de Mandato)

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, Eliane dos Santos Guedes Senhor, brasileira, viúva, portadora da carteira de identidade nº 09090721-3, expedida pelo DETRAN, inscrita no CPF sob o nº 004952417-84, residente e domiciliada na Rua Mateus Silva, nº 182, casa 01, CEP 20766-100 - Inhaúma, nesta cidade. Nomeia e constitui sua bastante procuradora **Drª MARIA CAITANO SANTOS DE MATTOS**, brasileira, casada, Advogada, inscrita regularmente na seccional da OAB/RJ, sob o nº. 172427 e **Dr. EDIR NASCIMENTO DA SILVA**, Advogado, inscrito regularmente na seccional da OAB/RJ, sob o nº. 106.827 **com escritório localizado na Rua Sonora, nº.137, Ramos, CEP. 21061-530-RJ**, nesta cidade, concedendo-lhe todos os poderes da cláusula "ad judicium et extra" e os especiais para receber, dar quitação, receber qualquer importância por meio de Alvará ou mandado de levantamento, fazer acordos, desistir, transigir, confessar, firmar termos (inclusive em inventários e partilhas), fazer ou aprovar partilhas, aprovar ou impugnar cálculos, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, propor ações de qualquer espécie, seja na Justiça Estadual; do Trabalho ou Federal, bem como recorrer a qualquer instância e Tribunal, dar queixa-crime, fazer arguição de falsidade documental, requerer provas de todas as formas prescritas em lei, firmar compromisso e, inclusive os poderes para requerer certidões perante qualquer Delegacia Policial, Distritos, Órgãos Públicos e congêneres.

Rio de Janeiro, 12 de Junho de 2012.



Eliane dos Santos Guedes Senhor
RG. 09090721-3 (Detran)

Mery_caitano@yahoo.com.br
Rua Sonora, 137 - Ramos
CEP. 21061-530- Rio de Janeiro/RJ
Tels: 32428351-74731517- 96740532-86922992

5696
M

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DE TRAB - DIRETORIA DE REGISTRAÇÃO CIVIL

REGISTRO GERAL 09.090.721-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/06/2007

NOME ELIANE DOS SANTOS GUEDES SINHOR

FILIAÇÃO EDMO DE OLIVEIRA GUEDES JUNIOR

MARIA LUIZA DOS SANTOS GUEDES

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 26/04/1971

DOC. ORIGEM C. CASM LIV B113 FLS 125 TERM 44630 C 011

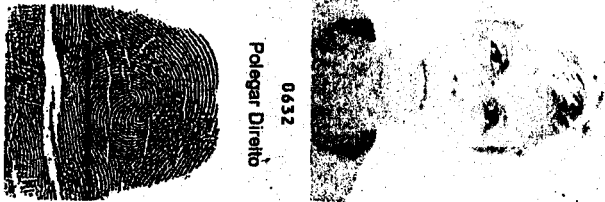
RIO DE JANEIRO RJ

CPF 004.932.417-84

001 2 Via

Assinatura
PENSAMENTO
MAY 14/06/2007

0632



Polegar Direito
0632

Eliane dos Santos Guedes Sinhor
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Data

5697
Claro

Caixa Postal Nº2588, Rio de Janeiro - RJ
CEP:20010-974
CNPJ da Embratel RJ:33.530.486/0001-29

Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A
Fatura de Serviços Prestados - Detalhamento Pág.:00001/00002

CÓD.CONTA.: 0195180032

Seu telefone fixo Livre agora
se chama Claro Fixo.

O serviço continua o mesmo com a qualidade
de sempre.



CTC BENFICA RJ PL1

EDMO DE OLIVEIRA GUEDES JUNIOR
R-MATEUS SILVA 178&
INHAUMA
20760-480 RIO DE JANEIRO - RJ



7287007045903160000002908430020412

POSTAGEM: 02/04/2012 VENCIMENTO: 11/04/2012

00060463



DATA DE VENCIMENTO:	VALOR A PAGAR:
11/04/2012	49,16
TELEFONE: 21-3123-2648	
RESIDENCIAL	Mes/2012
MÊS DE REFERÊNCIA:	28/03/2012
DATA DE EMISSÃO:	28/02/2012-25/03/2012
PERÍODO:	037853480
Nº DA FATURA:	000000277857
Nº DA NOTA FISCAL:	0195180032 - EBT LIVRE SA RESID
IDENTIFICAÇÃO DÉBITO AUTOMÁTICO:	

Fatura Anterior	R\$	753,99
Pagamento recebido		
SALDO DA FATURA ANTERIOR:	R\$	753,99
Serviços Mensais	R\$	49,16
VALOR DESTA FATURA	R\$	49,16
ICMS	R\$	14,26
DÉBITO ACUMULADO (DÉBITOS PENDENTES + FATURA ATUAL)	R\$	803,15

5698
M

(Docs.02 - Certidão de casamento)



5699
M

CASAMENTO Nº 44630 LIVRO B-113 FOLHA Nº 123

PREVINA-SE CONTRA O CÂNCER

Aos 28 de Julho de mil novecentos e noventa e cinco. às 10 horas nesta cidade do Rio de Janeiro, na sala dos casamentos, onde se achava o MM. Juiz, Edgo, Juiza de Paz-Admir dos Santos Cavalcanti. comigo Téc. Judiciário Juramentado abaixo assinado, na presença das testemunhas: Manoel Augusto da Costa Afonso. Brasileiro, Solt, Vendedor, R Edmundo 449 Pilares. Eliane dos Santos Guedes, Bras, Edgo, Elaine dos Santos Guedes, Bras, Divorc. Bancária, R. M. Silva 178- e após haverem afirmados permanecerem no firme propósito de casar por livre e espontânea vontade, receberam-se em matrimônio sob o regime da Comunhão Parcial de Bens: Carlos Senhor Neto - e - Eliane dos Santos Guedes.

que após o ato passou a chamar-se Eliane dos Santos Guedes Senhor.
 ELE, natural Goiás.
 profissão Aeronauta. estado civil solteiro.
 nascido em 08/04/1964. residente à nesta cidade.
 filho de Carlos Senhor Junior e de Elaine Mendes de Brito Senhor.

ELA, natural Rio de Janeiro. profissão do lar.
 estado civil solteira. nascida em 26/04/1971.
 residente à nesta cidade.
 filha de Edmo de Oliveira Guedes Junior e de Maria Lúiza dos Santos Guedes.

Os nubentes exibiram os documentos exigidos pelo art. 180 do Código Civil Brasileiro, n.ºs 1, 2 e 4, e o Dr. Juiz, em nome da Lei, os declarou casados. Os editais de proclamas foram publicados no « Diário de Justiça » do dia 12/06/1995.

OBSERVAÇÕES:

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE É CERTIDÃO ORIGINAL, DE INTEIRO TEOR, extraída em conformidade ao parágrafo 1.º, do art. 19, da Lei n.º 6.015/73, de registro feito hoje.

Do que para constar lavro este termo, que lido e achado conforme é assinado. Extraída

por: [Assinatura]
 Ed. [Assinatura] Téc. Judiciário Juramentado o escrevi.

R\$ 11.93

5700
my

(Docs. 03 - Planilha)

Ajuntaments
 tipo
 Alvará p/ liberações do dívidas.

RELAÇÃO DE CREDORES - CLASSE 1 (art. 99 § único)					CRÉDITO CONCURSAL (em moeda local)		
CPF / CNPJ	CREADOR	EMPRESA	MOEDA	CRÉDITO HOMOLOGADO	RESERVA HOMOLOGADA	CRÉDITO PÓS HOMOLOGAÇÃO	
676 878 907 44	CARLOS MAR O DE T ZE TOUNE	SAVARG	REAL	60 756,10	84 400,20		
	EXTER OR CARLOS MAROTO MAYORAL	SAVARG	EURO	102 042,19			
	EXTER OR CARLOS MART NEZ PRAOA	SAVARG	EURO	29 392,36			
991 727 207 00	CARLOS MATH AS	SAVARG	REAL	23 481,60			21 860,54
663 418 687 15	CARLOS MAUR C O MOL SOUSA GAMA P MENTEL	SAVARG	REAL	197 871,10	182 143,77		
944 443 518 34	CARLOS MAYER PAD LHA	SAVARG	REAL	70 918,58	106 411,67		
831 234 827 15	CARLOS MESS AS DA S LVA	SAVARG	REAL	36 472,29	29 515,26		
758 320 627 87	CARLOS MONTE RO DE CASTRO VALL M	SAVARG	REAL	31 214,15	23 889,39		
698 549 298 68	CARLOS MUNHOZ DE PONTES	SAVARG	REAL	49 849,51	61 660,55		
222 413 248 41	CARLOS MURAO GENJ AN	SAVARG	REAL	264,54			
763 607 257 20	CARLOS NAC LLO L MA	SAVARG	REAL	5 810,50	1 003,04		
396 103 147 91	CARLOS NEY GUERRA	SAVARG	REAL	44 356,30	66 030,04		
715 789 006 20	CARLOS NORBERTO OE AMOR M	SAVARG	REAL	5 688,72	1 013,96		
743 744 277 91	CARLOS OD LON MEDE ROS DA S LVA	SAVARG	REAL	76 975,13	64 796,38		
316 421 440 53	CARLOS OL NTO	SAVARG	REAL	39 803,89	25 345,20		
664 200 727 53	CARLOS P NHO	SAVARG	REAL	1 252,50			
366 465 207 04	CARLOS QU NT ERE COSTA	SAVARG	REAL	86 435,19	72 850,86		
404 820 140 91	CARLOS RENATO COSTA	SAVARG	REAL	208 926,92	163 923,72		
260 196 928 36	CARLOS RENATO DA S LVA	SAVARG	REAL	8 654,26	2 489,30		
663 574 297 00	CARLOS RENATO P NTO COELHO	SAVARG	REAL	49 464,39			21 415,05
030 432 638 04	CARLOS ROBERTO CAMARGO	SAVARG	REAL	25 123,96	33 239,99		
062 171 247 29	CARLOS ROBERTO OA S LVA OL VE RA F LHO	SAVARG	REAL	12 332,16	3 033,65		
548 424 097 20	CARLOS ROBERTO DA S LVA OL VE RA F LHO	SAVARG	REAL	17 170,80			
611 564 347 34	CARLOS ROBERTO DE ALME DA MORE RA	SAVARG	REAL	55 478,99	61 660,55		
016 190 978 77	CARLOS ROBERTO DE ARAUJO	SAVARG	REAL	151 210,67	156 204,00		
266 116 437 53	CARLOS ROBERTO DE CARVALHO MASCARENHAS	SAVARG	REAL	107 275,18			
194 763 105 53	CARLOS ROBERTO DE SANTANA	SAVARG	REAL	44 828,65			
474 196 447 72	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	SAVARG	REAL	16 566,31	28 034,44		
506 215 720 04	CARLOS ROBERTO GOO NHO DA FONSECA	SAVARG	REAL		32 453,57		
777 535 778 91	CARLOS ROBERTO PERE RA	SAVARG	REAL	14 651,61			
458 118 146 15	CARLOS ROBERTO TOGN OL VE RA	SAVARG	REAL	46 094,57	38 092,95		
162 490 368 14	CARLOS RODR GO F GUE REOO DE M RANDA	SAVARG	REAL	100 340,42	36 125,00		
593 866 737 20	CARLOS ROGER O DE CASTRO COSTA	SAVARG	REAL	40 954,50	9 866,32		
329 139 070 91	CARLOS ROGER O HACK	SAVARG	REAL	76 508,81	81 121,42		
101 062 038 00	CARLOS ROGER O LEME NAVARRO	SAVARG	REAL	17 848,14	1 620,75		
646 828 891 68	CARLOS ROGER O SALES PARADA	SAVARG	REAL	17 309,63	5 193,81		
028 187 477 83	CARLOS RUHL	SAVARG	REAL	87 617,76	42 125,65		
255 691 980 91	CARLOS SERG O OL VE RA SANTOS	SAVARG	REAL	6 519,00	28 034,44		
805 035 517 91	CARLOS S NHOR NETO	SAVARG	REAL	45 111,35			4 938,69
124 309 568 70	CARLOS TAKANOR YOSH OKA	SAVARG	REAL	92 382,88	33 108,12		
628 779 177 20	CARLOS TATUYA OKABAYASH	SAVARG	REAL	68 756,52	75 311,04		
022 802 807 30	CARLOS TE XE RA DE CARVALHO	SAVARG	REAL	6 991,23			
091 017 302 82	CARLOS TE XE RA MA A	SAVARG	REAL	15 878,31	20 621,31		
303 978 207 04	CARLOS TORN O F LHO	SAVARG	REAL	2 770,88			
909 434 225 15	CARLOS UMBERTO FONSECA RIBE RO	SAVARG	REAL	7 829,14	2 071,58		
508 743 060 00	CARLOS VANZELOTT	SAVARG	REAL	53 786,00	57 020,29		
107 939 410 91	CARLOS V CENTE SAV	SAVARG	REAL	737,89			

570
 10/11

5702
M

(Docs. 04- Atestado de óbito)



5703
M

JÚLIO CESAR MACEDÔNIO BUYS II

Registrador e Notário

☒ Praia da Olaria, 155 - Cocotá - Ilha do Governador - Rio de Janeiro - RJ
cep.: 21910-290 - ☎ (21) 3386-1504

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, revendo o livro C_137 de registro de Óbito, dele à(s) fl(s). 262 sob o número de ordem 57077, consta o registro de CARLOS SINHOR NETO, falecido(a) em 11 dia(s) do mês de Maio de 2009. à(s) Hora Ignorada no(a) Avenida Presidente Vargas, S/N, Centro, RJ, da raça/cor: Branca, do sexo masculino, filho(a) de Carlos Senhor Junior e de Elaine Mendes de Brito Senhor, com idade de 45 ano(s), profissão aeroviário, estado civil casado(a) com Eliane dos Santos Guedes Senhor, residente na Avenida Faranapuã, nº 360, apº 306, Freguesia, Ilha do Governador, Rio de Janeiro-RJ, natural do(e) Goiás -GO. Deixou 2(Dois) filho(s) menor(es) e 1(Um) filho(s) maior(es), não deixou bens, era eleitor, não deixou testamento. Causa mortis: Fratura de crânio com hemorragia; das meninges e laceração do encéfalo; traumatismo raquimedular com fratura da 1º vértebra cervical. Médico atestante: Dr(e). Miguel Angelo Ribeiro, CRM-52.53620-7. Local de sepultamento: Cemitério Cacuaia, RJ. Declarante: Edson Machado Gomes. Óbito lavrado em 12 dia(s) do mês de Maio de 2009. Observações: DC-127773239 Guia-09 da 1º DP.

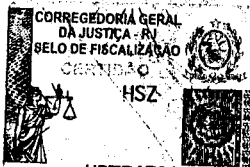
Eu, Ricardo Souza de Medeiros, a extraí.
O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 15 de Maio de 2009.

Oficial do Registro Civil

Nos próximos 5 dias úteis, a partir da emissão deste documento, estará disponível parte deste ato no site www.tj.rj.gov.br, opção correedoria, item selos - consulta procedência

Tb.03,11 R\$9,68 Tb.01,09 R\$2,9 Tb.01,10 R\$2,9 Tb.01,04a R\$3,87 Tb
.01,01 R\$1,93 FETJ R\$4,25 FUNDPERJ R\$1,06 FUNDPERJ R\$1,06 R\$27,85
R S M



UPT74793





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
52ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 8o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805152

5704
my

Ao AJ para anotar
a reserva

PROCESSO: 0000769-48.2010.5.01.0052 - RTOOrd

Emp, 25.6.12

OFÍCIO - Nº.: 0272/2012

Rio De Janeiro , 25 de Abril de 2012

Autor:

Decio Machado Maia

Réu:

S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (MASSA FALIDA), Rio Sul Linhas Aéreas S.A. (MASSA FALIDA), Nordeste Linhas Aéreas S.A. (MASSA FALIDA)

Excelentíssimo(a) Sr. Juiz,

Com o intuito de dar andamento nos autos do processo acima indicado, solicito a V. EXª que faça a reserva de crédito no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) nos autos do processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, em nome do reclamante Décio Machado Maia.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Jose Roberto Crisafulli
Juiz Federal do Trabalho

1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, 115, Centro
Rio de Janeiro RJ 20020-903

TJRJ - 1ª Vara Empresarial
Recebido em 01/05/2012

Fátima de L. A. Simas
01/23818

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de **PODER JUDICIÁRIO**
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

5705
Mey

Ofício: 1078/2012/OF

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2012.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta ao Ofício nº 272/2012, relativo ao Proc. nº 0000769-48.2010.5.01.0052, informar a Vossa Excelência que a ação de recuperação judicial foi julgada encerrada em sentença prolatada em 02/09/2009, pendente de recurso interposto; **que foi decretada a falência das empresas em sentença prolatada em 20/08/2010, no processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001**, pendente de recurso interposto; **que o Administrador Judicial foi intimado para anotar a reserva de crédito solicitada**; que, diante do princípio da inércia da jurisdição, os pedidos de habilitações de créditos devem ser requeridos pela parte interessada, em petição devidamente instruída, por dependência ao feito falimentar, diretamente neste MM. Juízo, na forma da lei; que os autos falimentares encontram-se em fase de arrecadação e alienação de bens móveis e imóveis; que o Administrador Judicial trata-se de Licks Contadores Associados S/A., situado à Av. Rio Branco nº 143 - 3º andar, Centro - RJ - Tel.2506-0750; que o e-mail disponível para contato é massafalida.cac@voenordeste.com.br.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao MM. JUÍZO DA 52ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, nº 132, 8º andar, Centro, RJ, Cep.20230-070



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Vitória

Av. Cleto Nunes 85, Centro, Vitória / ES - CEP: 29018-906
Telefone: (27) 3223-4759 - Fax: - - E-mail: VITV04@trtes.jus.br

570
M

Vitória, 26 de abril de 2012.

Ofício nº 00409/2012

PROCESSO Nº: RT 0130600-02.2003.5.17.0004

RECLAMANTE(S): Vera Lucia de Albuquerque Moreira

RECLAMADO(A)(S): Varig Vição Aérea Rio Grandense Np-Rep Legal

Ao(A) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
1ª Vara de Falências do Rio de Janeiro/RJ
Av. Erasmo Braga, nº 115, Centro, Rio de Janeiro/RJ

*Ao AJ para anotar o crédito
fixal
Em, 28.6.12*

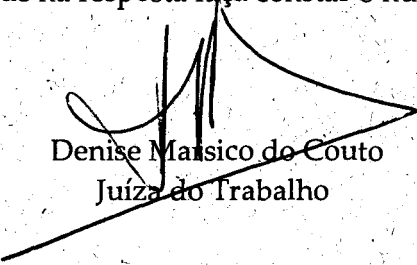
Assunto: Habilitação de crédito.

Exmo(a) Juiz(a),

Solicito a habilitação dos créditos previdenciários juntamente aos autos do processo de falência da empresa Reclamada, conforme certidão anexa.

Solicito, ainda, que na resposta faça constar o número do processo supra.

Atenciosamente,


Denise Malsico de Couto
Juíza do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Vitória
Av. Cleto Nunes 85, Centro, Vitória / ES - CEP: 29018-906

**CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
CERTIDÃO Nº 00062/2012**

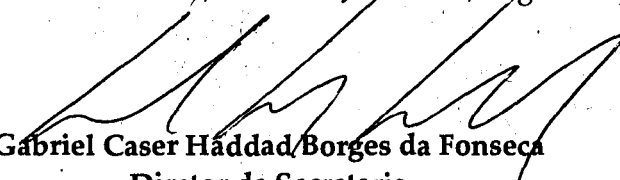
PROCESSO: RT 130600-02.2003.5.17.0004
EXEQUENTE: União
EXECUTADO: Varig Viação Aérea Rio Grandense Np Rep Legal
JUÍZO FALIMENTAR: 1ª Vara de Falências do Rio de Janeiro/RJ - Av. Erasmo Braga, nº115, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Em cumprimento à determinação da Exma. Juíza desta 4ª Vara do Trabalho, certifico, PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR, que o(a) União, é detentor(a) de CRÉDITO TRABALHISTA, devido por Varig Viação Aérea Rio Grandense Np Rep Legal, CNPJ 92.772.821/0001-64, conforme abaixo descrito:

INSS a recolher.....	R\$ 12.474,49
IRRF.....	R\$ 12.709,23
Custas.....	R\$ 212,14
Total da execução.....	R\$ 25.395,86

Atualizado até 01/03/2012

Eu, Lívia Santos de Souza Michio, Técnico Judiciário, digitei a presente aos 15 de fevereiro de 2012


Gabriel Caser Haddad Borges da Fonseca
Diretor de Secretaria



lo do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara de Família

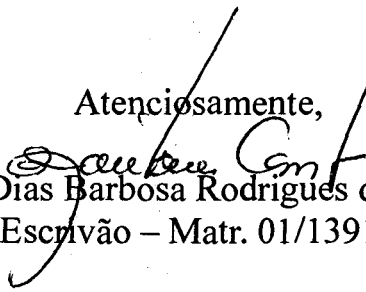
1708
M

Ofício nº. 116/2012
Rio, 18/05/2012.

MM. Juiz

Pelo presente, remeto a V. Exa. o ofício 00409/2012 de 26/04/2012, enviado para este Juízo pela 4ª Vara do Trabalho de Vitória – Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, processo nº RT 0130600-02.02.2003.5.17.0004, em que são partes Vera Lucia de Albuquerque Moreira – reclamante, Varig Viação Aérea Rio Grandense – reclamado, por engano.

Atenciosamente,


Marilene Dias Barbosa Rodrigues do Canto
Escrivão – Matr. 01/13912

Ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências da Capital

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de JERICÓ
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasma Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

J709
my

Ofício: 1079/2012/OF

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2012.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta ao Ofício nº 00409/2012, relativo ao Proc. nº 0130600-02.2003.5.17.0004, informar a Vossa Excelência que a ação de recuperação judicial foi julgada encerrada em sentença prolatada em 02/09/2009, pendente de recurso interposto; **que foi decretada a falência das empresas em sentença prolatada em 20/08/2010, no processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, pendente de recurso interposto; que o Administrador Judicial foi intimado para anotar o referido crédito fiscal no Quadro Geral de Credores da falência;** que, diante do princípio da inércia da jurisdição, os pedidos de habilitações de créditos devem ser requeridos pela parte interessada, em petição devidamente instruída, por dependência ao feito falimentar, diretamente neste MM. Juízo, na forma da lei; que os autos falimentares encontram-se em fase de arrecadação e alienação de bens móveis e imóveis; que o Administrador Judicial trata-se de Licks Contadores Associados S/A., situado à Av. Rio Branco nº 143 - 3º andar, Centro - RJ - Tel.2506-0750; que o e-mail disponível para contato é massafalida.cac@voenordeste.com.br.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao MM. JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
Av. Cleto Nunes, nº 85, Centro, Vitória, ES, Cep.29018-906



5710
4

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
Juízo de Direito da 11.ª Vara Cível

OFÍCIO

Ofício n.º 254/2012

Manaus, 29 de maio de 2012.

Ciência ao AJ.

Senhor(a) Diretor(a) ou Responsável,

28.6.12

De ordem da MM. Juíza, **Lia Maria Guedes de Freitas**, comunico-
vos sobre a existência dos autos de **Procedimento Ordinário de n.º 0316113-
58.2006.8.04.0001** movida por **Benjamim Saul Benchimol** em face de **Varig S.A Viação
Aérea Rio Grandense e outro**, conforme despacho que segue em anexo. Por oportuno,
encaminhe resposta a esta Vara Cível, a fim de que possa ser dado prosseguimento ao feito.

Atenciosamente,

Saymon da Silva Xavier
Diretor de Secretaria em exercício,
Portaria n.º 921/2012.

A

Primeira Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-
Av. Erasmo Braga , Sala 103-C L.I, 115
Rio de Janeiro-RJ
CEP 20026-900

Av. Paraiba S/Nº, 4º Andar, Setor 01, São Francisco - CEP 69079-265, Fone: 3303-5091, Manaus-AM - E-mail: 11vara.civel@tjam.jus.br

5711
Folhas: 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
JUÍZO DA 11.ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE MANAUS/AM

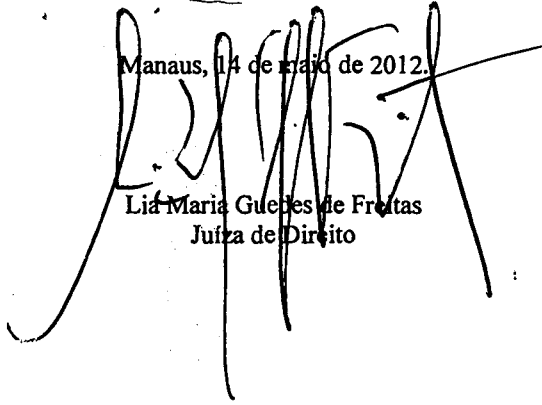
Processo 0316113-58.2006.8.04.0001

DESPACHO

Defiro o requerimento formulado às fls. 297/298 para que se efetiva a desejada citação, atentando-se para a regra do art. 223, do CPC.

Outrossim, certifique-se a respeito do transcurso do prazo recursal *in albis* da decisão exarada às fls. 288/289, e comunique-se a 1.ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, juízo da recuperação judicial onde tramitam os autos n.º 2005.001.072887-7 a que se sujeita a Requerida VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, sobre a ação ora proposta, *ex vi* do art. 6.º, §6.º, I, da Lei n.º 11.101/05.

Manaus, 14 de maio de 2012.


Lia Maria Guedes de Freitas
Juíza de Direito

RECEBIMENTO Recebi nesta data os autos com o DESPACHO supra. O referido é verdade. Dou fé.

Manaus, 14 de maio de 2012.


Saymon da Silva Xavier
Diretora de Secretaria



5712
WY

60ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 01181000520075020060 OFÍCIO Nº 613/2012 RELAÇÃO Nº 17/2012
(01181200706002009)

Destinatário: 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
Endereço : RUA DOM MANUEL, 37
CENTRO
20010-090 - RIO DE JANEIRO - RJ
SÃO PAULO, 19 de Abril de 2012

*Oficie-se informando a
conta da posse bem como a
orientação de que o credor*

Do: MM. Juiz da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

interessado deve

Autor: Carla Maria Gomes
Réu : S/A VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE (+ 3)

*apresentar a
habilitação de seu crédito na
forma da lei, com as cópias
pertinentes, sem a remessa*

Prezado Senhor,

Reitero o ofício nº 1399/2011, emitido em 21/09/11, a fim de solicitar a V.Exa., tendo em vista o trânsito em julgado da ação que declarou essa vara como competente para as ações do Grupo Varig os dados bancários dessa vara, a fim de transferir os valores dispo níveis nestes autos, bem como solicito a orientação quanto ao destino dos presentes autos, se deverao ser transferidos ao Juiz de direito ou basta que os credores somente habilitem seu crédito.

dos autos

originais

Em, 25.6.12

Atenciosamente,

Paula Becker Montibeller
PAULA BECKER MONTIBELLER
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
TORRE B - 7º ANDAR - BARRA FUNDA
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 01181000520075020060 OFÍCIO Nº 613/2012 RELAÇÃO Nº 17/2012
(01181200706002009)



DESTINATÁRIO

1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
RUA DOM MANUEL, 37
CENTRO
20010-090 - RIO DE JANEIRO - RJ

TJRJ - 1ª Vara Empresarial
Recebido em 07/05/2012

Fátima de L. A. Simas
Fátima de L. A. Simas
01/23816

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 60ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
TORRE B - 7º ANDAR - BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Poder Judiciário
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrij.jus.br

5713
mm

Ofício: 1086/2012/OF

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2012.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta ao Ofício nº 613/2012, relativo ao Proc. nº 01181000520075020060, informar a Vossa Excelência que a ação de recuperação judicial foi julgada encerrada em sentença prolatada em 02/09/2009, pendente de recurso interposto; **que foi decretada a falência das empresas em sentença prolatada em 20/08/2010, no processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, pendente de recurso interposto; que, diante do princípio da inércia da jurisdição, os pedidos de habilitações de créditos devem ser requeridos pela parte interessada, em petição devidamente instruída, por dependência ao feito falimentar, diretamente neste MM. Juízo, na forma da lei, sem a remessa dos autos originais; que os valores depositados e disponíveis nos vossos autos devem ser transferidos para a conta nº 1600125350631 - Banco do Brasil S/A - Agência Poder Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, à disposição deste MM. Juízo;** que os autos falimentares encontram-se em fase de arrecadação e alienação de bens móveis e imóveis; que o Administrador Judicial trata-se de Licks Contadores Associados S/A., situado à Av. Rio Branco nº 143 - 3º andar, Centro - RJ - Tel.2506-0750; que o e-mail disponível para contato é massafalida.cac@voenordeste.com.br.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao MM. JUÍZO DA 60ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
Av. Marquês de São Vicente, nº 235, Torre B, 7º andar, Barra Funda, São Paulo, SP, Cep.01139-001



5714
ny

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE:

*sendo crédito da União (fiscal) ao AJ
para anotar, tendo em vista a impossibili-*

- Juiz Federal da 7ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 8, 7º andar, Edifício Sede I, Brasília-DF, CEP: 70040-000, ☎ (61) 3221-6173, 3221-6170 fax: 3221-6179, e-mail: 07vara.df@trf1.jus.br.

*dade de penhora em feito falimentar.
Ofici-se com a resposta.*

DEPRECADO:

- Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ.
(Av. Erasmo Braga 115, Lâmina Central, Sala 703, Centro - CEP 20020-903)

Em, 28.6.12

FINALIDADE:

- Proceder à penhora no rosto dos autos na Ação de Falência nº 0260447-16.2010.8.19.0001/1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ do crédito de R\$ 7.367,44/outubro/2010 devido por cada uma das autoras Nordeste Linhas Aéreas S/A e Rio Sul Linhas Aéreas S/A à União, nos termos do despacho proferido na Ação Ordinária nº. 2005.34.00.004983-9.

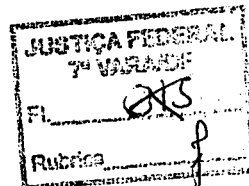
ANEXOS:

- Cópia do despacho e das fls. 3-16, 42, 44, 47, 179-88, 199, 250-9, 264, 271-2, 278-9 e 310.

Brasília, DF, 13/06/2012

Novely Vilanova da Silva Reis
NOVELY VILANOVA DA SILVA REIS

Juiz Federal da 7ª Vara



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Federal da 7ª Vara, **NOVELY VILANOVA DA SILVA REIS**.

Brasília, 16/03/2012

JOHANN HOMONNAI JÚNIOR

Diretor de Secretaria da 7ª Vara

Ação Ordinária n. 2005.34.00.004983-9

DESPACHO

Fl. 310: **Deprecar** o juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ a "penhora no rosto dos autos" da Ação de Falência nº 0260447-16.2010.8.19.0001 do crédito de R\$ 7.367,44/outubro/2010 devido por cada uma das autoras Nordeste Linhas Aéreas S/A e Rio Sul Linhas Aéreas S/A à ré União.

2. Efetuada a penhora, **intimar** o administrador judicial da massa Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Banho Licks, com endereço na Estrada do Galeão nº 3200, Prédio 1, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, CEP 21941-352.

3. **Anexar** à carta cópias das fls. 3-16, 42, 44, 47, 179-88, 199, 250-9, 264, 271-2, 278-9, 310 e deste despacho. Devolvida a carta cumprida, **intimar** a União/PFN e **arquivar** os autos com baixa na distribuição, considerando que o pagamento do crédito da ré será feito no processo de falência (Lei 11.101/2005, art. 149).

4. **Retificar** a autuação para que figure como ré somente a União/PFN, nos termos do art. 3º da Lei 11.457/2007 (sucessora do INCRA).

Em 16/03/2012


NOVELY VILANOVA DA SILVA REIS



JUSTIÇA FEDERAL-DF
7ª Vara
Fl. <u>215</u>
Rubrica <u>f</u>

5716
u

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CONCLUSÃO:

Nesta data, faço conclusos os autos ao Juiz Federal da 7ª Vara, **NOVELY VILANOVA DA SILVA REIS**.

Brasília, 27/03/2012

Johann Romonai Junior
JOHANN ROMONAI JUNIOR
Diretor de Secretaria
da 7ª Vara

Ação Ordinária nº 2005.34.00.004983-9

DESPACHO:

Fl. 310: **Deprecar** ao Juiz Federal no Rio de Janeiro-RJ a penhora no rosto dos autos da Ação de Falência nº 0260447-16.2010.8.19.0001/1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ do crédito de R\$ 7.367,44/outubro/2010 devido por cada uma das autoras Nordeste Linhas Aéreas S/A e Rio Sul Linhas Aéreas S/A à ré União.

2. Efetuada a penhora, intimar o administrador judicial da massa Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Banho Licks, com endereço na Estrada do Galeão nº 3200, Prédio 1, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, CEP 21941-352.

3. **Anexar** à carta cópias das fls. 3-16, 42, 44, 47, 179-88, 199, 250-9, 264, 271-2, 278-9, 310 e deste despacho. Devolvida a carta cumprida, **intimar** a União/PFN e **arquivar** os autos com baixa na distribuição, considerando que o pagamento do crédito da ré será feito no processo de falência (Lei 11.101/2005, art. 149).

Em 27/03/2012

Novely Vilanova da Silva Reis
NOVELY VILANOVA DA SILVA REIS
Juiz Federal da 7ª Vara

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de ~~NOBRE~~ JUDICIÁRIO
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasma Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

5717
M

Ofício: 1088/2012/OF

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2012.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001
Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta à Carta Precatória, relativo ao Proc. nº 2005.34.00.004983-9, informar a Vossa Excelência que a ação de recuperação judicial foi julgada encerrada em sentença prolatada em 02/09/2009, pendente de recurso interposto; **que foi decretada a falência das empresas em sentença prolatada em 20/08/2010, no processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, pendente de recurso interposto; que o Administrador Judicial foi intimado para anotar o referido crédito fiscal no Quadro Geral de Credores da falência, tendo em vista a impossibilidade de realizar penhora em feito falimentar;** que, diante do princípio da inércia da jurisdição, os pedidos de habilitações de créditos devem ser requeridos pela parte interessada, em petição devidamente instruída, por dependência ao feito falimentar, diretamente neste MM. Juízo, na forma da lei; que os autos falimentares encontram-se em fase de arrecadação e alienação de bens móveis e imóveis; que o Administrador Judicial trata-se de Licks Contadores Associados S/A, situado à Av. Rio Branco nº 143 - 3º andar, Centro - RJ - Tel.2506-0750; que o e-mail disponível para contato é massafalida.cac@voenordeste.com.br.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao MM. JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 8, 7º andar, Edifício Sede I, Brasília, DF,
Cep.70040-000


Roberto dos Reis Junior
advogado

Rua da Gloria, nº 18 - cj. 37
Liberdade - São Paulo/SP
CEP: 01510-000
tel: (11) 3106.9949

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro/RJ

f-s. Nada a
prover pois as condições
da alienação já constam
no respectivo auto.
Em 11/07/2012

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001.



MSB Sanchez Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 12.592.894/0001-35, com sede na cidade de São Paulo/SP na Avenida Vereador José Diniz, nº. 3707, 9º andar, Cj. 93, Santo Amaro, CEP: 04603-004 (docs. 01 e 02), por seu advogado, nos autos da Falência de S.A (Viação Aérea Rio Grandense), Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A, em trâmite perante esse MM Juízo, vem à presença de V. Exª expor e requerer o quanto segue:

1. Em atenção ao convite formulado por esse MM Juízo por meio do Edital de Leilão e Intimação publicado no Jornal do Commercio do Rio de Janeiro/RJ na edição de 25 de maio de 2012 (fls.), em preenchimento aos termos do § 1º do art. 142 da Lei nº 11.101/ 2005, no dia 28 de junho de 2012, às 13:00 horas, no 7º. andar deste Edifício, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça Desembargador José Navega Cretton, por ocasião do leilão presencial de alienação de parte dos bens imóveis arrecadados nestes autos, a ora petionária

RECEBUEMTO EM 03/07/12 12:41:17 22625 20120703



formulou oferta para arrematação do 09º (nono) e 10º (décimo) lotes ali apregoados, abaixo descritos.

O lance em tela atingiu o importe total de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais), tendo sido o maior ofertado e, pois, declarado vencedor.

Foi, então, lavrado o devido Auto de Arrematação, assinado pelo representante legal da arrematante e o patrono infra-assinado, os ilustres Sr. Dr. Administrador e Sr. Dr. Gestor Judicial, além do DD representante do Ministério Público e dos Srs. Leiloeiros Oficiais, cuja cópia simples encontra-se anexa (doc. 03).

Naquela mesma ocasião, em pagamento do preço da arrematação, a petionária providenciou a entrega para os Srs. Leiloeiros Oficiais de dois cheques, o primeiro deles pertinente ao valor da oferta e arrematação, no importe de R\$ 7.700.000,00; a segunda cártula para quitação da comissão de 5% (cinco por cento) devida aos citados auxiliares do Juízo (R\$ 385.000,00) e da alíquota de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN (R\$ 19.250,00).

A soma total dos cheques atingiu, assim, a cifra de R\$ 8.104.250,00 (oito milhões, cento e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), como se vê da inclusa cópia do respectivo Recibo (doc. 04).

Oportuno recordar que os cheques em tela permanecem em poder dos ilustres Srs. Leiloeiro Oficiais, a título de caução e para depósito no prazo previsto pelo competente Edital de Leilão e Intimação, ou seja, em até quinze dias da data da arrematação, sendo certo que as cifras relativas ao preço da arrematação não de ser depositadas nos moldes do art. 147 da atual Lei de Falências.

5720
M

1.1. É certo que após a efetivação pelos Srs. Leiloeiros Oficiais dos depósitos dos cheques em tela, condicionados a autorização da ofertante dentro do prazo do Edital de Leilão e Intimação, a peticionária comparecerá oportunamente aos presentes para informar as compensações das cédulas em questão e comprovar, assim, o preenchimento do requisito de pagamento do preço da arrematação e seus encargos.

Não é demais recordar que, além da liquidação do valor da oferta, é condição para que a aquisição judicial reste aperfeiçoada e acabada a assinatura do correspondente Auto de Arrematação por quem de Direito, o que, esperançosa aguarda a peticionária reste preenchido após a análise por esse MM Juízo dos documentos acima mencionados e da oferta formulada.

Portanto, como sabido, a oportuna transmissão da propriedade e posse dos bens para a ora peticionária, com as expedições das devidas Carta de Arrematação e Carta Precatória para Imissão na Posse, será viável e admissível após as compensações bancárias dos cheques e a assinatura por esse MM Juízo do correspondente Auto de Arrematação, nos termos do Edital de Leilão e Intimação publicado na imprensa em 25 de maio de 2012.

2. Os bens leiloados e arrematados, objeto do 09º (nono) e 10º (décimo) lotes do leilão em voga, são assim descritos:

• **Lote 09º (nono):**

Imóvel situado na Rua Vieira de Moraes, nº 1928, Campo Belo, Município de São Paulo/SP, no 30º Subdistrito de Ibirapuera/SP.

Matrícula nº 89.082 do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP e inscrito na Prefeitura de São Paulo sob o SQL nº 086.390.0027-1 (doc. 05 e 06).

Valor da Avaliação: R\$ 1.057.000,00 (um milhão e cinquenta e sete mil reais); e

12

5721
M

- **Lote 10º (décimo):**

Imóvel situado na Rua Vieira de Moraes, nºs 1936 e 1952, Campo Belo, Município de São Paulo/SP, no 30º Subdistrito de Ibirapuera/SP.

Matrícula nº 90.173 do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP e inscrito na Prefeitura de São Paulo sob os SQLs nºs 086.390.0050-6 e 086.390.0024-7 (doc. 09, 10 e 13).

Valor da Avaliação: R\$ 3.390.000,00 (três milhões, trezentos e noventa mil reais)

3. Oportuno mencionar que do respectivo Edital de Leilão e Intimação (fls.) verificam-se, dentre outras, as seguintes previsões:

"(...)

CONDIÇÕES GERAIS DA ALIENAÇÃO:

A) Os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

(...)"

O mencionado inciso II do artigo 141 da Lei nº 11.101/2005 é expresso:

M

"Art. 141. Na **alienação conjunta ou separada de ativos**, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata este artigo:

I - todos os credores, observada a ordem de preferência definida no art. 83 desta Lei, sub-rogam-se no produto da realização do ativo;

5722
M

II - o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.”

destacamos

Acerca da constitucionalidade do inciso II do artigo 141 da Lei de Falências, parece oportuno relembrar o recente julgamento pelo E. Supremo Tribunal Federal da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.934, cuja ementa encontra-se abaixo transcrita e a íntegra do respectivo V. Acórdão aparelha a presente (doc. 16).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, 83, I E IV, c, E 141, II, DA LEI 11.101/2005. FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AOS ARTIGOS 1º, III E IV, 6º, 7º, I, E 170, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988. ADI JULGADA IMPROCEDENTE.

I - Inexiste reserva constitucional de lei complementar para a execução dos créditos trabalhistas decorrente de falência ou recuperação judicial.

II - Não há, também, inconstitucionalidade quanto à ausência de sucessão de créditos trabalhistas.

III - Igualmente não existe ofensa à Constituição no tocante ao limite de conversão de créditos trabalhistas em quirografários.

IV - Diploma legal que objetiva prestigiar a função social da empresa e assegurar, tanto quanto possível, a preservação dos postos de trabalho.

V - Ação direta julgada improcedente.”

(STF. ADI 3934, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 27/05/2009, DJe-208 DIVULG 05-11-2009 PUBLIC 06-11-2009 EMENT VOL-02381-02 PP-00374 RTJ VOL-00216- PP-00227)

Ad argumentandum tantum, em que pese o respectivo Edital de Leilão e Intimação ser claro ao noticiar que os bens foram apregoados para arrematação livres de ônus,

além do fato de o inciso II do artigo 141 da Lei nº 11.101/2005 ser expresso, acerca dos débitos de IPTU a pesar sobre os imóveis, a peticionária pede vênia para invocar, ainda, o parágrafo único do art. 130 do CTN, cujo teor é:

"Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço."

destacamos

Acerca da aplicabilidade do parágrafo único do art. 130 do CTN no caso de arrematação de bem imóvel em hastas públicas, ou seja, praças e leilões judiciais, inclusive em falências, a peticionária pede vênia para invocar o melhor entendimento jurisprudencial:

"PROCESSO CIVIL. ARREMATAÇÃO. FALÊNCIA. TRIBUTO PREDIAL INCIDENTE SOBRE O IMÓVEL ARREMATADO. MATÉRIA CONCERNENTE AO PROCESSO FALIMENTAR. NEGATIVA DE VIGÊNCIA AO ART. 130 PARÁGRAFO ÚNICO, CTN. PRECEDENTES DOUTRINA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

I - Na hipótese de arrematação em hasta pública, dispõe o parágrafo único do art.130 do Código Tributário Nacional que a sub-rogação do crédito tributário, decorrente de impostos cujo fato gerador seja a propriedade do imóvel, ocorre sobre o respectivo preço, que por eles responde. Esses créditos, até então assegurados pelo bem, passam a ser garantidos pelo referido preço da arrematação, recebendo o adquirente o imóvel desonerado dos ônus tributários devidos até a data da realização da hasta.

II - Se o preço alcançado na arrematação em hasta pública não for suficiente para cobrir o débito tributário, não fica o arrematante responsável pelo eventual saldo devedor. A arrematação tem o efeito

5724
M

de extinguir os ônus que incidem sobre o bem imóvel arrematado, passando este ao arrematante livre e desembaraçado dos encargos tributários."

(STJ, REsp 166975 / SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 4ª Turma, j. 24/08/1999, DOU 04.10.1999 p. 60) - V. Acórdão anexo (doc. 17).

No mesmo sentido:

- Agravo de Instrumento 7196723800 do E. TJSP*
Relator(a): Jurandir de Sousa Oliveira; Comarca: Americana; Órgão julgador: 18ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 01/04/2008; Data de registro: 18/04/2008.
- Apelação Com Revisão 7734615400 do E. TJSP*
Relator(a): Edson Ferreira da Silva; Comarca: Guarujá; Órgão julgador: 12ª Câmara de Direito Público
Data do julgamento: 10/09/2008; Data de registro: 26/09/2008.
- Agravo de Instrumento 6953705000 do E. TJSP*
Relator(a): Eutálio Porto; Comarca: Tupã; Órgão julgador: 15ª Câmara de Direito Público
Data do julgamento: 13/03/2008; Data de registro: 05/08/2008.
- Agravo de Instrumento 7315905500 do E. TJSP*
Relator(a): Marino Neto; Comarca: Diadema; Órgão julgador: 14ª Câmara de Direito Público
Data do julgamento: 29/05/2008; Data de registro: 22/07/2008.
- Agravo de Instrumento 1177179003 do E. TJSP*
Relator(a): Clóvis Castelo; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 07/07/2008; Data de registro: 14/07/2008.

* Fonte: website E. TJSP

Não há dúvidas, portanto, de que em hasta pública a sub-rogação dos débitos tributários decorrentes da propriedade imobiliária, de caráter *propter rem*, se dá sobre o preço da arrematação.

JRS
M

3.1. Ressalve-se que no caso em tela, sobre os imóveis arrematados pesam junto a Prefeitura do Município de São Paulo débitos de IPTU nas proporções abaixo, como se vê das inclusas Certidões de Dados Cadastrais e respectivos demonstrativos obtidos junto a citada Municipalidade (docs. 06/08, 11/13 e 14/16).

- **Lote 09º (nono):**

SQL nº 086.390.0027-1: R\$ 70.376,81 relativos aos exercícios 2003/2007/2008/2009/2010 e R\$ 7.821,45 referentes a 2012, para 25 de junho p.p.;

- **Lote 10º (décimo):**

SQL nº 086.390.0050-6: R\$ 90.023,55 relativos aos exercícios 2007/2008/2009/2010 e R\$ 11.358,70 referentes a 2012, para 25 de junho p.p.; e

SQL nº 086.390.0024-7: R\$ 123.568,13 relativos aos exercícios 2007/2008/2009/2010 e R\$ 13.840,05 referentes a 2012, para 25 de junho p.p.;

3.2. Como vimos, citados débitos tributários de caráter *propter rem* deverão ser liquidados com o produto da arrematação auferido em leilão público, restando a arrematante terceira de boa-fé isenta destas obrigações, recebendo o bem livre de débitos desta natureza, tudo conforme previsto pelo Edital de Leilão e Intimação publicado na imprensa e nos termos do inciso II do artigo 141 da Lei nº 11.101/2005, do parágrafo único do art. 130 do CTN, e da jurisprudência acima invocada, sob pena de eventual negativa de aplicabilidade aos dispositivos legais em tela e/ou atribuir-lhes interpretação divergente àquela já conferida por nossos E. Tribunais Superiores, o que desde já se requer.

T

4. Por outro lado, verifica-se do citado Edital de Leilão e Intimação menção a diversas averbações e registros nas matrículas dos imóveis. Lê-se do mesmo, ainda, o seguinte:

"(...)

F) *Todas as penhoras e gravames incidentes sobre os imóveis alienados serão baixados pelo Juízo Universal, entretanto os eventuais emolumentos, custas e taxas exigidas para as respectivas baixas dos gravames correrão por conta do(s) respectivo(s) arrematante(s).*

(...)"

No caso dos bens arrematados pela peticionária, como se verifica das inclusas informações obtidas pela peticionária o leiloeiro oficial no dia 19/06/12 junto a ARISP - Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo e relativas aos bens imóveis arrematados (docs. 05 e 09), todos os gravames até o momento levados a registros / averbações nas respectivas matrículas foram devidamente liberados / cancelados - (Av. 09 da matrícula nº 89.082 e AV. 10 da matrícula nº 90.173).

O mesmo há de ser dar para o caso de eventuais novas restrições e ônus porventura levados a registros nas matrículas dos imóveis em questão posteriormente ao leilão e a revelia desse MM Juízo Falimentar, sendo certo que neste drástico cenário sua(s) liberação(ções) / cancelamento(s) não de ser prontamente determinados por esse MM Juízo Universal, com a expedição dos competentes ofícios ao devido Cartório de Registro de Imóveis, conforme o inciso II do artigo 141 da Lei nº 11.101/2005 e a jurisprudência ao final invocada, o que, apenas por cautela e para fins de prequestionamento, desde já se requer caso a hipótese em tela se confirme.

5. No tocante a transmissão da propriedade e posse dos bens arrematados para a peticionária, pede vênias para mais uma vez transcrever trecho do excelente e esclarecedor do Edital de Leilão e Intimação publicado na imprensa em 25 de maio de 2012:

"(...)"

H) *Fica garantido que, após as arrematações dos bens, com a comprovação do depósito do valor do lance vencedor em conta do Juízo, após decididas as eventuais impugnações e recursos pendentes, caso sejam*

5.1. julgados improcedentes, será ordenada a entrega dos bens ao(s) arrematante(s), porém as despesas decorrentes do ato de entrega correrão por sua conta.

(...)"

5.1. Ou seja, a transmissão da propriedade dos bens arrematados para a ora petionária, a operar-se com a expedição da competente Carta de Arrematação, vale lembrar que a mesma está condicionada ao preenchimento dos requisitos de pagamento do preço da oferta e as devidas assinaturas do correspondente Auto de Arrematação, como vimos.

Ademais, há de se aguardar o prazo para eventuais impugnações previsto pelo art. 143 da Lei Falimentar, abaixo:

"Art. 143. Em qualquer das modalidades de alienação referidas no art. 142 desta Lei, poderão ser apresentadas impugnações por quaisquer credores, pelo devedor ou pelo Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da arrematação, hipótese em que os autos serão conclusos ao juiz, que, no prazo de 5 (cinco) dias, decidirá sobre as impugnações e, julgando-as improcedentes, ordenará a entrega dos bens ao arrematante, respeitadas as condições estabelecidas no edital."

Fato é que no caso concreto ainda se aguardam as compensações dos cheques em poder dos ilustres Srs. Leiloeiros Oficiais e a assinatura do correspondente Auto de Arrematação por esse MM Juízo para que a aquisição judicial reste aperfeiçoada, perfeita, acabada e irretroatável, nos moldes do subsidiário artigo 687 do CPC.

Ademais, em que pese até o momento não se verificar dos presentes qualquer impugnação ou oposição a arrematação promovida pela petionária nestes autos, havendo indícios, pois, de que transcorreu "in albis" o prazo do aludido art. 143 da Lei nº 11.101/05, há de se aguardar a respectiva certidão da serventia nesse sentido.

Todavia, com o preenchimento dos requisitos acima, a competente Carta de Arrematação deverá ser prontamente expedida em favor da peticionária, terceira arrematante de boa-fé, conforme preceituam o art. 143 da Lei de Falências e os artigos art. 694 e 707 do CPC, cuja aplicação subsidiária ao presente caso se requer.

Esclarece, outrossim, que para fins de expedição da devida Carta de Arrematação promoverá oportunamente a apresentação da guia de recolhimento das custas cartorárias de 1% (um por cento) do valor da oferta, limitado até o limite máximo permitido de R\$ 273,02 (duzentos e setenta e três reais e dois centavos), exigida pelo Edital de Leilão e Intimação de fls. .

5.2. Acerca da entrada da ora postulante na posse direta os imóveis que de boa-fé arrematou, vale lembrar que isto eventualmente demandará a expedição de Carta Precatória para a Comarca de São Paulo/SP, a fim de que a competente Imissão na Posse ocorra com a participação de Oficial de Justiça, nos termos dos acima já invocados art. 143 da Lei de Falências e artigos art. 694 e 707 do CPC.

Destarte, após o preenchimento dos requisitos de comprovação de pagamento do preço da aquisição e de assinaturas do competente Auto de Arrematação, além do decurso de prazo para apresentação de eventuais impugnações, citada Carta Precatória há de ser expedida em favor da arrematante.

Entretanto, vale dizer que, como se infere da informação de fls. destes autos, a posse mansa e pacífica destes imóveis é exercida pela Massa Falida. No interior destes imóveis, inclusive, encontram-se armazenados alguns bens móveis arrecadados nestes autos e ainda não levados a alienação judicial.

Certo é que eventual imissão na posse por mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça atuante na Comarca de São Paulo/SP e em sede de Carta Precatória afigurar-se-á onerosa e morosa.

Destarte, requer oportunamente sejam ouvidos o ilustre DD representante do Ministério Público, o Sr. Administrador e o Sr. Gestor Judicial acerca da possibilidade de eventual transmissão amigável da posse dos bens em tela para a peticionária, arrematante de boa-fé.

Alternativamente, caso a transmissão amigável da posse se mostre inviável e não se opere com celeridade, desde já requer se digne V. Ex^a determinar, oportunamente e após a comprovação de pagamento do preço da aquisição e assinaturas do competente Auto de Arrematação, bem como do decurso de prazo para apresentação de eventuais impugnações, a expedição em favor da arrematante de Carta Precatória para a Comarca de São Paulo/SP, com a finalidade de Imissão na Posse da peticionária nos bens imóveis arrematados, conforme os já invocados art. 143 da Lei de Falências e artigos art. 694 e 707 do CPC.

6. Importante lembrar, por derradeiro, que a procuração original outorgada ao infra-assinado, assim como a cópia autenticada do Contrato Social Consolidado da arrematante foram entregues aos Srs. Leiloeiros Oficiais e em poder dos mesmos permanecem, sendo certo que a peticionária acredita que por ocasião das devidas prestações de contas do leilão em tela serão trazidas a colação pelos mencionados auxiliares desse MM Juízo.

7. Isto posto, é a presente para requerer se digne V. Ex^a:

A - como previsto pelo Edital de Leilão e Intimação publicado no Jornal do Commercio do Rio de Janeiro/RJ na edição de 25 de maio de 2012 (fls.), determinar e declarar que a arrematante está isenta e desonerada do pagamento dos débitos de tributos relativos a impostos ou taxas

5730
MM

cujo fato gerador seja a propriedade do bem imóvel que recaem sobre os bens apregoados e arrematados de boa-fé (IPTU, Trsd/Tlix e respectivos encargos), nos moldes do inciso II do artigo 141 da Lei nº 11.101/2005, do parágrafo único do art. 130 do CTN e da jurisprudência acima invocada, sob pena de eventual negativa de aplicabilidade aos dispositivos legais em tela e/ou atribuir-lhes interpretação divergente àquela já conferida por nossos E. Tribunais Superiores, com a oportuna expedição em favor da Municipalidade de São Paulo/SP de mandado de levantamento das cifras relativas ao total de débitos desta espécie e a recair sobre o bem até a efetiva transmissão da posse para a arrematante de boa-fé;

A.1. - para tanto, determinar a pronta expedição de ofício para a Municipalidade de São Paulo/SP, nos endereços ao final, noticiando a presente arrematação e o fato de que já se encontram reservadas em seu favor as cifras relativas aos débitos tributários *propter rem* em questão, para fins de ingresso nos presentes, caso já não o tenha promovido, e futuro recebimento;

B - se após o leilão e arrematação em tela eventuais novas restrições e/ou ônus vierem porventura a serem levados a registros nas matrículas dos imóveis em questão, a revelia desse MM Juízo Falimentar, determinar tão logo vier a ser noticiado sua(s) liberação(ções) / cancelamento(s), com a expedição dos competentes ofícios ao devido Cartório de Registro de Imóveis, conforme o inciso II do artigo 141 da Lei nº 11.101/2005 e a jurisprudência ao final invocada;

C - uma vez comprovado o cumprimento dos requisitos de pagamento e derradeiramente assinado o Auto de Arrematação, e com do decurso de prazo para eventuais impugnações, determinar a **imediata expedição em favor da peticionária** da competente **Carta de Arrematação** do imóvel, conforme preceituam o art. 143 da Lei de Falências e os artigos art. 694 e 707 do CPC, cuja aplicação por analogia e subsidiária ao presente caso se requer;

Reitera que para fins de expedição da devida Carta de Arrematação promoverá oportunamente a apresentação da guia de recolhimento das custas cartorárias de 1% (um por cento) do valor da oferta, limitado até o limite máximo permitido de R\$ 273,02 (duzentos e setenta e três reais e dois centavos), exigida pelo Edital de Leilão e Intimação de fls.

D - uma vez comprovado o cumprimento dos requisitos de pagamento e derradeiramente assinado o Auto de Arrematação, e com do decurso de prazo para eventuais impugnações, a expedição em favor da arrematante de Carta Precatória para a Comarca de São Paulo/SP, com a finalidade de Imissão na Posse da petionária nos bens imóveis arrematados, nos termos do art. 143 da Lei de Falências e dos artigos art. 694 e 707 do CPC, por analogia e subsidiariamente;

E - autorizar que eventualmente a petionária seja intimada para manifestar suposta disposição de desistência da arrematação, caso se verifique a existência de ônus real ou gravames porventura não mencionados no Edital de Leilão e Intimação publicado no Jornal do Commercio do Rio de Janeiro/RJ na edição de 25 de maio de 2012 (fls.), bem como determinar na hipótese de desistência o imediato levantamento em seu favor das cifras depositadas em pagamento do valor da arrematação, além da devolução das quantias pagas a título de comissão de 5% (cinco por cento) dos Srs. Leiloeiros Oficiais e da alíquota de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos do inciso III do art. 694 do CPC, por analogia e subsidiariamente;

F - autorizar que eventualmente a petionária seja intimada para manifestar suposta disposição de desistência da arrematação caso haja a oposição de Embargos à Arrematação ou de Terceiro com efeito suspensivo, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 746 do CPC, bem como nesta hipótese deferir a desistência e determinar de plano o levantamento em seu favor das cifras depositadas em pagamento do valor da arrematação, além da devolução das quantias pagas a título de comissão de 5% (cinco por cento) dos Srs. Leiloeiros Oficiais e da alíquota de

0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos do inciso III do art. 694 do CPC, por analogia e subsidiariamente;

G - impor ao eventual embargante da arrematação multa em favor da peticionária caso se dê a desistência e os eventuais embargos sejam julgados improcedentes e meramente protelatórios, fixando a multa no limite máximo de 20% sobre o valor da execução, aplicando-se o mesmo princípio na hipótese da eventual oposição de Embargos de Terceiro meramente procrastinatórios, aplicando-se por analogia e subsidiariamente os termos do § 3º do art. 746 do CPC;

H - determinar que na hipótese de procedência de eventuais embargos o respectivo embargante receba da Massa Falida o produto da arrematação, sendo que no caso deste produto ser inferior ao valor do bem, receba do exequente também a diferença, aplicando-se por analogia e subsidiariamente o previsto pelo § 2º do artigo 694 do CPC;

I - se necessário, a aplicação no caso em tela, para fins de aperfeiçoamento da arrematação, do preceito do artigo 244 do CPC, conforme explanado pela Exma. Sra. Dra. Ministra Nancy Andrighi ao relatar o Recurso Especial nº 1.092.605-SP da C. Terceira Turma do E. STJ, em recente julgamento realizado em 28 de junho p.p., cuja cópia do respectivo V. Acórdão acompanha a presente (doc. 13);

J - determinar sejam ouvidos o ilustre DD representante do Ministério Público, o Sr. Administrador e o Sr. Gestor Judicial acerca dos termos da presente, caso esse MM Juízo entenda necessário; e, por fim,

K - determinar que o nome do advogado infra-assinado seja anotado na capa dos presentes autos, para fins de intimação pela imprensa oficial.

5733
M

8. Por derradeiro, para fins de intimação da Municipalidade de São Paulo para que compareça aos presentes autos e promova o recebimento das cifras relativas aos débitos de IPTU e respectivos encargos que gravam os imóveis arrematados e já se encontram reservados em seu favor, conforme Edital de Leilão e Intimação, o peticionário informa os seguintes endereços (docs. 19 e 18):

- Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de São Paulo
Viaduto do Chá, Edifício Matarazzo, 15 (11º e 12º andares),
São Paulo/SP, CEP: 01002-020
- Procuradoria Geral do Município de São Paulo/SP (PGM)
Procurador-Geral Dr. Celso Augusto Coccaro Filho
Rua Maria Paula, 270
São Paulo/SP, CEP. 01319-000

De São Paulo/SP para o Rio de Janeiro/RJ, 03 de julho de 2012.

P. Deferimento.

P.p.



Roberto dos Reis Junior

OAB/SP nº 143.084



5739
Doc. 01

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESP.FAZENDA.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
MSB SANCHEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35224727906	17/09/2010	27/06/2012 15:36:56
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/09/2010		

CAPITAL
R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: AVENIDA VEREADOR JOSE DINIZ	NÚMERO: 3707
BAIRRO: SANTO AMARO	COMPLEMENTO: 9 ANDAR CJ 93
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04603-004 UF: SP

OBJETO SOCIAL
INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
RODRIGO LUIZ SANCHEZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 302.103.148-00, RG/RNE: 265304180 - SP, RESIDENTE À AVENIDA VEREADOR JOSE DINIZ, 3707, 9 ANDAR CJ 93, SANTO AMARO, SAO PAULO - SP, CEP 04603-004, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500.000,00.
SILVIO LUIS SANCHEZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 112.055.058-06, RG/RNE: 11480677 - SP, RESIDENTE À AVENIDA VEREADOR JOSE DINIZ, 3707, 9 ANDAR CJ 93, SANTO AMARO, SAO PAULO - SP, CEP 04603-004, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500.000,00.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224727906 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 26/06/2012

J735
M



Doc 02

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

5736
M

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.592.894/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/09/2010
NOME EMPRESARIAL MSB SANCHEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO AV VEREADOR JOSE DINIZ	NÚMERO 3707	COMPLEMENTO ANDAR 9 CONJ 93
CEP 04.603-004	BAIRRO/DISTRITO CAMPO BELO	MUNICÍPIO SAO PAULO
		UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/09/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 27/06/2012 às 15:34:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

AUTO DE ARREMATAÇÃO, passado na forma abaixo:

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada e devidamente autorizados pelo Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, M.m. Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES, do Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada por GUSTAVO BANHO LICKS e do Gestor Judicial, Dr. JAIME NADER CANHA, os Leiloeiros Públicos Oficiais SILAS BARBOSA PEREIRA, LUIZ TENORIO DE PAULA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER procederam ao público pregão nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, sendo que as penhoras e gravames incidentes sobre os imóveis alienados serão baixados pelo Juízo Universal, entretanto os eventuais emolumentos, custas e taxas exigidas para as respectivas baixas dos gravames correrão por conta do(s) respectivo(s) arrematante(s), a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado às fls. 3913 a 4384, constituído de: (9º e 10º Itens do Edital) Imóveis situados na Rua Vieira de Moraes, nºs 1928, 1936 e 1952, Campo Belo, Município de São Paulo/SP, no trecho frontal a Praça Casarias no 30º Subsdistrito de Ibirapuera - SP, matriculados no Cartório do 15º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo sob os nºs 89.082 e 90.173, avaliados, respectivamente, em R\$1.057.000,00 (hum milhão e cinquenta e sete mil reais) e R\$3.390.000,00 (três milhões, trezentos e noventa mil reais). Cumprido o ordenado e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado foi de R\$7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais) oferecido por MSB SANCHEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 12.592.894/0001-35, com sede na Av. Vereador José Diniz nº 3707 - 9º andar - Cj. 93, Santo Amaro, São Paulo, CEP 04603-004, telefone (11) 3101-2345, o qual está ciente de que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação, comissão, ISS, através dos cheques nºs AA-000012 e AA-000013 do Bco. Itaú, Ag.0772, respectivamente, no valor de R\$7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais) e R\$404.250,00 (quatrocentos e quatro mil e duzentos e cinquenta reais), entregues ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do

... a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu, _____, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

5738
M

MM. DR. JUIZ:

PROMOTOR DE JUSTIÇA:

ADMINISTRADOR:

GESTOR JUDICIAL:

ARREMATANTE:

LEILOEIRO:

LEILOEIRO:

LEILOEIRO:

LEILOEIRO:

RECIBO

(R\$ 8.104.250,00)

Doc 04
5739
M

Recebi de MSB Sanchez Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no
REP. PÓS Roberto dos Reis Junior

Nacionalidade: brasileira Profissão: PROVEDOR

Est. Civil: CASADO Reg. Casamento: —

Nome do Cônjuge: —

Cart. Ident.: 143.094 Órgão expedidor: SP/SP

~~CPF~~ CNPJ: 12.592.894/0003-35 End.: Av. Venâncio José Diniz - nº 3107 -

9ª - 002 - cj. 43 Bairro: Santa Amara

Cidade: SP Cep.: 04603-004

Tel/Cel: (11) 3606.2345 E-mail: —

as quantias de R\$ 7.700.000,00 e R\$ 404.250,00, referentes,

respectivamente, ao valor total da (a) arrematação ou caução e (b) comissão mais ISS, pela alienação em público leilão realizado em 28/06/2012, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, autorizada pelo M.M. Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001. Ref: 9º e 10º Itens do Edital) Imóveis situados na Rua Vieira de Moraes, nºs 1928, 1936 e 1952, Campo Belo, São Paulo/SP. Importância consignada e recebida

através dos cheques

nºs AA-000012 Banco: SANT Ag: 0772 Conta: 64336-3

AA-000013

Vr. Arrematação: R\$ 7.700.000,00

Comissão (5%): R\$ 385.000,00

ISS(0,25%): R\$ 17.250,00

Total: R\$ 8.104.250,00

(oito mil e cem e quarenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais)

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2012.

Leiloeiro: [Signature] **Silas Barbosa Pereira**
Leiloeiro Público Oficial
M. 12. JUCERJA

Arrematante ciente e de acordo: [Signature]

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel. (21)2524-0545 (www.depaula.lel.br); SILAS BARBOSA PEREIRA - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel. (21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br); RODRIGO LOPES PORTELLA - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br), e JONAS RYMER - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br).

matricula

89.082

ficha

01

ca São Paulo, 26 de Dezembro de 1984

Doc. 05

3740

M

IMÓVEL: Um prédio e respectivo terreno situados à Rua Vieira-de Moraes nº 1928, correspondendo o terreno ao lote nº 9-A do quadro 2, na Vila Aeroporto, 30º Subdistrito Ibirapuera, à Praça Circular existente na confluência das Ruas Vieira de Moraes e Mercado de Assis, medindo 10,00 metros em curva; 44,00 metros de um lado onde divide com o lote 9; 44,00 metros de outro lado onde divide com o lote 10; 10,00 metros nos fundos onde divide com quem de direito, com a área de 439,00 metros quadrados; confrontando atualmente de um lado com o lote 9, - comprometido à Veig S/A onde existe o prédio nº 1936, de outro lado com o lote 10 onde tem o prédio nº 1910/1900, e nos fundos onde divide com o prédio 229/205 da rua Nhú Gusséu. -- Contribuinte nº 086.390.0027-1.

PROPRIETÁRIOS: PEDRO CASTANY FONTANILLAS e PEDRO CASTANY ESCOFET, cessados.

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrito sob nº 130.653 no 11º Registro. O Escrevente Habilitado, *João de Deus Figueiredo Malheiros* (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial, *[assinatura]*

R. 1 - 89.082: São Paulo, 26 de Dezembro de 1984.

TRANSMITENTES: O Espólio de ELVIRA ESCOFET PUJADOS DE CASTANY representado pelo inventariante e viúvo meiro, PEDRO CASTANY FONTANILLAS, espanhol, RG. modelo 19 nº 324.733-SP, proprietário, e pelo herdeiro PEDRO CASTANY ESCOFET, ar vivo qualificado, nos termos do Alvaré Judicial transcrito no título; e PEDRO CASTANY ESCOFET, espanhol, RG. modelo 19 nº 1.28.957-SP, e sua mulher JOSEFA CASTANY ISERN, que também é conhecida e se assina JOSEFA ISERN VICENTE DE CASTANY, espanhola, RG. nº 1.413.407-SP, casados sob o regime de comunhão de bens antes da lei 6515/77, CPF. nºs 047.371.488-49 e 047.371.568-68, residentes e domiciliados nesta Capital à rua Vieira de Moraes --

-continua no verso-

matrícula

69.082

ficha

01

versão

5211
M

nº 192.

ADQUIRENTE: VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense), companhia concessionária de serviços públicos de navegação aérea, CGC. nº 92.772.821/0132-23, com sede em Porto Alegre-RS e sucursal nesta Capital, Praça Comendante Linneu Gomes s/nº, Aeroporto de Congonhas.

TÍTULO: Compra e venda.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 06 de setembro de 1984, de notas do 16º Tabelião desta Capital, livro 1044, fls. 51.

VALOR: R\$ 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros). O Escrevente Habilitado, Jose Otavio Figueiredo Marneiros (Jose Otavio Figueiredo Marneiros). O Oficial, [assinatura]

R.2 - 89.082 - São Paulo, 18 de dezembro de 2002.

DEVEDORA: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, CNPJ nº 92.772.821/0132-23, estabelecida nesta Capital, no Aeroporto de Congonhas.

CREDORA: EUNICE SCHLEIER, brasileira, casada, aeronauta, RG nº 14.042.634, CPF nº 039.407.788-18, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua São Benedito nº 725, apartamento 33, Santo Amaro.

TÍTULO: HIPOTECA JUDICIAL.

FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 09 de outubro de 2002, subscrito pela Escrivã-Diretora do 21º Ofício e assinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. César Santos Peixoto da 21ª Vara, ambos do Cível do Fórum Central João Mendes Junior desta Capital, extraído dos autos da ação de execução de sentença, movida pela credora contra a devedora, processo nº 000.97.921949-9 / 002(2669).

VALOR: R\$20.000,00 (vinte mil reais). O Escrevente

Continua na ficha 002

5712
M

MATRÍCULA

89.082

FICHA

002

São Paulo, 18 de Dezembro de 2002

autorizado, [assinatura] (Walter Vicente). O Oficial
Substituto, [assinatura] (Nelson Amoroso).

Av.03 - 89.082 - São Paulo, 17 de maio de 2005.

Por Ofício nº 77/2005-SRP/DEL/RJ/CENTRO, datado de 12 de abril de 2005, da Delegacia da Receita Previdenciária da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, foi determinado o ARROLAMENTO de Bens nos termos do parágrafo 5º do artigo 64 da Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997, do sujeito passivo VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, CNPJ nº 92.772.821/0107-12, referente ao imóvel da presente matrícula constante o Extrato da Relação de Bens e Direitos para Arrolamento contido no referido Ofício, mencionado no TAB nº 2003, datado de 12 de setembro de 2003, sendo que a ocorrência de alienação, transferência ou oneração de qualquer dos bens e direitos sobre o referido imóvel, deverá ser comunicada por essa Serventia a Delegacia da Receita Previdenciária da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O Escrevente autorizado, [assinatura] (Walter Vicente). O Oficial Substituto, [assinatura] (Nelson Amoroso).

R.4 - 89.082 - São Paulo, 31 de maio de 2005.

RÉ: VARIG S/A VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE, com endereço na Praça Comandante Lineu Gomes, s/nº, Campo Belo, nesta Capital, CNPJ nº 92.772.821/0132-23.

AUTORA: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

TÍTULO: Penhora.

FORMA DO TÍTULO: Auto de Penhora, Avaliação e Depósito.

Continua no Verso

MATRÍCULA

9.082

FICHA

002

VERSO

passado em 10 de maio de 2005, assinado pelo Oficial de Justiça designado, do Ofício das Execuções Fiscais Estaduais desta Capital, extraído dos respectivos autos de ação de Execução Fiscal, processo nº 113.197.086, movido pela autora contra a ré; sendo nomeado depositário do bem penhorado, Ricardo José Bullara, residente nesta Capital, na Rua Diana, nº 552, apto. 134, bairro Vila Pompéia, RG nº 7.342.869-3-SP, CNº 030.038.078-03.

VALOR: R\$ 1.207.213,76 (hum milhão, duzentos e sete mil, duzentos e treze reais e setenta e seis centavos), sendo o imóvel avaliado em R\$ 1.139.221,99. O Escrevente autorizado, Walter Vicente (Walter Vicente). O Oficial Substituto, Nelson Amoroso (Nelson Amoroso).

R.05 - 89.082- São Paulo, 06 de abril de 2006

RÉU: VARIG S/A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, CNPJ/MF. nº 92.772.821/0132-33, estabelecida no Aeroporto de Congonhas, São Paulo, Capital, na Praça Comandante Lineu Gomes, s/nº.

AUTOR: CARLOS EDUARDO DA SILVA CARNEIRO, RG. nº 489.717-SSP/ES, CPF/MF. nº 578.742.807-25, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado na Rua Afonso Cláudio nº 460, apto.401, Praia do Lento, Vitória, ES.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Ofício nº 432/2006 datado de 17 de março de 2006, assinado pelo MM. Juiz do Trabalho, Dr. Jorge Eduardo Assad e certidão passada em 10 de março de 2006, assinada pela Diretora de Secretaria por ordem da Mª. Juíza do Trabalho, Dra. Cláudia Mara Freitas Mundim, ambas da 76ª Vara do Trabalho, 2ª Região nesta Capital, extraído dos respectivos respectivos autos da Ação Trabalhista

Continua na ficha 003

8713
M

MATRÍCULA

89.082

FICHA

003

São Paulo, 06 de Abril de 2008

1744
M

(Execução por Carta Precatória oriunda da 6ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, processo na origem nº 02120199600617010), movida pelo autor contra o réu - processo nº 00955200507602008, tendo sido nomeado depositário, Ricardo José Bullara.

VALOR: R\$ 7.1.139,37 (setecentos e cinquenta e um mil, cento e trinta e nove reais e trinta e sete centavos) até 01 de março de 2005 * JCM. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro).

Av.06 - 89.082 - São Paulo, 14 de fevereiro de 2008.

(prenotação nº 536.023 - 31/01/2008)

Por Ofício nº 108/2008 passado em 21 de janeiro de 2008 assinado pela MMª. Juíza Doutora Claudia Mara Freitas Mundim e Mandado nº 00072/2003 passado em 18 de janeiro de 2008 assinado pela Diretora da Secretaria, ambas da 76ª Vara do Trabalho - 2ª Região desta Capital, extraído dos respectivos autos da ação Trabalhista - processo nº 00955200507602008 (processo de origem nº RT 2120.1996.006.17.00-8 oriunda da 6ª Vara do Trabalho de Vitória/ES), foi determinado o cancelamento da penhora objeto do R.05 da presente matrícula, ficando em consequência cancelado o referido registro. A Escrevente autorizada Renata Tizue Mikami Miranda (Renata Tizue Mikami Miranda). O Oficial Substituto, Nelson Amoroso (Nelson Amoroso)

Av.07 - 89.082 - São Paulo, 18 de novembro de 2008.

(prenotação nº 554.779 - 12/11/2008)

RÉ: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, na Praça Comandante Lineu Gomes nº 1009, Aeroporto de Congonhas,

Continua no Verso

MATRÍCULA

8. 082

FICHA

003

VERSO

8/15
M

CNPJ. n° 92.772.821/0132-23.

AUTORA: PLUS ULTRA COMERCIAL LTDA., com sede nesta Capital na Rua Humberto I n° 545, Vila Mariana, CNPJ. n° 62.476.478/001-40.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Certidão passada em 15 de outubro de 2008 subscrita e assinada pela Diretora de Divisão do 32° Ofício Cível Central desta Capital, extraída dos respectivos autos de ação de Procedimento Ordinário (em geral) - processo n° 583.00.2001.060776-6 ordem n° 1104, que a autora move contra a ré, sendo nomeado depositário Rubens Dirani Júnior.

VALOR: R\$ 1.128.291,59 (um milhão, cento e vinte e oito mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos). A penhora também abrange o imóvel objeto da matrícula n° 90.173 deste registro. A Escrevente autorizada, Renata Tereza Mikami Miranda (Renata Tereza Mikami Miranda). O Oficial Substituto, Nelson Amoroso (Nelson Amoroso).

Av.08 - 89.082 - São Paulo, 04 de janeiro de 2011.

(prenotação n° 608.647 - 06.12.10)

RÉ: VARIG S.A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE.

AUTORA: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado n° 8211.2010.01512, passado em 18 de agosto de 2010, subscrito e assinado pela Diretora de Secretaria por ordem da MMª. Juíza Federal Doutora Simone Schroder Ribeiro da 11ª Vara de Execuções Fiscais - 1ª Subseção Judiciária desta Capital - Justiça Federal

Continua na FICHA 004

5746
M

MATRICULA
89.082

FIGURA
004

São Paulo, 04 de Janeiro de 2011

do 1º Grau, e Termo de Penhora datado de 07 de agosto de 2009, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 2006.71.00.045397-9/RS, e seus apensos nºs 200771000101216, 200771000101228, 200771000102828, 200771000116050, 200771000080328, 200771000165425, 200771000105437, 200771000173082, 200771000173148 (Carta Precatória nº 20106182001410674 do Juízo Deprecante da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul), movida pela autora contra a ré, sendo nomeado depositário Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, por seu procurador.

VALOR: R\$1.712.016.214,90 (um bilhão, setecentos e doze milhões, dezesseis mil, duzentos e catorze reais e noventa centavos) em 01/02/2010. A penhora também abrange o imóvel da matrícula nº 90.173, deste Registro, e outros imóveis de outras Circunscrições. A Escrevente autorizada, RENATA TIZUE MIKAMI MIRANDA (Renata Tizue Mikami Miranda). O Oficial Substituto, NELSON AMOROSO (Nelson Amoroso).

Av.09 - 89.082- São Paulo, 12 de junho de 2012.

Por Ofício nº 484/2012/OF passado em 02 de maio de 2012, assinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. Luiz Roberto Ayoub da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, extraído dos autos da ação de Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Autofalência - processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, distribuído em 13/08/2010, Massa Falida de: MASSA FALIDA DE S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A, MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A; tendo como

Continua no Verso

MATRÍCULA

29.082

FICHA

004

VERSO

5747
M

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, verifica-se que foi determinado a LIBERAÇÃO DOS GRAVAMES efetuados no imóvel desta matrícula, a seguir mencionados: a) R.02 - hipoteca judicial; b) Av.03 - arrolamento; c) R.04 - penhora; d) Av.07 - penhora; e) Av.08 - penhora; ficando em consequência cancelados os referidos atos, uma vez que todo o ativo arrecadado será encaminhado ao juízo universal da falência, atrelando-se ao concurso de credores, sendo que o referido Juízo Falimentar informará aos juízos especializados, comunicando a sua competência para realização de leilão juntamente com os demais imóveis. A Escrevente autorizada, Patricia Batista Nascimento (Patricia Batista Nascimento e Souza). O Oficial Substituto, Nelson Amoroso (Nelson Amoroso).



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Arrecadação e Cobrança

5x18
M

Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel - IPTU

Cadastro do Imóvel	: 086.390.0027-1
Nome do(s) contribuinte(s)	: VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
CNPJ/CPF	: 92.772.821/0001-64
Local do Imóvel	: R VIEIRA DE MORAIS , 1.928
CEP	: 04617-007
Codlog	: 19692-4
Área do Terreno (m ²)	: 439
Testada(m)	: 10,00
Fração Ideal	: 1,0000
Área Construída (m ²)	: 446
Ano da Construção	: 1985
Base de Cálculo do IPTU (R\$)	: 932.486,00
Uso do Imóvel	: 31 - ESCRITORIO OU CONSULTORIO NAO EM CONDOMINIO
Data de Emissão	: 25/06/2012

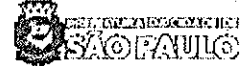
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de São Paulo atualizar quaisquer elementos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal de Finanças **CERTIFICA** que os dados cadastrais acima foram utilizados no cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel em 2012.

Certidão expedida **via Internet** com base na Portaria SF nº 008/2004, de 28 de Janeiro de 2004.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://www.prefeitura.sp.gov.br>).



Busca:



Secretaria Municipal de Finanças (SF)

*Docst
5749
m*

Contribuinte: 086.390.0027-1

IPTU Débitos Exercício Atual

TOTAL DO DEBITO CORRIGIDO	=	7.821,45
NOTIFICACAO 01 (COM 10 PRESTACOES)		
PRESTACOES VENCIDAS (- - - - -)	=	0,00
PRESTACAO 06 (VENCTO. EM 10/07/12)	=	1.564,29
PRESTACOES EM ABERTO REF.AO TOTAL DO DEBITO. (- - - - - 6 7 8 9 10)		

03-VALORES GRAFADOS EM REAIS, ATUALIZADOS ATE A DATA,
 PODENDO HAVER PRESTACOES JA PAGAS EM FASE DE PROCESSAMENTO.
 >>>>>> ESTA INFORMACAO NAO INCLUI DEBITOS DE CONTRIBUINTES
 ANTERIORES <<<<<<

IPTU Débitos Exercícios Anteriores

EXER.	NOTIF.	VALOR	----- PRESTAÇÕES -----	MENSAGEM
07	01		- 2 - - - - - 10	DEVEDOR-DIVIDA ATIVA-OBS1
08	01		- - - - - 7 8 9 10	DEVEDOR-DIVIDA ATIVA-OBS1
09	01		1 2 3 4 5 6 7 8 9 10	DEVEDOR-DIVIDA ATIVA-OBS1
10	01		1 2 3 4 5 6 7 8 9 10	DEVEDOR-DIVIDA ATIVA-OBS1

OBS 1 - DIRIGIR-SE A R.MARIA PAULA 136, NOS DIAS UTEIS DAS 8:30 AS 17:00 HS

OBS 3 - VALORES GRAFADOS EM REAIS, ATUALIZADOS ATE A DATA,
 PODENDO HAVER PRESTACOES JA PAGAS EM FASE DE PROCESSAMENTO.
 ***** ESTA INFORMACAO NAO INCLUI DEBITOS DE CONTRIBUINTES
 ANTERIORES *****

Nova Pesquisa



7/30
[Handwritten initials]

Buscar...

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Início - Secretarias - Negócios Jurídicos / Dívida Ativa

Doc. 08

DÍVIDA ATIVA - Consulta Detalhada de Débitos
IPTU/CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA/TRSD
 OS VALORES ABAIXO SÃO VÁLIDOS ATÉ 25/6/2012
Nº do Contribuinte : 086.390.0027-1

N. da Dívida	Situação	Notificação	Exercício	Tipo de crédito	Valor R\$	Encargos R\$
320.958.1/08-8	AJUIZADO	10	2007	IPTU	5.407,70	639,46
613.896.9/08-1	AJUIZADO	200301	2003	TLIX-TRSD	1.183,90	217,24
529.502.5/09-8	AJUIZADO	10	2008	IPTU	9.332,54	1.032,94
529.175.5/10-5	AJUIZADO	10	2009	IPTU	23.244,83	2.563,02
526.616.5/11-1	AJUIZADO	10	2010	IPTU	24.098,57	2.656,61

[Pagina Anterior](#) | [Próxima Página](#)

VALOR TOTAL..... 70.376,81
TOTAL DE DÉBITOS..... 5

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

matricula

90.173

ficha

01

São Paulo, 11 de Fevereiro de 1985.

TSI
D. PAVÃO
M

IMÓVEL: Um prédio e seu terreno, a rua Vieira de Moraes nº -- 1936 a Praça Circular, lotes 7, 8 e 9 da quadra 2, da Vila Agropórt, 30º Subdistrito-Ibirapuera, medindo 37,70 metros em linha irregular, sendo 10,70 metros em reta para a rua Vieira de Moraes 27,00 metros em curva para a Praça Circular; 44,00 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem da referida praça olha o imóvel, por onde confronta com propriedade/remanescente do espólio de Elvira Escofet Pujados de Castany, lote 9-A, atualmente de propriedade da VARIG S.A. (Viação Aérea Rio Grandense), 50,00 metros da frente aos fundos do lado esquerdo, onde confronta com o lote 11, tendo nos fundos a largura de 30,70 metros onde confina com propriedade de quem de direito, atualmente com os prédios 229/205 da rua Nhu-Guassu, encerrando uma área de mais ou menos 1.625,62 metros quadrados. Contribuinte nos 086.390.0050-6 e 086.390.0024-7.

PROPRIETÁRIOS: PEDRO CASTANY FLUTANILLAS e PEDRO CASTANY ESCOFET, casados.

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrito sob nos 130.650, 130.651, e ... 130.652, todas do 11º Registro. O Escrevente Autorizado, ...
Maurino Pavão (Maurino Pavão). O Oficial, ---

Av. 1 - 90.173 - São Paulo, 11 de Fevereiro de 1.985.

O imóvel de matrícula está comprometido a S.A. EMPRESA DE .. VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE-VARIG, por escritura de 25 de junho de 1.969, de notas do 19º Tabelião desta Capital, livro - 1578, fls. 71vº, pelo valor de R\$600.000, devidamente inscrita sob nº 46.294, no 11º Registro. O Escrevente Autorizado, ...
Maurino Pavão (Maurino Pavão). O Oficial, ---

(continua no verso)

matricula

9.173

ficha

01

verso

152
M

Av. 2 - 90.173 - São Paulo, 11 de Fevereiro de 1.985.

Da escritura de 17 de outubro de 1.984, de notas do 16º Tabelião desta Capital, livro 1044, fls. 76vº, consta que a promitente compradora S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense - VARIG; denomina-se atualmente VARIG S.A. (Viação Aérea Rio Grandense), conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de maio de 1.970, arquivada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob nº 256.855, em sessão de 09 de junho de 1.970. O Escrevente Autorizado.

Maurino Pavão (Maurino Pavão). O Oficial, _____

Av. 3 - 90.173 - São Paulo, 11 de Fevereiro de 1.985.

Da escritura de 17 de outubro de 1.984, de notas do 16º Tabelião desta Capital, livro 1044, fls. 76vº, consta que o prédio nº 1.936 da rua Vieira de Moraes, atualmente é lançado pelas ruas nºs 1.936 e 1.952 daquela rua, conforme provas os avisos-recibos de impostos expedidos para o exercício de 1.984, pela Prefeitura do Município de São Paulo. O Escrevente autorizado

Maurino Pavão (Maurino Pavão). O Oficial, _____

R. 4 - 90.173 - São Paulo, 11 de Fevereiro de 1.985.

TRANSMITENTES: Espólio de ELVIRA ESCOFET PUJADOS DE CASTANY, representado pelo inventariante e viúvo meeiro PEDRO CASTANY-FONTANILLAS, espanhol, CI. modelo 19 RG nº 324.733-SP, proprietário, nos termos do alvará judicial transcrito no título e, PEDRO CASTANY ESCOFET, espanhol, CI. modelo 19 RG nº 1.428.957-SP e sua mulher JOSEFA CASTANY ISERN, que também conhecida e se assina JOSEFA ISERN VICENTE DE CASTANY, espanhola, RG nº 1.413.407-SP, casados sob o regime de comunhão

(continua na ficha 02)

matrícula

98.173

ficha

02

São Paulo, 11 de Fevereiro de 1985

5X53

de bens, antes da lei 6.515/77, CPF/MF nºs 047.371.488-49 e -
047.371.568-68, residentes e domiciliados nesta Capital, a --
rua Vieira de Moraes nº 1928.

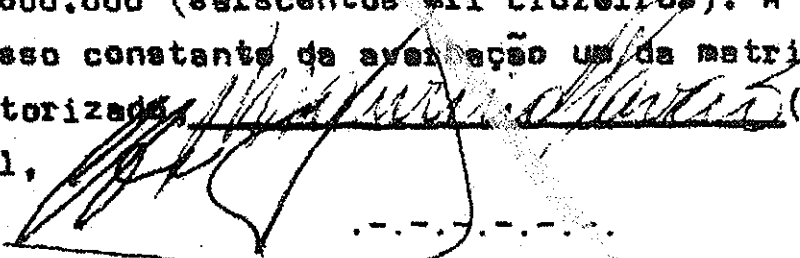
ADQUIRENTE: VARIG S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) atual de-
nominação de S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense-VARIG
companhia concessionária de serviços públicos de navegação ae
rea, CGCMF nº 2.772.821/0132-23, com sede em Porto Alegre, -
Capital do Estado do Rio Grande do Sul e sucursal nesta Capi-
tal, a Praça Comandante Lineu Gomes s/nº, Aeroporto de Congo-
nhas.

TÍTULO: Compra e Venda.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 17 de outubro de 1.984, de no -
tas do 16º Tabelião desta Capital, livro 1044, fls. 76vº.

VALOR: R\$600.000 (seiscentos mil cruzeiros). A venda cumpre o-
compromisso constante da averbação da matrícula. O Escre -
vente Autorizado, Maurino Pavão (Maurino Pavão).

O Oficial,



Av.05 - 90.173 - São Paulo, 17 de maio de 2005.

Por Ofício nº 77/2005-SRP/DEL/RJ/CENTRO datado de 12 de
abril de 2005, da Delegacia da Receita Previdenciária da
Cidade e Estado do Rio de Janeiro, foi determinado o
ARROLAMENTO de bens nos termos do parágrafo 1º do artigo 64
da Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997, do sujeito
passivo VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, CNPJ nº
92.772.821/0107-12, referente ao imóvel da presente
matrícula constante do Extrato da Relação de Bens e
Direitos para Arrolamento contido no referido Ofício,
mencionado no TAB nº 2003, datado de 12 de setembro de
> 2003, sendo que a ocorrência de alienação, transferência ou
oneração de qualquer dos bens ou direitos sobre o referido

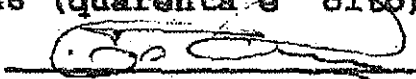
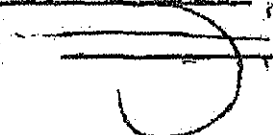
Continua no Verso

matrícula

90.173

ficha

02

imóvel deverá ser comunicada por essa Serventia a Delegacia da Receita Previdenciária da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O Escrevente autorizado,  (Walter Vicente). O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

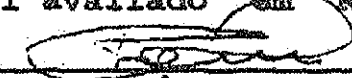

R.06 - 90.173 - São Paulo, 31 de maio de 2.005.

RÉ: VARIG S/A VIACÃO AEREA RIO GRANDENSE, com endereço nesta Capital, na Praça Comandante Lineu Gomes, s/nº, Campo Belo, CNPJ nº 92.772.821/0132-23.

AUTORA: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

TÍTULO: Penhora.

FORMA DO TÍTULO: Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, passado em 10 de maio de 2.005, assinado pelo Oficial de justiça, designado do Ofício das Execuções Fiscais Estaduais, desta Capital, extraído dos autos de ação de Execução Fiscal, processo nº 113.197-095, movido pela autora contra a ré, sendo nomeado depositário RICARDO JOSÉ BULLARA, residente nesta Capital na Rua Diana, nº 552, apto. 134, Vila Pompéia, RG nº 7.342.869-3-SP, CPF 030.038.078-03.

VALOR: R\$ 2.440.660,81 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e um centavos), sendo o imóvel avaliado em R\$ 2.151.862,99. O Escrevente autorizado,  (Walter Vicente). O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

R.07 - 90.173 São Paulo, 15 de dezembro de 2005.

Por Ofício nº 260/2005-SRP/DRP/RJ/CENTRO datado de 21 de

Continua na ficha 003

MATRÍCULA

90.173

FICHA

003

São Paulo, 15 de Dezembro de 2005

novembro de 2005, da Delegacia da Receita Previdenciária da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, foi determinado o arrolamento de bens nos termos do parágrafo 5º do artigo 64 da Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997, do sujeito passivo VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, CNPJ nº 92.772.821/0107-12, referente ao imóvel da presente matrícula constante do Termo de Arrolamento Bens e Direitos - TAB, sendo que a ocorrência de alienação, transferência ou oneração de qualquer dos bens ou direitos sobre o referido imóvel, deverá ser comunicada por essa Serventia a Delegacia da Receita Previdenciária da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Pedro Lessa nº 36 - 3º andar, Centro - no prazo de 48 (quarenta e oito horas). A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda (Renata Tizue Mikami Miranda). O Oficial Substituto, Nelson Amoroso (Nelson Amoroso).

Av.08 - 90.173 - São Paulo, 18 de novembro de 2008.

(prenotação nº 554.778 - 12/11/2008)

RÉ: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, na Praça Comandante Lineu Gomes nº 1009, Aeroporto de Congonhas, CNPJ. nº 92.772.821/0132-23.

AUTORA: PLUS ULTRA COMERCIAL LTDA., com sede nesta Capital na Rua Humberto I nº 545, Vila Mariana, CNPJ. nº 62.476.478/0001-40.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Certidão passada em 15 de outubro de 2008 subscreta e assinada pela Diretora de Divisão do 32º Ofício Cível Central desta Capital, extraída dos respectivos autos da ação de Procedimento Ordinário (em geral) - processo nº 583.00.2001.060776-6 ordem nº 1104,

Continua no Verso

MATRÍCULA
90.173

FICHA
003
VERSO

STC
M

que a autora move contra a ré, sendo nomeado depositário Rubens Dirani Júnior.

VALOR: R\$ 1.128.291,59 (hum milhão, cento e vinte e oito mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos). A penhora também abrange o imóvel objeto da matrícula nº 89.082 deste Registro. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda (Renata Tizue Mikami Miranda). O Oficial Substituto Nelson Amoroso (Nelson Amoroso).

Av. 09 - 90.173 - São Paulo, 04 de janeiro de 2011.

(prenotação nº 608.647 - 06.12.10)

RÉ: VARIG S.A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE.

AUTORA: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado nº 2211.2010.01512, passado em 18 de agosto de 2010, subscrito e assinado pelo Diretora de Secretaria por ordem da MMª. Juíza Federal Doutora Simone Schroder Ribeiro da 11ª Vara de Execuções Fiscais - 1ª Subseção Judiciária desta Capital - Justiça Federal de 1º Grau, e Termo de Penhora datado de 07 de agosto de 2009, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 2006.71.00.045397-9/RS, e seus penhos nºs 200771000101216, 200771000101228, 200771000102828, 200771000116050, 200771000080328, 200771000165425, 200771000165437, 200771000173082, 200771000173143 (Carta Precatória nº 20106182001410674 do Juízo Deprecant da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul), movida pela autora contra a ré, sendo nomeado depositário Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense, por seu procurador.

Continua na ficha 004

5757
47

MATRICULA

90.173

FICHA

004

São Paulo, 04 de Janeiro de 2011

VALOR: R\$1.712.016.214,90 (um bilhão, setecentos e doze milhões, dezesseis mil, duzentos e catorze reais e noventa centavos) em 01/02/2010. A penhora também abrange o imóvel da matrícula nº 89.082, deste Registro, e outros imóveis de outras Circunscrições. A Escrevente autorizada Renata Tizue Mikami Miranda (Renata Tizue Mikami Miranda). O Oficial Substituto, Nelson Amoroso (Nelson Amoroso).

Av.10 - 90.173 - São Paulo, 12 de junho de 2012.

For Oficial nº 484/2012/OF passado em 02 de maio de 2012, assinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. Luiz Roberto Ayoub da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, extraído dos autos da ação de falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Autofalência - processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, distribuído em 13/08/2010, Massa Falida de: MASSA FALIDA DE S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A, MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A; tendo como Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, verifica-se que foi determinado a LIBERAÇÃO DOS GRAVAMES efetuados no imóvel desta matrícula, a seguir mencionados: a) Av.05 - arrolamento; b) R.06 - penhora; c) R.07 - arrolamento; d) Av.08 - penhora; e) Av.09 - penhora; ficando em consequência cancelados os referidos atos, uma vez que todo o ativo arrecadado será encaminhado ao juiz universal da falência, avaliando-se ao concurso de credores, sendo que o referido Juízo Falimentar informará aos juízos especializados, comunicando a sua competência para realização da liquação

Continua no Verso

MATRICULA
00.173

FIGURA
004
VERSO

5718
M

juntamente com os demais imóveis. A Escrevente
autorizada, (Patricia Bacista Nascimento
e Souza, O Oficial Substituto, (Nelson
Amoroso).



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Arrecadação e Cobrança

Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel - IPTU

Cadastro do Imóvel : 086.390.0050-6
Nome do(s) contribuinte(s) : VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
CNPJ/CPF : 92.772.821/0001-64
Local do Imóvel : R VIEIRA DE MORAIS , 1.936
CEP : 04617-007
Codlog : 19692-4
Área do Terreno (m²) : 969
Testada (m) : 20,00
Fração Ideal : 1,0000
Área Construída (m²) : 0
Ano da Construção : ****
Base de Cálculo do IPTU (R\$) : 1.286.209,00
Uso do Imóvel : 00 - TERRENO
Data de Emissão : 25/06/2012

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de São Paulo atualizar quaisquer elementos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal de Finanças **CERTIFICA** que os dados cadastrais acima foram utilizados no cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel em 2012.

Certidão expedida **via Internet** com base na Portaria SF nº 008/2004, de 28 de Janeiro de 2004.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://www.prefeitura.sp.gov.br>).

CGE: OBSERVAÇÃO - Sal-reloma entre nuvens no decorrer do dia

Clima: ** 17° | Quantidade: 9 km | Código: 1 0 7



5764
Doc 11

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Início - Secretarias - Negócios Jurídicos / Dívida Ativa

DÍVIDA ATIVA - Consulta Detalhada de Débitos
IPTU/CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA/TRSD
 OS VALORES ABAIXO SÃO VÁLIDOS ATÉ 25/6/2012
 Nº do Contribuinte : 086.390.0050-6

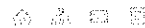
N. da Dívida	Situação	Notificação	Exercício	Tipo de crédito	Valor R\$	Encargos R\$
320.959.8/08-8	AJUIZADO	10	2007	IPTU	7.719,58	870,64
529.504.1/09-3	AJUIZADO	10	2008	IPTU	13.368,13	1.476,86
529.177.1/10-0	AJUIZADO	10	2009	IPTU	33.393,65	3.679,39
526.618.1/11-7	AJUIZADO	10	2010	IPTU	33.792,37	3.722,93

[Página Anterior](#) | [Próxima Página](#)

VALOR TOTAL..... 98.023,55
TOTAL DE DÉBITOS..... 4

[Imprimir](#)

[Nova Consulta](#)



Secretaria Municipal de Finanças (SF)

Do-12
5/10/12
M

Contribuinte: 086.390.0050-6

IPTU Débitos Exercício Atual

TOTAL DO DEBITO CORRIGIDO	=	11.358,70
NOTIFICACAO 01 (COM 10 PRESTACOES)		
PRESTACOES VENCIDAS (- - - - -)	=	0,00
PRESTACAO 06 (VENCTO. EM 10/07/12)	=	2.271,74
PRESTACOES EM ABERTO REF.AO TOTAL DO DEBITO. (- - - - - 6 7 8 9 10)		

03-VALORES GRAFADOS EM REAIS, ATUALIZADOS ATE A DATA,
 PODENDO HAVER PRESTACOES JA PAGAS EM FASE DE PROCESSAMENTO.
 >>>>>> ESTA INFORMACAO NAO INCLUI DEBITOS DE CONTRIBUINTES
 ANTERIORES <<<<<<

IPTU Débitos Exercícios Anteriores

EXER.	NOTIF.	VALOR	----- PRESTAÇÕES -----	MENSAGEM
07	01		- 2 - - - - - 10	DEVEDOR-DIVIDA ATIVA-OBS1
08	01		- - - - - 7 8 9 10	DEVEDOR-DIVIDA ATIVA-OBS1
09	01		1 2 3 4 5 6 7 8 9 10	DEVEDOR-DIVIDA ATIVA-OBS1
10	01		1 2 3 4 5 6 7 8 9 10	DEVEDOR-DIVIDA ATIVA-OBS1

OBS 1 - DIRIGIR-SE A R.MARIA PAULA 136, NOS DIAS UTEIS DAS 8:30 AS 17:00 HS

OBS 3 - VALORES GRAFADOS EM REAIS, ATUALIZADOS ATE A DATA,
 PODENDO HAVER PRESTACOES JA PAGAS EM FASE DE PROCESSAMENTO.
 ***** ESTA INFORMACAO NAO INCLUI DEBITOS DE CONTRIBUINTES
 ANTERIORES *****

Nova Pesquisa



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Arrecadação e Cobrança

1762
M

Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel - IPTU

Cadastro do Imóvel	: 086.390.0024-7
Nome do(s) contribuinte(s)	: VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
CNPJ/CPF	: 92.772.821/0001-64
Local do Imóvel	: R VIEIRA DE MORAIS , 1,952
CEP	: 04617-007
Codlog	: 19692-4
Área do Terreno (m ²)	: 642
Testada(m)	: 10,70
Fração Ideal	: 1,0000
Área Construída (m ²)	: 1.278
Ano da Construção	: 1973
Base de Cálculo do IPTU (R\$)	: 1.534.345,00
Uso do Imóvel	: 31 - ESCRITORIO OU CONSULTORIO NAO EM CONDOMINIO
Data de Emissão	: 25/06/2012

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de São Paulo atualizar quaisquer elementos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal de Finanças **CERTIFICA** que os dados cadastrais acima foram utilizados no cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel em 2012.

Certidão expedida **via Internet** com base na Portaria SF nº 008/2004, de 28 de Janeiro de 2004.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://www.prefeitura.sp.gov.br>).

CGE: OBSERVAÇÃO - Sal retorna entre nuvens na decorar do dia

Clima: 17° Lentidão: 9 km Radiação: 1 e 1


 5863 Doc. 14
 Buscar...

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Início - Secretarias - Negócios Jurídicos / Dívida Ativa

DÍVIDA ATIVA - Consulta Detalhada de Débitos IPTU/CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA/TRSD OS VALORES ABAIXO SÃO VÁLIDOS ATÉ 25/6/2012 Nº do Contribuinte : 086.390.0024-7

N. da Dívida	Situação	Notificação	Exercício	Tipo de crédito	Valor R\$	Encargos R\$
320.957.1/08-2	AJUIZADO	10	2007	IPTU	9.969,37	1.103,11
529.501.7/09-5	AJUIZADO	10	2008	IPTU	17.101,46	1.887,52
529.174.7/10-2	AJUIZADO	10	2009	IPTU	42.304,95	4.659,63
526.615.7/11-9	AJUIZADO	10	2010	IPTU	41.924,61	4.617,48

[Página Anterior](#) | [Próxima Página](#)

VALOR TOTAL.....	123.568,13
TOTAL DE DÉBITOS.....	4

[Imprimir](#)[Nova Consulta](#)

Copyright Expediente Fate Conasco SAC



Search bar with a magnifying glass icon



Handwritten signature or initials

Secretaria Municipal de Finanças (SF)

Contribuinte: 086.390.0024-7

IPTU Débitos Exercício Atual

TOTAL DO DEBITO CORRIGIDO	=	13.840,05
NOTIFICACAO 01 (COM 10 PRESTACOES)		
PRESTACOES Vencido (-----)	=	0,00
PRESTACAO 06 (VENCTO. EM 10/07/12)	=	2.768,01
PRESTACOES EM ABERTO REF.AO TOTAL DO DEBITO. (- - - - - 6 7 8 9 10)		

03-VALORES GRAFADOS EM REAIS, ATUALIZADOS ATE A DATA,
 PODENDO HAVER PRESTACOES JA PAGAS EM FASE DE PROCESSAMENTO.
 >>>>>> ESTA INFORMACAO NAO inclui débitos de contribuintes
 ANTERIORES <<<<<<

IPTU Débitos Exercícios Anteriores

Exer.	Notif.	VALOR	---- PRESTACOES --	MENSAGEM
07	01		- 2 ----- 10	DEVEDOR-DIVIDA ATIVA-OBS1
08	01		----- 7 8 9 10	DEVEDOR-DIVIDA ATIVA-OBS1
09	01		1 2 3 4 5 6 7 8 9 10	DEVEDOR-DIVIDA ATIVA-OBS1
10	01		1 2 3 4 5 6 7 8 9 10	DEVEDOR-DIVIDA ATIVA-OBS1

OBS 1 - DIRIGIR-SE A R.MARIA PAULA 136, NOS DIAS UTEIS DAS 8:30 AS 17:00 HS

OBS 3 - VALORES GRAFADOS EM REAIS, ATUALIZADOS ATE A DATA,
 PODENDO HAVER PRESTACOES JA PAGAS EM FASE DE PROCESSAMENTO.
 ***** ESTA INFORMACAO NAO INCLUI DEBITOS DE CONTRIBUINTES ANTERIORES *****

Nova Pesquisa

5765
M

27/05/2009

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.934-2 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQUERENTE(S) : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
ADVOGADO(A/S) : SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA E OUTRO(A/S)
REQUERIDO(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADVOGADO(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
INTERESSADO(A/S) : SINDICATO NACIONAL DOS AEROMARÍTIOS
ADVOGADO(A/S) : ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES E OUTROS
ADVOGADO(A/S) : DAMARES MEDINA
INTERESSADO(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
ADVOGADO(A/S) : SÉRGIO MURILO SANTOS CAMPINHO E OUTRO(A/S)
ADVOGADO(A/S) : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 60, PARÁGRAFO ÚNICO, 83, I E IV, c, E 141, II, DA LEI 11.101/2005. FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AOS ARTIGOS 1º, III E IV, 6º, 7º, I, E 170, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988. ADI JULGADA IMPROCEDENTE.

I - Inexiste reserva constitucional de lei complementar para a execução dos créditos trabalhistas decorrente de falência ou recuperação judicial.

II - Não há, também, inconstitucionalidade quanto à ausência de sucessão de créditos trabalhistas.

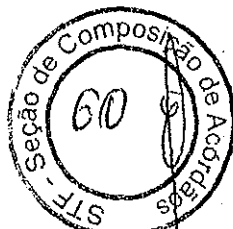
III - Igualmente não existe ofensa à Constituição no tocante ao limite de conversão de créditos trabalhistas em quirografários.

IV - Diploma legal que objetiva prestigiar a função social da empresa e assegurar, tanto quanto possível, a preservação dos postos de trabalho.

V - Ação direta julgada improcedente.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria e nos



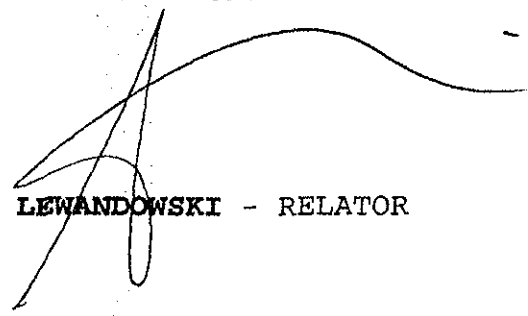
A

5766
m

ADI 3.934 / DF

termos do voto do Relator, julgar improcedente a ação direta de inconstitucionalidade, vencidos os Senhores Ministros Carlos Britto e Marco Aurélio, que a julgavam parcialmente procedente nos termos de seus votos. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Menezes Direito.

Brasília, 27 de maio de 2009.



RICARDO LEWANDOWSKI - RELATOR

5767
M

27/05/2009

TRIBUNAL PLENO

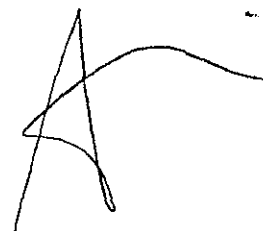
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.934-2 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
REQUERENTE(S) : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
ADVOGADO(A/S) : SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA E OUTRO(A/S)
REQUERIDO(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADVOGADO(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
INTERESSADO(A/S) : SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS
ADVOGADO(A/S) : ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES E OUTROS
ADVOGADO(A/S) : DAMARES MEDINA
INTERESSADO(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
ADVOGADO(A/S) : SÉRGIO MURILO SANTOS CAMPINHO E OUTRO(A/S)
ADVOGADO(A/S) : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES

R E L A T Ó R I O

O Sr. Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**: Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida liminar, proposta pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT, na qual impugna os arts. 60, parágrafo único, 83, I e IV, c, e 141, II, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, por entender incompatíveis com o disposto nos arts. 1º, III e IV, 6º, 7º, I, e 170, VIII, da Constituição Federal.

Os dispositivos atacados possuem o seguinte teor:



EX 68
M

ADI 3.934 / DF

"Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei.

Parágrafo único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, observado o disposto no § 1º do art. 141 desta Lei".

"Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I - os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidente de trabalho;

(...);

VI - créditos quirografários, a saber:

(...);

c) os saldos dos créditos derivados da legislação do trabalho que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo".

"Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata este artigo:

(...).

II. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho".

Em primeiro lugar, o requerente identifica nos dispositivos impugnados inconstitucionalidade de natureza formal, pois teriam disciplinado matéria relativa à "despedida arbitrária ou sem justa causa", por lei ordinária, a qual, no seu entender,

ADI 3.934 / DF

2769
M

somente poderia ser regulada por lei complementar, a teor do art. 7º, I, da Carta Magna.

Depois, o requerente encontra neles inconstitucionalidade de ordem material, porquanto, ao liberarem os arrematantes de empresas alienadas judicialmente das obrigações trabalhistas, tornando-os imunes aos ônus de sucessão, estariam afrontando os valores constitucionais da dignidade da pessoa humana, do trabalho e do pleno emprego, abrigados nos arts. 1º, III e IV, 6º e 170, VIII, da Lei Maior.

Outra inconstitucionalidade material flagrada pelo requerente é a qualificação, como quirografários, dos créditos derivados da legislação do trabalho que ultrapassem 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, porque tal disposição violaria a garantia do direito adquirido e a vedação de tomar-se o salário mínimo como referência de qualquer natureza, tratados nos arts. 5º, XXXVI, e 7º, IV, da Constituição.

Segundo o requerente, o regramento impugnado, nesse aspecto

"passará a constituir caminho fácil para o desrespeito aos direitos adquiridos pelos empregados no

ADI 3.934 / DF

5770
M

curso da relação desenvolvida com seu empregador, que vindo a prestigiar outros credores comuns e, uma vez acumulando com eles grandes dívidas, delas poderá se livrar com a simples realização de uma alienação judicial em falência" (fl. 9).

Com esses argumentos, alinhavados em resumo, almeja ver reconhecida a procedência da ação para que seja declarada

"a inconstitucionalidade do artigo 83, incisos I e VI, letra 'c' da Lei 11.101/05, na parte em que limita os créditos trabalhistas em falência ou recuperação judicial ao montante de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos e do artigo 141, inciso II, da mesma Lei 11.101/05, na parte em que isenta o adquirente de empresa, filial ou unidade produtiva, nos casos de falência, de obrigações de natureza trabalhista, ambos com efeito ex tunc."

E, ainda,

"seja dada interpretação conforme ao artigo 60, parágrafo único, da mesma norma (Lei 11.101/2005), de modo a que seja esclarecido que os adquirentes de unidades produtivas ou empresas, em processos de recuperação judicial, respondem pelas obrigações derivadas da legislação do trabalho" (fls. 22-23).

Às fls. 166-184, a Presidência da República, em síntese, informou que

"os dispositivos atacados (...) longe de afrontar a Lei Maior, cumprem-na rigorosamente, prestigiando exatamente a dignidade da pessoa humana, o emprego e o trabalho.

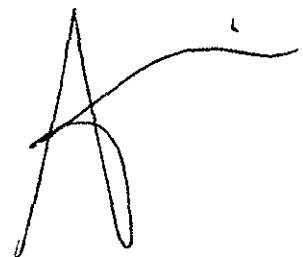
Fazem-no (...) dentro do contexto excepcionalíssimo de uma situação de insolvência, em que a recuperação não comporta a observância dos mesmos parâmetros da normalidade, sob pena de em lugar de se garantir aos trabalhadores o que é possível, não se poder lhes garantir nada, pelo fato consumado da falta absoluta de recursos (...).

(...).

A rigor, a exordial está arguindo a inconstitucionalidade do pagamento escalonado e a constitucionalidade da insolvência e de pagamento nenhum".

O Advogado-Geral da União, às fls. 187-205, opinou pelo não conhecimento da ação quanto ao art. 60, parágrafo único, por ser a "interpretação pretendida pelo autor (...) exatamente oposta àquela oferecida pela norma entendida de forma singela e literal", bem como pela improcedência do pedido quanto aos demais dispositivos, em parecer assim ementado:

"Comercial. Lei de Falências (Lei nº 11.101/2005). Novos paradigmas. Interesse social na preservação da empresa e dos postos de trabalho. Constitucionalidade dos arts. 60, parágrafo único; 83, I e VI, 'c', e 141, II, da Nova Lei de Falências. Manifestação pelo não conhecimento da impugnação quanto ao art. 60, parágrafo único, da lei, e pela improcedência do pedido com relação aos demais dispositivos" (fl. 187).



5772
M

ADI 3.934 / DF

Às fls. 207-217, o Congresso Nacional suscitou, em preliminar, o não conhecimento da ação, pois não teria sido incluído no pedido o § 2º do art. 141 da Lei 11.101/2005, que ostenta a seguinte redação:

"§ 2º Empregados do devedor contratados pelo arrematante serão admitidos mediante novos contratos de trabalho e o arrematante não responde por obrigações decorrentes do contrato anterior".

De acordo com o Advogado-Geral do Congresso Nacional,

"mesmo a eventual procedência da ação deixaria remanescer no mundo jurídico aquela norma não impugnada, com manutenção da situação derivada de seu comando.

E, face à impossibilidade de conhecimento jurisdicional ex officio da matéria, não resta outro caminho além do não conhecimento da presente ação direta" (fl. 212).

No mérito, repete, em linhas gerais, os argumentos da Presidência da República.

Às fls. 219-227, o Procurador-Geral da República manifestou-se pela improcedência do pedido, em parecer que recebeu a ementa abaixo transcrita:



ADI 3.934 / DF

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 60, PARÁGRAFO ÚNICO, 83, INCISOS I E VI, LETRA 'C', E 141, INCISO II, DA LEI 11.101/2005, QUE REGULA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXTRATERRITORIALIDADE E A FALÊNCIA DO EMPRESÁRIO E DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA. NÃO CONHECIMENTO DA AÇÃO, COM RELAÇÃO AOS ARTS. 60 E 141, POR CARÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DA ÍNTEGRA DO COMPLEXO NORMATIVO ATINENTE AO TEMA. MÉRITO. SUCESSÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS NAS ALIENAÇÕES DO ATIVO DE EMPRESAS SUJEITAS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU FALÊNCIA. RESPEITO AOS DIREITOS SOCIAIS, À CONTINUAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL E À PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS. CRÉDITOS TRABALHISTAS EM MONTANTE SUPERIOR A 150 SALÁRIOS MÍNIMOS. CONVERSÃO EM QUIROGRAFÁRIOS. RAZOABILIDADE E RESPEITO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. PARECER PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO" (fl. 219).

O Sindicato Nacional dos Aeroviários, às fls. 228-246, pleiteou seu ingresso na presente ação na qualidade de *amicus curiae*. O pedido foi deferido às fls. 344-345.

Às fls. 351-362, a Confederação Nacional da Indústria - CNI também postulou seu ingresso como *amicus curiae*, sendo o pleito deferido às fls. 397-398.

Igualmente, a Gol Transportes Aéreos S.A pretendeu ingressar nos autos nas mesmas condições, as fls. 392-394, mas seu pedido foi indeferido, às fls. 400-401.

É o relatório, cujas cópias serão distribuídas aos Exmos. Srs. Ministros.

5774

M

27/05/2009

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.934-2 DISTRITO FEDERAL

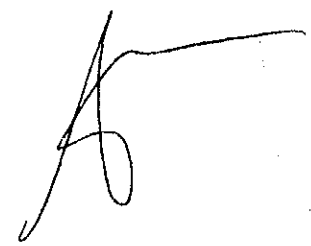
V O T O

O Sr. Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI** (Relator): Examino cada um dos aspectos levantados na inicial, na ordem em que foram levantados.

Início pela análise da alegada inconstitucionalidade formal dos dispositivos legais impugnados, por afronta à reserva constitucional de lei complementar, a qual, todavia, não consigo identificar na espécie.

Com efeito, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre direito do trabalho, não estando ela obrigada a utilizar-se de lei complementar para disciplinar a matéria, que somente é exigida, nos termos do art. 7º, I, da mesma Carta, para regram a dispensa imotivada. Esse tema, porém, definitivamente, não constitui objeto da Lei 11.101/2005.

Não é difícil constatar, a meu ver, que o escopo do referido diploma normativo restringe-se a estabelecer normas para



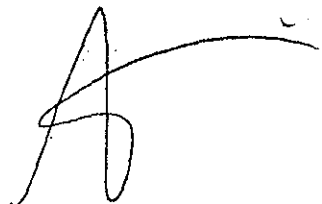
ADI 3.934 / DF

a recuperação judicial e a falência das empresas, além de proteger os direitos de seus credores.

Mesmo que se considere que a eventual recuperação ou falência da certa empresa ou, ainda, a venda de seus ativos acarrete, como resultado indireto, a extinção de contratos de trabalho, tal efeito subsidiário nada tem a ver com a "despedida arbitrária ou sem justa causa", que decorre sempre de ato volitivo e unilateral do empregador.

É bem de ver que os contratos de trabalho não se rompem necessariamente nessas hipóteses, nem mesmo na circunstância extrema da falência, verificando-se, inclusive, que o art. 117 da Lei em comento prevê que os contratos bilaterais, dos quais a relação de emprego constitui exemplo, não se resolvem de forma automática, visto que podem ser cumpridos pelo administrador judicial em proveito da massa falida.

O rompimento do vínculo empregatício, naquelas hipóteses, resulta da situação excepcional pela qual passa a empresa, ou seja, por razões de **força maior**, cujas consequências jurídicas são, de há muito, reguladas por norma ordinária, a exemplo do art. 1.058 do antigo Código Civil, e do art. 393 do



ADI 3.934 / DF

novo *Codex*, bem assim dos arts. 501 a 504 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Convém registrar que, a rigor, um dos principais objetivos da Lei 11.101/2005 consiste justamente em preservar o maior número possível de empregos nas adversidades enfrentadas pelas empresas, evitando ao máximo as dispensas imotivadas, de cujos efeitos os trabalhadores estarão protegidos, nos termos do art. 10, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de aplicabilidade imediata, segundo entende esta Corte, enquanto não sobrevier lei complementar disciplinadora. ¹

Não prospera, assim, o argumento de que os dispositivos impugnados regulam "ato jurídico que gera a extinção automática do contrato de trabalho" (fl. 14), mesmo porque, como nota Jorge Luiz Souto Maior, a dispensa coletiva de empregados não figura, no art. 50 da Lei 11.101/2005, como um dos meios de recuperação judicial da empresa. ²

Este Tribunal, de resto, já firmou o entendimento de que a reserva de lei complementar restringe-se àquelas situações para

¹ RE 449.420-5/PA, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJU, 14. out. 2005.

² MAIOR, Jorge Luiz Souto. *Negociação Coletiva de Trabalho em Tempos de Crises Econômicas*. Disponível em: <http://www.diap.org.br/index.php/artigos/7223-negociacao-coletiva-de-trabalho-em-tempos-de-crise-economica>. Acesso em: jan. 2009.

5777
M

ADI 3.934 / DF

as quais a própria Constituição exigiu tal instrumento de forma expressa, não se admitindo qualquer tipo de analogia ou relação de similitude material. Nesse sentido, o Min. Celso de Mello, Relator da ADI 789/DF, assentou que o domínio normativo da lei complementar

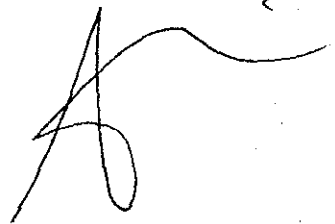
"apenas se estende àquelas situações para as quais a própria Constituição exigiu - de modo expresso e inequívoco - a edição dessa qualificada espécie de caráter legislativo.

(...)

(...) a exigência de lei complementar não se presume e nem se impõe, quer por analogia, quer por força de compreensão, quer, ainda, por inferência de situações que possam guardar relação de similitude entre si".

Definida a questão que envolve compatibilidade formal dos dispositivos impugnados diante da Carta Magna, passo, na sequência, a examiná-los quanto à sua alegada inconstitucionalidade material. Começo pela análise da ausência de sucessão no tocante às dívidas trabalhistas.

Nesse aspecto, o requerente sustenta que os arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei 11.101/05 são inconstitucionais do ponto de vista substantivo, ao estabelecerem que o arrematante das empresas em recuperação judicial não responde pelas obrigações do devedor, em especial as derivadas da legislação do trabalho.



ADI 3.934 / DF

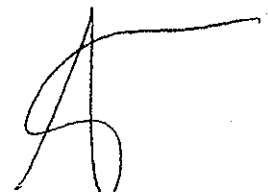
5778
M

Como visto, a AGU e a PGR manifestaram-se, em preliminar, pelo não conhecimento da ADI no tocante à impugnação desses dois dispositivos, sob argumento de que a eventual procedência da ação quanto a estes não eliminaria o alegado vício, pois o ordenamento jurídico continuaria a contemplar a não sucessão das obrigações trabalhistas do arrematante.

Nesse sentido, o Ministério Público Federal assentou, textualmente, que

"a falta de impugnação do § 2º do art. 141 da lei em questão prejudica o pedido deduzido em relação ao inciso II deste mesmo artigo e ao art. 60. Afinal, ainda que se admitam as especificidades de cada qual, não há dúvidas de que, com base na previsão mantida incólume de que 'o arrematante não responde por obrigações decorrentes do contrato [de trabalho] anterior' (art. 141, § 2º), permaneceriam a cargo exclusivo do devedor as dívidas trabalhistas. Não seria alcançado, portanto, o fim precípuo das impugnações deduzidas neste particular, que reside justamente em reconhecimento expresso de que 'os adquirentes (...) respondem pelas obrigações derivadas da legislação do trabalho'" (fl. 222).

De fato, embora tal lacuna na inicial pudesse, dentro de uma visão mais ortodoxa, levar ao reconhecimento da prejudicialidade da ação quanto à impugnação dos citados dispositivos, não tem ela, contudo, a meu ver, o condão de torná-



ADI 3.934 / DF

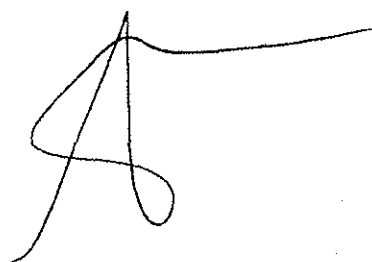
5779
M

la inepta, diante da possibilidade, em tese, de a Corte decretar a inconstitucionalidade § 2º do art. 141 por arrastamento, caso venha a concluir que a ausência de sucessão, no caso de débitos trabalhistas, ofende a Carta Magna.

Conheço, pois, da ação, adiantando, todavia, que não identifique a inconstitucionalidade aventada pelo requerente quanto aos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei 11.101/05.

Primeiro, porque a Constituição não abriga qualquer regra expressa sobre o eventual direito de cobrança de créditos trabalhistas em face daquele que adquire ativos de empresa em processo de recuperação judicial ou cuja falência tenha sido decretada.

Depois, porque não vejo, no ponto, qualquer ofensa direta a valores implícita ou explicitamente protegidos pela Carta Política. No máximo, poder-se-ia flagrar, na espécie, uma colisão entre distintos princípios constitucionais. Mas, mesmo assim, não seria possível falar, no dizer de Luís Virgílio Afonso da Silva, "nem em declaração de invalidade de um deles, nem em instituição



ADI 3.934 / DF

5780
M

de uma cláusula de exceção", ³ visto ter o legislador ordinário, apenas, estabelecido, nas palavras de Robert Alexi, "relações de precedência condicionada". ⁴

É que, na conhecida definição do referido jurista germânico, princípios são mandamentos de otimização, ou seja, normas que exigem que algo seja realizado na maior medida possível diante das condições fáticas e jurídicas existentes, razão pela qual a sua concretização demanda sempre um juízo de ponderação de interesses opostos, à luz de uma situação concreta.⁵

As condições fáticas e jurídicas, no seio das quais o juízo de ponderação é levado a cabo, contudo, nem sempre são as ideais, visto que a tendência expansiva dos princípios tende a fazer com que a realização de um deles, no mais das vezes, se dê em detrimento da concretização de outro. ⁶

No caso, o papel do legislador infraconstitucional resumiu-se a escolher dentre os distintos valores e princípios constitucionais, igualmente aplicáveis à espécie, aqueles que

³ SILVA, Luís Virgílio Afonso da. *Direitos Fundamentais - conteúdo essencial, restrições eficácia*. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 50.

⁴ ALEXI, Robert. *Teoría de los derechos fundamentales*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1993, p. 91-92.

⁵ *Idem*, loc.cit.

⁶ SILVA, Luís Virgílio Afonso da. *Op.cit.*, loc. cit.

ADI 3.934 / DF

entendeu mais idôneos para disciplinar a recuperação judicial e a falência das empresas, de maneira a assegurar-lhes a maior expansão possível, tendo em conta o contexto fático e jurídico com o qual se defrontou.

Assim, o exame da alegada inconstitucionalidade material dos dispositivos legais que estabeleceram a inoccorrência de sucessão das dívidas trabalhistas, na hipótese da alienação judicial de empresas, passa necessariamente pelo exame da adequação da escolha feita pelo legislador ordinário no tocante aos valores e princípios constitucionais aos quais pretendeu emprestar eficácia.

Ora, analisando a gênese do diploma normativo cujos dispositivos se encontram sob ataque, verifico que ele resultou de um projeto de lei, o PL 4.376/1993, o qual tramitou por cerca de onze anos no Congresso Nacional. Após longas e aprofundadas discussões, os parlamentares aprovaram a Lei 11.101/2005, revogando concomitantemente o Decreto-lei 7.661/1945, que antes regia a matéria.

EX 82
M

ADI 3.934 / DF

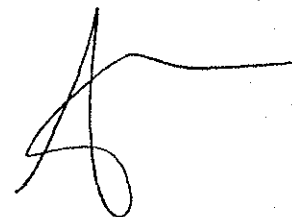
Em parecer ofertado à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, o Senador Ramez Tebet, relator do projeto em questão, deixou anotado o seguinte:

"A fim de conhecer as opiniões dos diversos segmentos da sociedade sobre o assunto e democratizar o debate, esta Comissão promoveu, nos meses de janeiro e fevereiro de 2004, audiências públicas acerca do PLC nº 71, de 2003, em que foram ouvidas centrais sindicais, representantes das associações e confederações comerciais e industriais, das micro e pequenas empresas, dos bancos e do Banco Central, das empresas de construção civil, dos produtores rurais, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Governo Federal, e outros especialistas em direito falimentar. Além disso, recebemos numerosas sugestões por escrito, que também contribuíram para o aprofundamento do debate".⁷

Embora houvesse um consenso generalizado, na doutrina, acerca da excelência técnica do texto normativo editado em 1945, registrava-se também uma crescente concordância na comunidade jurídica quanto ao seu anacronismo diante das profundas transformações socioeconômicas pelas quais passou o mundo a partir da segunda metade do Século XX, e que afetaram profundamente a vida das empresas.

Rubens Approbato Machado, por exemplo, ao comentar a nova Lei, afirma que

⁷ Parecer do Senador Ramez Tebet para a Comissão de Assuntos Econômicos - CAE, 2003, p. 11-13.



5783
M

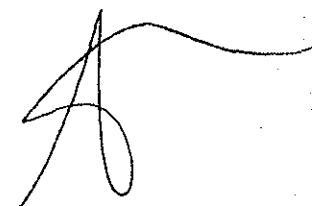
"a falência (...) e a concordata, ainda que timidamente permitissem a busca da recuperação da empresa, no decorrer da longa vigência do Decreto-lei 7.661/45 e ante as mutações havidas na economia mundial, inclusive com a sua globalização, bem assim nas periódicas e inconstantes variações da economia brasileira, se mostram não só defasadas, como também se converteram em verdadeiros instrumentos da própria extinção da atividade empresarial. Raramente, uma empresa em concordata conseguia sobreviver e, mais raramente ainda, uma empresa falida era capaz de desenvolver a continuidade de seus negócios. Foram institutos que deixavam as empresas sem qualquer perspectiva de sobrevivência".⁸

Essa foi também a visão do relator do projeto na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal:

"A realidade sobre a qual se debruçou Trajano de Miranda Valverde para erigir esse verdadeiro monumento do direito pátrio, que é a Lei de Falências de 1945, não mais existe. Como toda obra humana, a Lei de Falências é histórica, tem lugar em um tempo específico e deve ter sua funcionalidade constantemente avaliada à luz da realidade presente. Tomar outra posição é enveredar pelo caminho do dogmatismo. A modernização das práticas empresariais e as alterações institucionais que moldaram essa nova concepção de economia fizeram necessário adequar o regime falimentar brasileiro à nova realidade."⁹

⁸ MACHADO, Rubens Approbato. *Comentários à Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas*. São Paulo: Quartier Latin, 2005, p. 22.

⁹ Parecer, loc.cit.



ADI 3.934 / DF

789
M

Assim, é possível constatar que a Lei 11.101/2005 não apenas resultou de amplo debate com os setores sociais diretamente afetados por ela, como também surgiu da necessidade de preservar-se o sistema produtivo nacional inserido em uma ordem econômica mundial caracterizada, de um lado, pela concorrência predatória entre seus principais agentes e, de outro, pela eclosão de crises globais cíclicas altamente desagregadoras.

Nesse contexto, os legisladores optaram por estabelecer que adquirentes de empresas alienadas judicialmente não assumiriam os débitos trabalhistas, por sucessão, porquanto, segundo consta do citado parecer senatorial:

"O fato de o adquirente da empresa em processo de falência não suceder o falido nas obrigações trabalhistas não implica prejuízo aos trabalhadores. Muito ao contrário, a exclusão da sucessão torna mais interessante a compra da empresa e tende a estimular maiores ofertas pelos interessados na aquisição, o que aumenta a garantia dos trabalhadores, já que o valor pago ficará à disposição do juízo da falência e será utilizado para pagar prioritariamente os créditos trabalhistas. Além do mais, a venda em bloco da empresa possibilita a continuação da atividade empresarial e preserva empregos. Nada pode ser pior para os trabalhadores que o fracasso na tentativa de vender a empresa, pois, se esta não é vendida, os trabalhadores não recebem seus créditos e ainda perdem seus empregos".¹⁰

¹⁰ Parecer, loc. cit.

5725
M

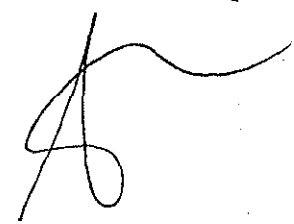
Comentando o dispositivo da Lei 11.101/2005, que isenta os arrematantes dos encargos decorrentes da sucessão trabalhista, Alexandre Husni assenta o quanto segue:

"A realidade é que visto o fato de forma econômica, a entidade produtiva mais valor terá na medida em que se desligue dos ônus que recaiam sobre si, independentemente da sua natureza. Via de consequência, a procura será maior tanto quanto garantida o Poder Judiciário a inexistência de sucessão. Pago o preço justo de mercado, quem efetivamente sai ganhando com o fato será o credor de natureza trabalhista e acidentário que são os primeiros na ordem de preferências estabelecida pelo legislador." ¹¹

Do ponto de vista teleológico, salta à vista que o referido diploma legal buscou, antes de tudo, garantir a sobrevivência das empresas em dificuldades - não raras vezes derivadas das vicissitudes por que passa a economia globalizada -, autorizando a alienação de seus ativos, tendo em conta, sobretudo, a função social que tais complexos patrimoniais exercem, a teor do disposto no art. 170, III, da Lei Maior.

Nesse sentido, é a lição de Manoel Pereira Calças:

¹¹ HUSNI, Alexandre. Comentários aos artigos 139 ao 153. In: DE LUCCA, Newton e SIMÃO FILHO, Adalberto (Coords.). Comentários à Nova Lei de Recuperação de Empresas e de Falências. São Paulo: Quartier Latin, 2005. p.537-538.



"Na medida em que a empresa tem relevante função social, já que gera riqueza econômica, cria empregos e rendas e, desta forma, contribui para o crescimento e desenvolvimento socioeconômico do País, deve ser preservada sempre que for possível. O princípio da preservação da empresa que, há muito tempo é aplicado pela jurisprudência de nossos tribunais, tem fundamento constitucional, haja vista que nossa Constituição Federal, ao regular a ordem econômica, impõe a observância dos postulados da função social da propriedade (art. 170, III), vale dizer, dos meios de produção ou em outras palavras: função social da empresa. O mesmo dispositivo constitucional estabelece o princípio da busca pelo pleno emprego (inciso VIII), o que só poderá ser atingido se as empresas forem preservadas.

(...).

Na senda da velha lição de Alberto Asquini, em seu clássico trabalho sobre os perfis da empresa como um fenômeno poliédrico, não se pode confundir o empresário ou a sociedade empresária (perfil subjetivo) com a atividade empresarial ou organização produtiva (perfil funcional), nem com o estabelecimento empresarial (perfil objetivo ou patrimonial). Nesta linha, busca-se preservar a empresa como atividade, mesmo que haja a falência do empresário ou da sociedade empresária, alienando-a a outro empresário, ou promovendo o trespasse ou o arrendamento do estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados, conforme previsão do art. 50, VIII e X, da Lei de Recuperação de Empresas e Falências".¹²

Sérgio Campinho, na mesma linha, assenta que a

"alienação judicial (...) tem por escopo justamente a obtenção de recursos para cumprimento de obrigações contidas no plano [de recuperação da

¹² CALÇAS, Manoel de Queiroz Pereira. "A Nova Lei de Recuperação de Empresas e Falências: Repercussão no Direito do Trabalho (Lei nº 11.101, de fevereiro de 2005)". *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*. Ano 73. N. 4. out/dez 2007, p. 40.

ADI 3.934 / DF

5787
M

empresa], frustrando-se o intento caso o arrematante herde os débitos trabalhistas do devedor, porquanto perderá atrativo e cairá de preço o bem a ser alienado".¹³

Isso porque o processo falimentar, nele compreendido a recuperação das empresas em dificuldades, objetiva, em última análise, saldar o seu passivo mediante a realização do respectivo patrimônio. Para tanto, todos os credores são reunidos segundo uma ordem pré-determinada, em consonância com a natureza do crédito de que são detentores.

O referido processo tem em mira não somente contribuir para que a empresa vergastada por uma crise econômica ou financeira possa superá-la, eventualmente, mas também busca preservar, o mais possível, os vínculos trabalhistas e a cadeia de fornecedores com os quais ela guarda verdadeira relação simbiótica.

É exatamente o que consta do art. 47 da Lei 11.101/2005, *verbis*:

"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo a superação da situação de crise econômico-

¹³ CAMPINHO, Sérgio. *Falência e recuperação de empresa: o novo regime de insolvência empresarial*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 173.

financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Cumprе ressaltar, por oportuno, que a ausência de sucessão das obrigações trabalhistas pelo adquirente de ativos das empresas em recuperação judicial não constitui uma inovação do legislador pátrio. De fato, em muitos países, dentre os quais destaco a França (*Code de Commerce*, arts. L631-1, L631-13 e L642-1) e a Espanha (*Ley 22/2003*, art. 148), existem normas que enfrentam a problemática de modo bastante semelhante ao nosso.

Na lei falimentar italiana, por exemplo, há inclusive um dispositivo bastante similar à regra aqui contestada. Trata-se do art. 105 do Decreto 267/1942, com a redação que lhe emprestou o Decreto Legislativo 5/2006, que tem a seguinte redação:

"Salvo disposição em contrário, não há responsabilidade do adquirente pelo débito relativo ao exercício do estabelecimento empresarial adquirido".¹⁴

¹⁴ "Salva diversa convenzione, è esclusa la responsabilità dell'acquirente per i debiti relativi all'esercizio delle aziende cedute".

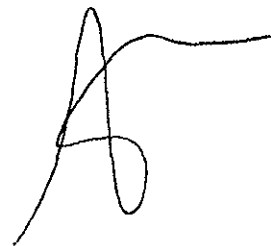
5789
M

ADI 3.934 / DF

Por essas razões, entendo que os arts. 60, parágrafo único, e 141, II, do texto legal em comento mostram-se constitucionalmente hígidos no aspecto em que estabelecem a inoccorrência de sucessão dos créditos trabalhistas, particularmente porque o legislador ordinário, ao concebê-los, optou por dar concreção a determinados valores constitucionais, a saber, a livre iniciativa e a função social da propriedade - de cujas manifestações a empresa é uma das mais conspícuas - em detrimento de outros, com igual densidade axiológica, eis que os reputou mais adequados ao tratamento da matéria.

Superadas tais objeções, passo agora ao exame do último argumento da presente ação direta, isto é, o da inconstitucionalidade da conversão de créditos trabalhistas, a partir de um certo patamar, em quirografários.

Também nesse tópico não vejo qualquer ofensa à Constituição no tocante ao estabelecimento de um limite máximo de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, para além do qual os créditos decorrentes da relação de trabalho deixam de ser preferenciais.



5790
my

ADI 3.934 / DF

É que - diga-se desde logo - não há aqui qualquer perda de direitos por parte dos trabalhadores, porquanto, independentemente da categoria em que tais créditos estejam classificados, eles não deixam de existir nem se tornam inexigíveis. Quer dizer, os créditos trabalhistas não desaparecem pelo simples fato de serem convertidos em quirografários, mas apenas perdem o seu caráter preferencial, não ocorrendo, pois, nesse aspecto, qualquer afronta ao texto constitucional.

Observo, a propósito, que o estabelecimento de um limite quantitativo para a inserção dos créditos trabalhistas na categoria de preferenciais, do ponto de vista histórico, significou um rompimento com a concepção doutrinária que dava suporte ao modelo abrigado no Decreto-lei 7.661/1945, cujo principal enfoque girava em torno da proteção do credor e não da preservação da empresa como fonte geradora de bens econômicos e sociais.

É importante destacar, ademais, que a própria legislação internacional de proteção ao trabalhador contempla a possibilidade do estabelecimento de limites legais aos créditos de natureza trabalhista, desde que preservado o mínimo essencial à sobrevivência do empregado.

ADI 3.934 / DF


571
M

Esse entendimento encontra expressão no art. 7.1 da Convenção 173 da Organização Internacional do Trabalho - OIT (Convenção sobre a Proteção dos Créditos Trabalhistas em Caso de Insolvência do Empregador), segundo o qual a

"legislação nacional poderá limitar o alcance do privilégio dos créditos trabalhistas a um montante estabelecido, que não deverá ser inferior a um mínimo socialmente aceitável".

Embora essa Convenção não tenha sido ainda ratificada pelo Brasil, é possível afirmar que os limites adotados para a garantia dos créditos trabalhistas, no caso de falência ou recuperação judicial de empresas, encontram respaldo nas normas adotadas no âmbito da OIT, entidade integrante da Organização das Nações Unidas, que tem por escopo fazer com que os países que a integram adotem padrões mínimos de proteção aos trabalhadores.

Nesse aspecto, as disposições da Lei 11.101/2005 abrigam uma preocupação de caráter distributivo, estabelecendo um critério o mais possível equitativo no que concerne ao concurso de credores. Em outras palavras, ao fixar um limite máximo - bastante razoável, diga-se - para que os créditos trabalhistas tenham um tratamento preferencial, a Lei 11.101/2005 busca assegurar que



ADI 3.934 / DF

5792
M

essa proteção alcance o maior número de trabalhadores, ou seja, justamente aqueles que auferem os menores salários.

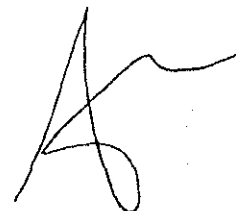
Procurou-se, assim, preservar, em uma situação de adversidade econômica por que passa a empresa, o caráter isonômico do princípio da *par condicio creditorum*, segundo o qual todos os credores que concorrem no processo de falência devem ser tratados com igualdade, respeitada a categoria que integram.

Esse é o entendimento de Fábio Ulhoa Coelho, para quem o limite à preferência do crédito trabalhista tem como objetivo

*"impedir que (...) os recursos da massa [sejam consumidos] com o atendimento a altos salários dos administradores da sociedade falida. A preferência da classe dos empregados e equiparados é estabelecida com vistas a atender os mais necessitados, e os credores por elevados salários não se consideram nessa situação".*¹⁵

Insta sublinhar, ainda, que o valor estabelecido na Lei não se mostra arbitrário e muito menos injusto, afigurando-se, ao revés, razoável e proporcional, visto que, segundo dados do Tribunal Superior do Trabalho, constantes do já citado parecer da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal,

¹⁵ COELHO, Fábio Ulhoa. *Comentários à Nova Lei de Falências*. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 14.



ADI 3.934 / DF

5793
M

"o limite superior de 150 salários mínimos (...) afetará número reduzidíssimo de assalariados, entre os quais estão, exclusiva ou primordialmente, os ocupantes de cargos elevados da hierarquia administrativa das sociedades".¹⁶

Isso porque as indenizações trabalhistas, levando-se em conta os valores vigentes à época da edição do diploma legal, foram, em média, de 12 (doze) salários mínimos.

Foi precisamente o dever estatal de proteger os direitos dos trabalhadores que determinou a fixação de regras que tornem viável a percepção dos créditos trabalhistas pelo maior número possível de credores, ao mesmo tempo em que se buscou preservar, no limite do possível, os empregos ameaçados de extinção pela eventual quebra da empresa sob recuperação ou em processo de falência.

Em abono dessa tese, afirma o já citado Manoel Pereira Calças que:

"O Estado deve proteger os trabalhadores que têm como 'único e principal bem sua força de trabalho'. Por isso, tanto na falência, como na recuperação judicial, os trabalhadores devem ter preferência no

¹⁶ Parecer, loc.cit.

ADI 3.934 / DF

5294
m

recebimento de seus créditos, harmonizando-se, no entanto, tal prioridade, com a tentativa da manutenção dos postos de trabalho.

(...)

(...) o credor trabalhista, cujo crédito somar até cento e cinquenta salários-mínimos, será classificado pela totalidade do respectivo valor na classe superpreferencial; já o trabalhador que for titular de crédito que supere o teto legal participará do concurso em duas classes distintas, ou seja, pelo valor subsumido no teto integrará a classe dos créditos trabalhistas e pelo valor excedente será incluído na classe dos quirografários".¹⁷

Essa restrição, contudo, de forma acertada, como asseveram Vera de Mello Franco e Rachel Sztajn "não atinge as indenizações devidas por acidente do trabalho, que devem ser pagas integralmente".¹⁸ Ademais, assentam que:

"Caso o apurado com a venda dos ativos seja insuficiente para a satisfação do total, procede-se ao rateio, em igualdade de condições, dentre os credores trabalhistas e preferenciais, classificados nesta classe".¹⁹

Assim, forçoso é convir que o limite de conversão dos créditos trabalhistas em quirografários fixado pelo art. 83 da Lei 11.101/2005 não viola a Constituição, porquanto, longe de

¹⁷ CALÇAS, Manoel de Queiroz Pereira. "A Nova Lei de Recuperação de Empresas e Falências: Repercussão no Direito do Trabalho (Lei N. 11.101, de fevereiro de 2005)". *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*. Ano 73. n.º 4. out/dez 2007, p. 41.

¹⁸ FRANCO, Vera Helena de Mello e SZTAJN, Rachel. *Falência e Recuperação de Empresa em Crise*. São Paulo: Elsevier, 2009, p. 42-43.

¹⁹ *Idem*, loc.cit.

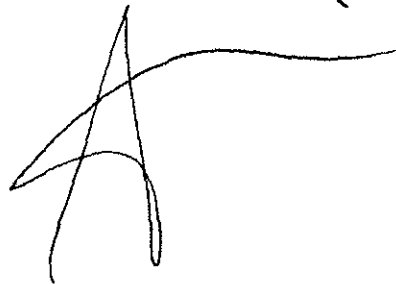
5795
M

ADI 3.934 / DF

inviabilizar a sua liquidação, tem em mira, justamente, a proteção do patrimônio dos trabalhadores, em especial dos mais débeis do ponto de vista econômico.

Assento, por fim, que não encontro nenhum vício na fixação do limite dos créditos trabalhistas, para o efeito de classificá-los como quirografários, em salários mínimos, pois o que a Constituição veda é a sua utilização como indexador de prestações periódicas, e não como parâmetro de indenizações ou condenações, de acordo com remansosa jurisprudência desta Suprema Corte.

Isto posto, conheço e julgo improcedente a presente ação direta de inconstitucionalidade.



5496
M

27/05/2009

TRIBUNAL PLENO

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.934 DISTRITO FEDERAL

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Senhor Presidente, apenas um aspecto que diz respeito ao arrastamento referido pelo relator. E Sua Excelência, portanto, declara a constitucionalidade do artigo 141, § 2º, da Lei. Dispositivo, sem dúvida alguma, e Sua Excelência admite, não atacado nessa ação direta de inconstitucionalidade.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (RELATOR) - Sim.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Creio que o § 2º versa instituto diverso. Enquanto o inciso II do artigo 141 cogita da alienação, e alienação sem ônus para o adquirente, o § 2º cuida da contratação de empregados que teriam sido da falida. Então, é matéria que penso solteira, muito embora haja um elo, mas um elo remoto, considerados os demais dispositivos. Por isso, penso que deveríamos nos cingir à inicial, ao ataque formalizado na inicial, e emitirmos entendimento a respeito.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (RELATOR) - Ministro Marco Aurélio, eu não me pronunciei sobre o § 2º do artigo 141. Eu disse que essa falha apontada - porque é o que dizem a AGU e também a PGR, como relatei a Vossas Excelências -, que a falta de ataque ao § 2º ensejaria o não conhecimento do ataque àquele artigo 60. Então, afastei esse argumento, mas não me pronunciei sobre o mérito do dispositivo, no tocante à constitucionalidade.

ADI 3.934 / DF

5797
M

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Vossa Excelência não assenta a constitucionalidade do § 2º?

Então, acompanho integralmente o relator na colocação dessa matéria.

A SENHORA MINISTRA CÂRMEN LÚCIA - Foi apenas impugnado...

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Realmente, não chega Sua Excelência ao exame da constitucionalidade ou inconstitucionalidade do § 2º. Comungamos. Sua Excelência ressalta haver uma disposição que não está umbilicalmente ligada às demais.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (RELATOR) - Vossa Excelência fez uma descrição, a meu ver, muito correta.

A SENHORA MINISTRA CÂRMEN LÚCIA - Então, não comprometeria, não é isso? Não haveria nenhum compromisso da Constituição.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (RELATOR) - Exatamente. Não me pronunciei sobre isso. Absolutamente. Apenas afastei a prejudicialidade.

Obs.: Texto sem revisão da Exma. Sra. Ministra Cármen Lúcia. (§ 3º do artigo 96 do RISTF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 26, de 22 de outubro de 2008)

27/05/2009

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.934 / DF

V O T O

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Senhor Presidente, começo por também cumprimentar o eminente Relator pelo brilhantíssimo voto que, como sempre, profere. Também faço coro com Sua Excelência quanto às sustentações orais produzidas, a presença dos advogados, que sempre ajudam muito a prestação da jurisdição.

De logo afirmo a minha total concordância com os fundamentos e com a conclusão a que chegou o eminente Relator. Eu o acompanho.

Quanto à inconstitucionalidade formal, também não consigo absolutamente vislumbrar em que se poderia conter a vinculação que se tentou estabelecer entre o artigo 7º, inciso I, da Constituição com a matéria contida na Lei 11.101, a qual absolutamente trata de outra matéria que, a meu ver, realmente não exige, em qualquer caso, lei complementar.

Quanto à inconstitucionalidade, muito bem demonstrada, inclusive com a incursão pelo Direito comparado, no ponto em que se afirma a ausência de sucessão como comprometendo a Constituição, vislumbro exatamente o contrário, tal como bem posto pelo eminente Relator.

Leitura de 19/11/1964 = 19/11/64 1/5
57
M
ADI 3.934 / DF

Quanto ao artigo 170, quando garante a função social da propriedade - falou-se inclusive da tribuna nos memoriais apresentados e pareceres, da unidade produtiva que faz com que o que antes era concordata, que em geral virava uma falência a qual não dava em nada -, acabou se transformando numa possibilidade de se chegar exatamente à garantia da função social e ao pleno emprego do inciso VIII do artigo 170 da Constituição.

Por isso creio que a lei tenta - aliás, bem-citado também pelo Relator, no artigo 47, que se explicita o que é esse sistema de recuperação judicial de uma empresa - é exatamente dar cobro, concretização aos princípios da Constituição. Não consegui vislumbrar nenhuma inconstitucionalidade material.

O artigo 60 - aliás, a inicial é apenas mencionada sem fundamentação, mas que Sua Excelência superou para que se tivesse de uma vez o pronunciamento deste Supremo Tribunal, porque só é citado no pedido final -, também juntamente com o artigo 141, não conduz absolutamente à demonstração de qualquer inconstitucionalidade. A meu ver, o artigo 83, no que se refere a estabelecer o patamar, não descumpra direitos trabalhistas, que são direitos fundamentais que a Constituição abrigou. A meu ver, não é a natureza deles de alguma forma afrontada ou ofendida, porque os direitos a esses créditos permanecem. Não permanecem com a preferencialidade até o total,

ADI 3.934 / DF

porque, como Vossa Excelência bem pôs, Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, atende exatamente a uma proporção que é a adequada a garantia de todos os trabalhadores inclusive para permitir que haja aqueles que se propõem a tentar a recuperação e, no caso da falência, obter o acervo para que se dê continuidade à atividade econômica.

Em tudo que foi posto - como disse -, tanto nos fundamentos quanto na conclusão, estou acompanhando o Relator às inteiras.

Obs.: Texto sem revisão da Exma. Sra. Ministra Cármen Lúcia. (§ 3º do artigo 96 do RISTF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 26, de 22 de outubro de 2008)

sl
my

Juizo de Direito da 1ª Vara Empresarial
Processo:

Proc. 0260447-16. 2010

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

ENCERREI à fls. 5800 o 29º volume destes autos.

INICIEI à fls. _____ o _____ volume destes autos.

Rio, 16 / 07 / 2012.

uf 01/29309